

### NOTA TÉCNICA nº 78/2023-SGM/ANEEL

Em 25 de agosto de 2023.

Processo: 48500.004742/2021-32

Assunto: Resultado da segunda fase da Consulta Pública nº 11/2022, realizada para obter subsídios para o aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica.

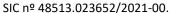
#### I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a análise das contribuições recebidas no âmbito da segunda fase da Consulta Pública (CP) nº 11/2022, realizada para obter subsídios para o aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica.

#### **II - DOS FATOS**

- 2. A Resolução Normativa nº 622, de 19 de agosto de 2014, dispôs sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 3. A Resolução Normativa nº 701, de 2 de fevereiro de 2016, estabeleceu as condições e os procedimentos para o monitoramento do mercado de energia elétrica.
- 4. Em 7 de junho de 2019, a CCEE encaminhou à ANEEL, por meio da Carta CT-CCEE-0718/2019<sup>1</sup>, a Nota Técnica CCEE nº 42/2019, referente à proposta de aperfeiçoamento de mecanismos para segurança do mercado de energia elétrica. Na Frente 2 desta NT, a CCEE apresentou proposta de apuração de garantias financeiras em base semanal.
- 5. Em 25 de agosto de 2020, por meio da Carta CT-CCEE-0790/2020², a CCEE encaminhou à ANEEL a Nota Técnica CCEE nº 62/2020, em que retirou a proposta de garantias financeiras com base semanal e informou que enviaria nova proposta para revisão normativa referente ao assunto.
- 6. Em 6 de novembro de 2020, por meio da Carta CT-CCEE-0963/2020<sup>3</sup>, a CCEE encaminhou à ANEEL a Nota Técnica CCEE nº 86/2020, referente à proposta de aperfeiçoamento dos mecanismos de registro de contratos no âmbito da CCEE e de monitoramento de risco do mercado de energia elétrica.
- 7. Em 26 de agosto de 2021, por meio da Carta CT-CCEE-4945/2021<sup>4</sup>, a CCEE encaminhou

SIC nº 48513.030364/2020-00.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SIC nº 48513.015994/2019-00.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SIC nº 48513.001195/2021-00.



P. 2 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

nova proposta (Nota Técnica CCEE nº 04925/2021) para evolução do monitoramento do mercado de energia elétrica, substituindo em inteiro teor o que fora apresentado na Nota Técnica CCEE nº 86/2020.

- 8. A Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, instituiu a Convenção de Comercialização e consolidou em sua estrutura as Resoluções Normativas nº 622, de 2014, e nº 701, de 2016, entre outras.
- 9. Em 16 de dezembro de 2021, por meio da Carta CT-CCEE-6686/2021<sup>5</sup>, a CCEE encaminhou a Nota Técnica CCEE nº 06735/2021, em que apresenta proposta de "estrutura de salvaguardas financeiras para mitigação de perdas decorrentes de inadimplências no MCP, com mecanismos acionados de forma sequencial, em um modelo de cascata, que considera 6 (seis) camadas, sendo: (i) Camada 1 garantia financeira individual pré-constituída; (ii) Camada 2 cotas do agente inadimplente do Fundo de Liquidação; (iii) Camada 3 corte de contratos das contrapartes do agente inadimplente; (iv) Camada 4 cota CCEE do Fundo de Liquidação; (v) Camada 5 cotas dos demais agentes do Fundo de Liquidação; e (vi) Camada 6 Loss Sharing".
- 10. Em 22 de março de 2022, a SRM emitiu a Nota Técnica nº 40/2022-SRM/ANEEL por meio da qual apresentou as propostas encaminhadas pela CCEE quanto ao monitoramento e às garantias financeiras.
- 11. Em 5 de abril de 2022, na 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2022, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu instaurar, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório:
  - a. a Consulta Pública nº 10/2022, na modalidade intercâmbio documental, por 45 dias, iniciando em 7 de abril de 2022, com vistas a obter subsídios para o aprimoramento do processo de salvaguardas financeiras do mercado de energia elétrica; e
  - b. a Consulta Pública nº 11/2022, na modalidade intercâmbio documental, por 45 dias, iniciando em 7 de abril de 2022, com vistas a obter subsídios para o aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica.
- 12. Em 20 de setembro de 2022, a CCEE encaminhou, por meio da Carta CT-CCEE09030/2022<sup>6</sup>, o Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial.
- 13. Em 10 de novembro de 2022, a CCEE encaminhou, por meio da Carta CTCCEE11377/2022<sup>7</sup>, a Nota Técnica CCEE nº 06450/2022, de 7 de julho de 2022, a respeito da computação confidencial, que será aplicada à plataforma tecnológica de Monitoramento Prudencial, visando à robustez necessária para lidar com as restrições e características inerentes à sensibilidade das informações envolvidas.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SIC nº 48513.030080/2022-00.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SIC nº 48513.034117/2021-00.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SIC nº 48513.025323/2022-00.



P. 3 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 14. Em 25 de novembro de 2022, a SRM emitiu a Nota Técnica nº 167/2022-SRM/ANEEL por meio da qual apresentou o resultado da Consulta Pública nº 11/2022, concluindo pela necessidade de abrir nova fase com vistas a colher subsídios à elaboração de Resolução Normativa, então apresentada como anexo II; do manual algébrico do monitoramento prudencial (anexo III), e propondo que a CCEE encaminhasse, no prazo de 90 dias, proposta de alteração dos Procedimentos de Comercialização (PdCs) relativos ao registro dos contratos de compra e venda de energia elétrica.
- 15. No mais, a Superintendência também se manifestou, em observância ao exposto pelos participantes na Consulta Pública, no sentido de que "[...] a CP nº 10/2022, que tratou das salvaguardas financeiras do mercado, deve ser concluída após a efetiva implementação do monitoramento", sendo tal recomendação acompanhado pelo Diretor Relator na sessão de deliberação mencionada a seguir8.
- 16. Em 14 de fevereiro de 2023, na 4º Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023, a Diretoria Colegiada da ANEEL, por unanimidade, decidiu:
  - a. instaurar a Segunda Fase da Consulta Pública nº 11/2022, no período de contribuições entre 16 de fevereiro a 17 de abril de 2023, com o objetivo de discutir a minuta de Resolução Normativa que trata do aprimoramento do monitoramento do mercado e do Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial produzido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e
  - b. determinar à CCEE que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de alteração dos Procedimentos de Comercialização com a possibilidade: (i) de registro de contratos com duplo- flag; e (ii) de os compradores iniciarem o processo de registro de contrato de compra e venda de energia elétrica na CCEE.

#### III -DA ANÁLISE

- 17. A CP nº 11/2022 visa colher subsídios para o aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica.
- 18. A síntese da análise das contribuições recebidas na segunda fase da CP nº 11/2022 está apresentada na Tabela 1, enquanto o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) consta no Anexo I desta Nota Técnica.
- 19. As principais contribuições sobre os temas e as respectivas análises são apresentadas na sequência, segmentadas em tópicos afetos à regulamentação proposta. Destacamos que algumas contribuições foram tratadas como fora de escopo, pois versam sobre temas alheios ao objeto da CP nº 11/2022 ou já endereçadas na primeira fase da Consulta Pública.

<sup>8</sup> Ver parágrafos 8 e 9 do Voto proferido em 14 de fevereiro de 2023.





P. 4 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

Tabela 1 – Síntese, por agente, da análise de contribuições da segunda fase da CP nº 11/2022

#	Instituição	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Total de Contribuições
1	Abeeólica	-	10	10	20
2	ABIAPE	1	1	3	5
3	ABRACE	6	3	4	13
4	Abraceel	8	3	8	19
5	ABRAGE	4	7	9	20
6	ABSOLAR	-	2	9	11
7	AES	3	3	5	11
8	Aliança	2	3	5	10
9	ANACE	1	-	4	5
10	Apine	1	2	8	11
11	Auren Energia	5	-	9	14
12	Casa dos Ventos	-	6	1	7
13	CCEE	12	2	4	18
14	CEMIG	-	1	4	5
15	Comerc	-	2	6	8
16	Copel	2	2	1	5
17	CPFL Energia	3	5	7	15
18	EDP	1	4	2	7
19	EDPR	-	1	4	5
20	Eletrobras	2	4	7	13
21	Enel	-	-	6	6
22	Engie	3	4	2	9
23	FGA Energia	1	1	2	4
24	Genial Energy	1	3	2	6
25	Neoenergia	1	1	4	6
26	NESA	1	2	2	5
27	Norus	-	2	-	2
28	Petrobras	-	3	2	5
29	Prime Energy	3	3	3	9
30	SAESA	-	1	-	1
31	Santander	1	1	2	4
32	Simple Energy	-	-	1	1
33	SPIC Brasil	-	2	4	6
34	STATKRAFT	2	-	2	4
35	XP Comercializadora	-	-	7	7
	TOTAL	64 (22%)	84 (28%)	149 (50%)	297 (100%)



P. 5 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

Tabela 2 – Síntese, por tema, da análise de contribuições da segunda fase da CP nº 11/2022

#	Tema	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Total de Contribuições
1	Governança dados/LGPD/Responsabilização	11	12	11	34
2	Agentes alcançados pelo Monitoramento	5	5	18	28
3	Período Sombra	3	3	19	25
4	Manual Algébrico e parâmetros dos dados	12	11	10	33
5	Penalidades	1	7	17	25
6	Periodicidade do envio	3	4	14	21
7	Informações auditadas e verificação anual de 10% dos agentes	10	6	5	21
8	Terceira fase de Consulta Pública	0	16	2	18
9	Fator de alavancagem	6	5	4	15
10	Maiores Contrapartes	1	3	13	17
11	Patrimônio líquido	3	5	7	15
12	Grupo Econômico	2	1	12	15
13	Dados a serem enviados	2	4	7	13
14	Divulgação das informações	4	2	6	12
15	Duplo Flag	0	0	3	3
16	Elaboração AIR/ARR	1	0	1	2
	TOTAL	64 (22%)	84 (28%)	149 (50%)	297 (100%)

### III.1 - Governança dados/LGPD/Responsabilização

- 20. As questões relacionadas à governança dos dados encaminhados para o monitoramento prudencial, à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados<sup>9</sup> (LGPD) e à responsabilização pelo uso ou divulgação indevidos predominaram entre as contribuições recebidas dos agentes na segunda fase da contribuição pública. De forma resumida, há preocupação quanto à possibilidade de exposição de estratégias de negócio e informações sigilosas, e respectivas consequências.
- 21. Entre os agentes que sugerem o estabelecimento de regras de governança e responsabilização pessoal (em alguns casos inclusive dos dirigentes da CCEE) pelo vazamento, uso ou divulgação indevidos estão a ABEEÓLICA, a ABIAPE, a ABRACE, a ABRACEEL, a AES, a AUREN Energia, a APINE, a COMERC, a CPFL Energia, a ENGIE, a PRIME Energy e a XP Comercializadora. A responsabilização pessoal dos representantes legais dos agentes pelas informações prestadas também foi mencionada pela APINE e pela ENGIE.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Lei n° 13.709/2018





P. 6 da Nota Técnica nº 78/2023 − SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 22. Alguns agentes (ABRACEEL, ABRAGE, AES, CPFL Energia, Eletrobras, a Casa dos Ventos, a PRIME Energy) sugeriram a previsão de quarentena para os que deixarem a CCEE e tiveram acesso às informações e/ou o estabelecimento de termos de compromisso de confidencialidade.
- 23. A ABRAGE, a ABRACEEL, a AUREN Energia, a EDP, a NORUS, a PRIME Energy e Santander também entendem, total ou parcialmente, que deve estar clara qual a solução de computação confidencial apresentada e medidas de segurança de informação, que garanta a confidencialidade, gestão de riscos e segurança das informações quando vierem a ser manipuladas, inclusive com a realização de auditorias. A COPEL mencionou a possibilidade de criação futura de interface para integração entre os sistemas da CCEE e dos agentes, o que merece estudo durante o período sombra.
- 24. Também foram apresentadas sugestões (ABRAGE, ABSOLAR, AES e APINE) para evidenciação, no texto da resolução normativa proposta, da aplicabilidade da LGPD.
- 25. A CCEE, em sua contribuição quanto à confidencialidade das informações, entende que o Monitoramento Prudencial não apresenta inovação no sentido de abertura de informações contratuais em níveis diferentes do já previsto em regulação, mas sim na antecipação das informações, com o objetivo de aprimorar o processo de monitoramento do mercado de energia elétrica, com tratamento em sistema com a aplicação de computação confidencial.
- 26. A CCEE também apresentou como contribuição a NT CCEE05710/2023, de 17/04/23, indicando que a arquitetura de soluções escolhida pela CCEE se mostrou adequada para os requisitos do sistema mapeados, protegendo as informações que recebe a partir da origem por meio do uso da criptografa assimétrica de ponta-a-ponta, durante o processamento via uso da computação confidencial e em repouso pelo armazenamento de dados criptografados.
- 27. A Câmara de Comercialização, ainda nesse tema, também afirmou que a utilização da solução de armazenamento de dados em nuvem garante alta disponibilidade do sistema e isola a solução dos demais sistemas da CCEE e que o uso do segundo fator de autenticação protege as credenciais de acesso dos usuários, prevenindo assim possíveis ataques cibernéticos.
- 28. Ademais, a CCEE destacou que as recomendações oriundas dos testes de segurança foram implementadas, garantindo que o sistema está seguro e protegido contra as vulnerabilidades. A referida Nota Técnica da CCEE destaca resultados da realização de testes, por duas oportunidades, com sua equipe própria e por contratação de empresa especialista, ao longo de 2023, garantindo que o sistema está seguro e protegido contra as vulnerabilidades citadas no *Open Web Applicaton Security Project* (OWASP) Top 10. Cumpre à CCEE a manutenção desta condição ao longo do período sombra, o que pode incluir testes periódicos de vulnerabilidade da plataforma.
- 29. Finalmente, a CCEE também sugeriu a inclusão de um parágrafo ao art. 4º da minuta de resolução em consulta pública, estabelecendo que agentes deverão manter registro das informações que foram utilizadas como base para as declarações realizadas no Monitoramento Prudencial.





P. 7 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 30. Sobre os temas elencados, resta evidente que a proteção das informações prestadas pelos agentes e a garantia de confidencialidade no tratamento dos dados merece atuação redobrada em virtude da implementação das presentes medidas de monitoramento prudencial. Entretanto, a estrutura legal, tanto na esfera civil como criminal, já está à disposição da CCEE e dos agentes para garantir o adequado uso das informações e responsabilização por eventuais desvios. Nesse cenário, não se vislumbra necessidade de a ANEEL endereçar esta questão mediante a Resolução Normativa atualmente pretendida. Complementarmente, o presente arcabouço regulatório em vigor já prescreve disposições afetas à temática.
- 31. Destaca-se que a Convenção de Comercialização (instituída na Resolução Normativa nº 957, de 2021) já prevê que o monitoramento, realizado pela CCEE, caracteriza-se pela utilização de sua base de dados e, quando identificada conduta atípica, a CCEE poderá requisitar de seus agentes, em caráter sigiloso, as informações que julgar relevantes, inclusive de preços, estabelecendo prazo para cumprimento, a fim de analisar as condutas de seus agentes (Art. 135, Parágrafo único).
- 32. A referida norma também já aborda a questão da quarentena, limitando sua previsão aos Conselheiros da CCEE, que podem responder civil e criminalmente pelo uso inadequado ou publicidade indevida de informações (Art. 18, § 2º, b). O tema das auditorias dos sistemas da CCEE também faz parte da Convenção de Comercialização, prevendo-se inclusive a possibilidade de a ANEEL definir auditorias específicas a serem contratadas.
- 33. Deve-se ainda mencionar o submódulo 1.7 dos Procedimentos de Comercialização<sup>10</sup>, sobre o monitoramento de mercado, que prevê que a CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo de todos os documentos recebidos e informações prestadas pelos agentes (item 3.7) e que a CCEE pode requisitar, em caráter sigiloso, os documentos e as informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos, quantas vezes forem necessárias, inclusive preço.
- 34. Ademais, cabe salientar que a ANEEL estabeleceu em sua estrutura organizacional, no âmbito da atuação da Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado, uma Coordenação de Monitoramento do Mercado e Regulação Econômico-Financeira, tendo entre suas atribuições a de monitorar a comercialização de energia elétrica, com foco em melhorias normativas e processuais, com a qual a CCEE deverá manter intercâmbio de dados e informações, conforme a Convenção de Comercialização, observada a regulamentação específica quanto à guarda e sigilo das informações.
- 35. Em relação à aplicabilidade da LGPD, esta independe da previsão na Resolução Normativa da ANEEL, posto a lei ser hierarquicamente superior. Ademais, já consta da política de privacidade da CCEE<sup>11</sup> que o tratamento de dados pessoais observa os preceitos legais da LGPD e, portanto, o processo de Monitoramento Prudencial objeto da presente Consulta Pública está jurisdicionado à observação dos preceitos legais aplicáveis à proteção de dados.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Política de Privacidade - CCEE



<sup>10 (</sup>Submódulo 1.7 - ccee.org.br)



P. 8 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

36. Em relação à manutenção do registro das informações pelos agentes, assiste razão à CCEE já que os dados apresentados serão criptografados e mantidos em um ambiente seguro e sem o acesso pela equipe de monitoramento. Desta forma, propõe-se a inserção de § 6º ao Art. 4 da minuta de Resolução Normativa em anexo, nos seguintes termos:

§ 6º Os agentes deverão manter registro das informações que foram utilizadas como base para as declarações realizadas no Monitoramento Prudencial, passíveis de solicitação pela CCEE durante o processo de verificação das informações previstas no § 2º.

### III.2 - Agentes alcançados pelo Monitoramento

- 37. A questão dos agentes alcançados pelo monitoramento também foi destaque entre as contribuições recebidas. Assim como na primeira fase, observamos que muitas contribuições foram realizadas sob o viés de que a classe que pertence o agente não ofereceria riscos ao mercado e, por esse motivo, não deveria estar sujeita ao monitoramento.
- 38. No conjunto das contribuições recebidas, é possível identificar proposições de exceção ou tratamento diferenciado:
  - somente às distribuidoras;
  - aos agentes de geração que comercializam menos de 5% (cinco por cento) de sua garantia física no ambiente de contratação livre ACL;
  - ao gerador que comercializa até o limite de garantia física;
  - aos agentes de geração que declararem mensalmente à CCEE que comercializam energia no ACL exclusivamente com uma comercializadora do mesmo grupo econômico;
  - aos geradores hidrelétricos, de acordo com o risco que eles representam;
  - aos agentes que transacionem exclusivamente no ambiente regulado e/ou no ambiente livre, nesse segundo caso apenas com empresas do próprio grupo econômico, que poderiam encaminhar as informações anualmente, mediante declaração de enquadramento em tal situação;
  - aos consumidores livres e especiais, pois não representariam um risco relevante ao mercado;
  - aos consumidores de menor porte e cogeradores, que não tem a comercialização ou geração como atividade principal;
  - aos consumidores com requisito de contratação inferior a 1 MW médio;
  - aos consumidores livres/especiais com demanda menor que 3 MW;
  - aos consumidores com consumo inferior a 5 MW;
  - aos consumidores de energia integrantes do Ambiente de Contratação Livre;
  - aos comercializadores varejistas, tendo em vista que apenas o fator de alavancagem não seria suficiente para minimizar o risco apresentado por estes agentes;
  - aos agentes com portfólios majoritariamente conhecidos pela CCEE;





P. 9 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- às usinas termelétricas com contratos por disponibilidade, usinas hidrelétricas no regime de cotas, usinas contratadas no PROINFA e no CER, uma vez que as exposições pertencem às distribuidoras que estão isentas das declarações.
- 39. A CCEE, quanto aos agentes obrigados a prestar as informações, reitera a necessidade da participação obrigatória de todos (exceto distribuidoras), para apuração do Fator de Alavancagem de modo centralizado e seguro.
- 40. Não obstante ser evidente que diferentes agentes possuem perfis individuais de risco diferenciados e capacidade distintas de contágio, cabe reiterar que o monitoramento será o mecanismo pelo qual será possível avaliar quais agentes de fato estão expondo o mercado ao risco e em que proporção. Questões relacionadas ao mapeamento e perfis dos agentes junto a CCEE também deverão ser esclarecidas pela CCEE durante o período sombra.
- 41. O monitoramento prudencial em construção pelo normativo proposto visa a permitir o incremento da segurança do mercado de energia elétrica brasileiro, buscando examinar riscos na compra e venda de energia elétrica, tendo por base dados e informações atinentes a tais operações. Desse modo, entende-se aplicável o monitoramento proposto à integralidade dos agentes.
- 42. Em particular, espera-se que o período sombra seja propício para a obtenção de uma visão comparativa dos agentes e para o refinamento do procedimento de Monitoramento Prudencial.
- 43. Dessa forma, mantêm-se o posicionamento quanto à necessidade da participação obrigatória de todos os agentes, exceto as distribuidoras, na forma prevista na minuta de resolução normativa, cabendo à CCEE avaliar e propor eventuais tratamentos diferenciados após a realização do Período Sombra.

#### III.3 - Período Sombra

- Em relação ao período sombra, em que serão realizados testes com dados reais dos agentes para aprimoramento da proposta de monitoramento, as contribuições recebidas versaram sobre: i) vacatio legis mais extenso, de 3 para 6 meses a partir da publicação da REN, com o objetivo de propiciar maior tempo para adequação tanto dos agentes quanto da própria CCEE para o recebimento dos dados; ii) que o período sombra durante o presente momento favorável em termos de oferta de energia, com PLD em seu mínimo permitido regulatoriamente, não seria efetivo em capturar as condutas que o monitoramento objetiva prevenir; iii) que o período sombra de 12 meses conste da REN; iv) a sugestão de criação de Comissão de Implementação do Monitoramento.
- 45. Acerca do *vacatio legis*, entendemos como suficiente um curto período para início período sombra tendo vista que a proposta de monitoramento prudencial vem sendo discutida há mais de 2 anos e tem sido vista como iniciativa benéfica para todo o setor, conforme pode ser verificado nas contribuições dos agentes. Desta forma, faz-se necessário imprimir celeridade à implementação de tal monitoramento. Cabe mencionar, inclusive, ser pertinente o início do período sombra ainda em 2023 para





P. 10 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

permitir o progresso da metodologia antes da abertura incremental do mercado.

- 46. Ademais, o período sombra servirá justamente para testar a adequabilidade da proposta, assim como identificar possíveis pontos de melhoria. Assim, entendemos que, uma vez disponibilizados, por parte da CCEE, os meios para coleta de dados, de forma segura, que servirão de insumo para o monitoramento, deve-se iniciar o período sombra em 01 de novembro de 2023.
- 47. Argumento semelhante é aplicável também para se avaliar as contribuições que versam sobre a suposta inefetividade de se realizar o período sombra em um cenário energético com PLD mínimo. Entendemos que o monitoramento deva ser implementado o quanto antes, independentemente do cenário energético em que o mercado se encontra. Aliás, mesmo o PLD no piso pode representar momentos de estresse, demandando monitoramento, mas em uma dimensão diferente dos momentos de PLD no teto. Nesse caso, a atenção poderia se voltar às comercializadoras que lidam com um mercado de baixíssima volatilidade, reduzindo as transações, o que poderia, em tese, estimular maior assunção de riscos para maiores volumes e maiores retornos.
- 48. De toda forma, para além dos cenários atuais, a partir do monitoramento prudencial, acreditamos, com base na proposta atual, que seja possível estimar o comportamento em situações diferentes da atual. Não vemos vantagem, portanto, em esperar situações de maior volatilidade nos preços para, então, iniciar a realização do Monitoramento Prudencial.
- 49. Quanto ao período sombra de 12 meses constar do texto da Resolução Normativa a ser aprovada, não vemos óbices. Aliás, este é um dos pressupostos do texto, já que a proposta de normatização definitiva deve ser encaminhada pela CCEE 12 meses após o início do período sombra. Ou seja, o período sombra terá duração mínima de 12 meses e continuará até que ocorra a aprovação do regulamento definitivo.
- 50. Quanto à criação de um grupo de acompanhamento ou comissão a ser conduzido pela CCEE para a implantação e o desenvolvimento das atividades iniciais do monitoramento prudencial, ao tempo que aparenta ser pertinente, cabe à CCEE dentro da esfera de suas competências.

#### III.4 - Manual Algébrico e parâmetros dos dados

- 51. No âmbito da abertura da CP nº 11/2022, foi apresentada a proposta da CCEE de cálculo do risco oferecido pelos agentes do mercado baseando-se na exposição contratual, na expectativa de preços e na capacidade financeira dos agentes de suportarem eventuais perdas. Na primeira fase da CP não foram definidos os parâmetros a serem utilizados no cálculo, mas apenas a metodologia proposta.
- 52. Com o intuito de aprofundar a discussão e a análise do processo de monitoramento, a CCEE elaborou e encaminhou à ANEEL, após o encerramento do período para o envio de contribuições na CP nº 11/2022, o Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial (Manual Algébrico). O Manual Algébrico, integrante do conjunto submetido a segunda fase da Consulta Pública em sua versão 2022.2.0, apresenta de forma detalhada os cálculos do fator de alavancagem, bem como uma série de cálculos adicionais que





P. 11 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

a CCEE pretendia disponibilizar aos agentes com o intuito de auxiliá-los no preenchimento do sistema de monitoramento.

- 53. A parte do Manual Algébrico que trata especificamente dos cálculos do fator de alavancagem a partir dos dados enviados pelos agentes deverá ser objeto de aprovação pela ANEEL.
- 54. Mediante o Manual Algébrico, a CCEE sugeriu a definição de valores iniciais para os diversos parâmetros a serem utilizados para o cálculo da alavancagem, ainda em ambiente sombra, tais como: (i) "Fator de confiança" de 95%; (ii) "Dias úteis para Liquidação" de 5 dias úteis; e (iii) "Exposição Marcada a Mercado" com base na curva de preços proveniente de entidade contratada para esse fim.
- A proposta inicial era, durante o período sombra, avaliar de forma ampla o comportamento dos dados e realizar testes diversos relativamente aos parâmetros de cálculo, para que fosse possível definir valores que refletissem de forma coerente o risco oferecido pelos agentes, principalmente destacando aqueles que mais possam comprometer a segurança do mercado.
- 56. Nesta segunda fase foram recepcionadas diversas contribuições sobre o tema.
- 57. A ABRACE contribuiu no sentido de que seja efetuada uma verificação de consistência do Manual Algébrico e da Resolução Normativa que venham a ser aprovados, de forma a evitar inconsistências e comandos distintos, eis que destacou a identificação de incongruências nas formulações algébricas. Contribuições em igual sentido foram recebidas de múltiplos agentes, tais como a ABRACEEL, AES, Aliança, CPFL Energia, Genial Energy, Petrobras, EDP e SPIC Brasil.
- 58. A ABRAGE e a AES também sugeriram melhorias em uma planilha Excel que foi disponibilizada entre os documentos da 2ª fase desta Consulta Pública.
- 59. A EDP reforçou a importância da realização de processos de participação pública para todas as alterações relacionadas ao Manual Algébrico, bem como a necessidade de maior detalhamento do texto para rastreabilidade e reprodutibilidade dos cálculos.
- 60. Quanto aos parâmetros de cálculo, vários agentes apresentaram propostas de aprimoramento. A ABRAGE e a AES sugeriram avaliar a possibilidade de incorporar o VaR ajustado pela liquidez. A Casa dos Ventos contribuiu no sentido da utilização dos limitadores o PLD para o cálculo do Valor em Risco (VaR) e do Valor Condicional em Risco (CVaR), do uso de uma matriz de correlação com correlações calculadas, da retirada do fator anticíclico (K), da definição sobre o peso entre os métodos para cálculo do risco adicional (CVar ou teste de estresse) e da disponibilização da base de dados utilizada para os cálculos de volatilidade e correlação. A COMERC sugere o uso simultâneo dos vértices para o teste de estresse em função de suas altas correlações. A CPFL entende ser necessários testes para a definição da metodologia de volatilidade.
- 61. A AUREN Energia sugere que a correlação entre o vértice M0 e os demais seja de 0,5, e não de 1, a fim de garantir a estabilidade no modelo e evitar a criação de *hedges* que mascarem operações de





P. 12 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

longo prazo e riscos associados. Também sugeriu a utilização de um horizonte de 12 meses, bem como a restrição da informação das exposições às fontes convencional e incentivada.

- 62. A Prime Energy entende que há necessidade de aperfeiçoamento na metodologia de definição dos preços que deverão ser utilizados no cálculo de risco, pois pode haver sobrestimação da volatilidade, contaminando o cálculo do risco, e por não serem consideradas condições comerciais específicas em função das simplificações da metodologia.
- 63. A ABRAGE e a Eletrobras destacaram variabilidade nas premissas de dados de entrada envolvendo garantia física e geração estimada/prevista (observação também feita pela Eletrobras), e propuseram a utilização de valores flat para as garantias físicas das usinas quando os valores sazonalizados ainda não estiverem divulgados, bem como ajustes para contemplar aspectos relacionados à geração termelétrica. A SPIC Brasil sugeriu a isenção da obrigatoriedade de previsão da geração para geradores hidrelétricos integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). A Aliança sugere tratamento relacionado ao tipo de agente, especialmente os geradores com portifólio reduzido.
- 64. A ANACE contribuiu no sentido que fosse utilizado o perfil de consumo do ano anterior para consumidores livres e especiais que operassem no mercado há mais de 6 meses ou, alternativamente, que essa previsão fosse apresentada trimestralmente ou semestralmente.
- 65. Em sua contribuição na segunda fase, a CCEE apresentou a versão 2023.1.0 do Manual de Monitoramento Prudencial, destacando que, para o período sombra, a possibilidade de ajustes e alterações no Manual durante os testes sejam relacionados à álgebra ou aos parâmetros do monitoramento é imprescindível para a flexibilidade exigida nesse tipo de operação, para possibilitar testagem e validação dos melhores parâmetros metodológicos disponíveis. A CCEE sugeriu que fosse mantida a faculdade de propor ajustes nesse conteúdo, e aplicá-los de forma rápida, a fim de testar seus efeitos ainda durante o período sombra.
- 66. A CCEE também propôs que, após o período sombra, dos testes do Manual do Monitoramento Prudencial e suas possíveis evoluções, que o conteúdo do Manual fosse distribuído em três materiais distintos, cada qual com seu objetivo e rito de aprovação e gestão, conforme figura abaixo.



Figura 1 – Proposta da CCEE para a distribuição do conteúdo do Manual Algébrico



P. 13 da Nota Técnica nº 78/2023 - SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 67. Outrossim, a CCEE sugere que os parâmetros a serem aplicados para o monitoramento prudencial sejam aprovados pela ANEEL através de intervalos admissíveis, e não por valores exatos, e que se avalie pertinência de definir o limite de alavancagem por classe/característica de cada agente.
- 68. Merecem acolhida as contribuições que buscam a eliminação das inconsistências. Sobre o assunto, a CCEE proferiu uma avaliação das álgebras para procurar sanar os equívocos apontados, consubstanciada na versão do Manual Algébrico anexo à presente Nota Técnica (Anexo III). Ajustes adicionais poderão ser efetuados ao final do período sombra e, para tanto, propõe-se que esta SGM receba delegação para proceder eventuais ajustes durante o período sombra de forma expedida, conforme texto da minuta de Resolução Normativa em anexo:

§ 3º Eventuais ajustes no módulo de que trata o § 2º, durante o período sombra, poderão ser aprovados por meio de despacho a ser emitido pelo titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica — SGM.

- 69. Quanto as contribuições que versam sobre melhorias no processo de monitoramento e casos especiais, estas deverão ser avaliadas ao longo do período de testes da metodologia, assegurando assim a maior robustez do procedimento quando da sua efetiva aplicação.
- 70. Quanto ao pleito da CCEE sobre a variação dos parâmetros a serem aplicados durante o período sombra, entendemos que, à exceção daqueles que serão objeto de cálculo a partir dos dados que serão coletados (por exemplo o multiplicador anticíclico K), os demais deverão ser mantidos estáveis ao longo do período sombra, propiciando assim a comparabilidade dos resultados. Não obstante, cumpre à CCEE realizar estudos de sensibilidade de modo a calibrar todos os parâmetros para uso após o período sombra.
- 71. Quanto à planilha Excel mencionada, entendemos que, caso a CCEE deseje manter sua disponibilização pública, a mesma deva ser ajustada para contemplar o conteúdo dos documentos aprovados nesta 2ª fase de Consulta Pública.
- 72. Em relação ao formato normativo a ser dado ao Manual Algébrico ao final do período sombra, este poderá ser objeto de debate naquele momento.

#### III.5 - Penalidades

- 73. As contribuições recebidas no âmbito da CP nº 11/2022 foram, de forma expressiva, contrárias à aplicação, pela CCEE, de sanções em razão de condutas consideradas anômalas.
- 74. Tais contribuições argumentam, principalmente, que apenas a ANEEL poderia aplicar sanções. Além disso, enfatizaram que faltam elementos concretos a respeito de como seria caracterizada cada conduta anômala, cuja identificação deveria estar exaustivamente detalhada nas normas. Pontuando especificamente a manifestação da ABRACE, a associação sugere que, independentemente da forma, deve ser possível apresentar recurso perante o Conselho de Administração (CAd) da CCEE.





P. 14 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 75. A GENIAL Energy também aventa a possibilidade de criação de um status de operação balanceada, na qual o agente continua na CCEE e possa cumprir seus contratos futuros, mas não o seja permitido abrir novas posições no mercado.
- 76. A CCEE, em sua contribuição, argumenta que o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que autorizou a criação da CCEE, possibilita a aplicação de penalidades por parte da CCEE, desde que por delegação da ANEEL, nos seguintes termos:

Art. 2º A CCEE terá, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)

VII - apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, quando for o caso, por delegação da ANEEL, nos termos da convenção de comercialização, aplicar as respectivas penalidades; e

- 77. Quanto à possibilidade de delegar à CCEE a aplicação de penalidades, conforme proposto pela CCEE, conforme já consignado no Voto do Diretor Relator por ocasião da abertura da segunda fase da Consulta Pública, o arcabouçou legal não veda essa possibilidade.
- 78. No entanto, a aplicação de sanções pela CCEE deve ser objeto de descrição objetiva e expressa em normativo. Entendemos que, ao final do período sombra e com base nos dados que serão recebidos dos agentes no âmbito do monitoramento, a CCEE terá condições de avaliar e propor de forma pormenorizada os procedimentos e formulações a serem adotados na identificação das condutas anômalas.
- 79. Destacamos que essa avaliação não prejudica as medidas contra ações que possam causar prejuízos ao mercado que já constam da Convenção de Comercialização, Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

#### III.6 - Periodicidade do envio

- 80. As contribuições a respeito da periodicidade de envio envolvem, em resumo, os seguintes argumentos: i) periodicidade mensal para todos os agentes, para reduzir o esforço operacional e também porque a análise de informações com frequência semanal não significaria melhor avaliação de risco, pois as alterações relevantes não são tão frequentes, como mencionam a ABEÉOLICA, ABSOLAR, Grupo AES, Eletrobras, ENEL ou em específico para a classe a qual pertence, como no caso da ABRAGE, ALIANÇA, APINE, EDP e XP Comercializadora; e ii) definição de data para envio das informações, como sugerem, por exemplo a ABRACE, ABRACEEL, AUREN ENERGIA e NORTE ENERGIA. Alternativamente, a AUREN ENERGIA sugeriu ainda um monitoramento mensal do volume de energia vendido pelos agentes de geração e, caso comercializem mais que 20% da sua garantia física, haja a obrigatoriedade de envio das informações com periodicidade semanal. Na ocasião desse limite não ser ultrapassado, a periodicidade se manteria em base mensal.
- 81. Houve contribuições, também, como no caso da CEMIG, para que informações sobre o patrimônio líquido fosse feita trimestralmente, pois tal informação contábil não se caracteriza por





P. 15 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

fechamentos semanais de balanço, argumento semelhante ao da SPIC BRASIL.

- 82. Em regra, intervenções regulatórias acarretam custos operacionais tanto para os agentes e, neste caso específico, para a própria CCEE. Assim, a presente proposta, entendemos, está em linha com princípios da Administração Pública, bem como em consonância com os princípios do monitoramento prudencial que serviu de base para a proposta da CCEE, qual seja, o do Banco Central, a medida adotada de mitigação deve ser simples e proporcional ao risco.
- 83. Desta forma, a periodicidade para envio das informações deve ser mensal para os consumidores, pois ao operarem apenas a compra de energia limitada à sua carga, oferecem menos risco sistêmico ao mercado, enquanto comercializadores e geradores devem encaminhar semanalmente as informações por estarem mais expostos à influência da oscilação de preços em posições em aberto.
- 84. Não obstante, a CCEE deverá observar a adequabilidade da periodicidade de envio dos dados durante o período sombra para, de forma motivada e ao final do referido período, sugerir eventual alteração de frequência do encaminhamento de informações de todas as classes de agentes. Adicionalmente, os resultados do monitoramento do período sombra devem servir para confirmar ou não as premissas assumidas, as quais respaldaram a definição da periodicidade de envio, para a diferenciação de riscos entre as diferentes classes e porte de agentes.
- 85. Quanto ao estabelecimento de data específica para o envio, acolhemos a contribuição, de modo que a CCEE divulgue a data ou janela temporal específica para o recebimento dos dados com vistas ao cálculo do fator de alavancagem, conforme texto da Resolução Normativa constante do Anexo II:

Parágrafo único. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais, que deverão encaminhar as informações mensalmente, nas datas ou períodos a serem divulgados previamente pela CCEE.

#### III.7 - Encaminhamento de informações auditadas e verificação anual de 10% dos agentes

- 86. No âmbito da primeira fase da CP nº 11/2022, foi apresentada a proposta da CCEE para que as informações encaminhadas pelos agentes para o Monitoramento Prudencial fossem auditadas trimestralmente e para a realização de um processo anual de monitoramento aleatório de, no mínimo, 10% dos agentes.
- 87. A minuta de Resolução Normativa objeto da segunda fase da consulta pública prevê que, após 12 meses do início de vigência, a CCEE procederá a verificação das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial por parte de 10% dos agentes, escolhidos aleatoriamente por classe e que, após a verificação, a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimentos de Comercialização tratando do tema.
- 88. O objetivo da proposta era oferecer à CCEE condições de avaliar a melhor forma de proceder à futura verificação anual aleatória e encaminhar proposta de alteração dos PdCs, ao final do





P. 16 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

período sombra e após a verificação anual "sombra" de 10% dos agentes.

- 89. Sobre o tema, foram recebidas diversas contribuições dos agentes. A Casa dos Ventos, dentro do contexto de sua contribuição, manifestou concordância com o procedimento proposto para este tema. No ponto, na maioria das contribuições foi observada a necessidade da realização de procedimentos de verificação dos dados encaminhados.
- 90. A ABRACE sugere definição de uma subdivisão por porte dos agentes, em adição à separação por classes, para aumento de eficiência, bem como o monitoramento continuado dos agentes com problemas identificados. A ABIAPE, por sua vez, sugere a identificação dos agentes que oferecem efetivo risco ao mercado para que sejam avaliados na auditoria de 10% dos agentes, concentrando o monitoramento nos agentes de comercialização. Ambas as propostas merecem atenção e devem ser objeto de avaliação pela CCEE durante o período sombra.
- 91. Alguns agentes manifestaram entendimento favorável à rolagem na seleção dos agentes. Outros interessados reforçaram a importância da aleatoriedade, sem metodologia de rolagem. A ENGIE e a NEOENERGIA, por sua vez, sugeriram que as verificações dos 10% de agentes fossem posteriores à aprovação de PdC específico. Em sentido similar, a PRIME Energy sugere um maior detalhamento dos procedimentos que serão adotados.
- 92. A COMERC sugeriu que a fiscalização aleatória de 10% de cada classe de agentes fosse substituída pelo envio de um relatório de uma auditoria independente ou, alternativamente, que os requisitos máximos da fiscalização fossem padronizados via resolução normativa da ANEEL. A auditoria anual das informações prestadas, com empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também foi defendida pela CPFL Energia, que também defendeu não ser necessária a realização de auditoria trimestral pelos agentes. Também foram recebidas contribuições no sentido de reduzir o percentual de agentes objeto de verificação, para minimização global de custos.
- 93. A ABRAGE entende que haveria uma sobreposição desnecessária entre duas espécies de auditoria, quais sejam: (i) as trimestrais, que devem ser realizadas por empresa de auditoria independente; e (ii) as aleatórias anuais, onde serão selecionados ao menos 10% dos agentes de mercado de forma randômica. Sugere que não seja realizada a auditoria trimestral ou que a seleção dos agentes sujeitos a tal auditoria seja decorrente do resultado do monitoramento prudencial.
- 94. A ABRACEEL sugere que a auditoria trimestral das informações encaminhadas pelos agentes não seja necessária neste momento e que essa ação seja feita com o objetivo de averiguar as informações daqueles agentes que apresentarem maior variação de seu indicador entre os períodos sombra e o efetivo monitoramento. Em linha parecida, a Statkraft propõe que a ANEEL determine que o envio da auditoria trimestral das informações encaminhadas pelos agentes ocorra apenas após o período sombra.
- 95. A CCEE, em relação à avaliação anual dos agentes, sugere que a verificação já possa ser efetuada durante o período sombra e que, após a operação definitiva do monitoramento, a verificação





P. 17 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

possa ser distribuída e realizada ao longo dos meses do ano, com alteração do texto proposto para § 2º do art. 4º da minuta de resolução.

- 96. Em relação à amostragem para a avaliação anual, a CCEE sugere tratamento específico para a classe dos consumidores livres e especiais. Propõe que a amostragem seja dividida em dois grupos: (i) amostra de 10% dos agentes que possuem maior montante comercializado, até a representação de 80% do total comercializado, e (ii) amostra de 1% dos agentes que possuem menor montante comercializado, que representam os demais 20% do total comercializado pelos consumidores livres e especiais.
- 97. A Câmara de Comercialização, em relação à necessidade do encaminhamento de informações auditadas, entende ser necessária a periodicidade mínima anual para as demonstrações financeiras dos agentes, e a realização por empresa de auditoria publicamente reconhecida pelo mercado como referência. Havendo auditorias realizadas com menor periodicidade, o Patrimônio Líquido Ajustado deve corresponder ao valor auditado mais atualizado.
- 98. Sobre o assunto, entendemos que as contribuições oferecidas pela CCEE constituem avanço em relação à metodologia inicialmente proposta e que pode haver ainda refinamentos oriundos do Período Sombra.
- 99. Cabe o início das verificações desde o início do período sombra, de modo a permitir os ajustes necessários quando da aprovação das normas definitivas. Igualmente, cabe diferenciar, neste momento, os consumidores livres e especiais que, pela sua quantidade e perfil de risco, podem corresponder a amostras menores em função da representatividade frente ao montante comercializado por essa classe.
- 100. Por outro lado, cabe o endereçamento mais detalhado desse tema no dispositivo normativo, de modo a oferecer mais transparência e objetividade a todos os interessados.
- 101. Dessa forma, acolhendo algumas das premissas manifestadas pelos agentes, entre elas a não utilização da rolagem e a verificação por porte, propõe-se a alteração dos §§ 2º a 4º do Art. 4 da minuta de Resolução Normativa em anexo, nos seguintes termos:

Art. 4º (...)

§ 2º Após 12 meses o início de vigência desta Resolução do período sombra, a CCEE procederá iniciará a verificação mensal das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial, por parte de até 10% dos agentes a cada 12 meses, escolhidos aleatoriamente por classe de agente.

§ 3º A verificação de que trata o § 2º, no caso dos consumidores livres e especiais, será de até 10% dos agentes que possuem maior montante comercializado, até a representação de 80% do total comercializado por consumidores livres e especiais, e de até 1% dos agentes que possuem menor montante comercializado, que representam os demais 20% do total comercializado por consumidores livres e especiais.

§ 4º Após <del>a verificação de que trata o § 2º,</del> 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimentos de Comercialização tratando da verificação disposta





P. 18 da Nota Técnica nº 78/2023 - SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

no § 2º deste artigo, bem como proposta para os demais documentos que julgar necessários para a operação definitiva.

102. Em relação à necessidade do encaminhamento de informações auditadas, entendemos que as demonstrações financeiras devem corresponder ao valor mais atualizado possível, auditado por empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo necessária a periodicidade mínima anual.

#### III.8 - Terceira fase de Consulta Pública

- 103. Esta segunda fase da Consulta Pública nº 11/2022 recebeu quase duas dezenas de contribuições sugerindo a abertura de uma terceira fase de Consulta Pública após a realização do período sombra.
- 104. Entidades como a ABEEÓLICA, ABRACEEL, ABRAGE, ABSOLAR e empresas como a Eletrobrás, AES, CEMIG, COPEL, EDP e Aliança, entre outras, defendem ser necessária nova rodada de participação pública após a realização do período sombra e antes da aprovação dos respectivos procedimentos de comercialização, do limite de Fator de Alavancagem e outros parâmetros, e do módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial".
- 105. A ABRACE contribuiu no sentido de que fosse realizada uma 3ª fase antes do período sombra, para o manual algébrico, e uma 4ª fase após o período sombra, para os parâmetros do Fator de Alavancagem.
- 106. Desde a sua criação, a ANEEL tem buscado processos regulatórios transparentes, permitindo a participação e o controle social. Trata-se de um processo contínuo de comunicação com os diversos interessados na busca pelo conteúdo normativo mais eficiente e adequado.
- 107. Ainda que concordemos com a complexidade e representatividade da matéria, e em consonância com o objetivo do período sombra, entendemos que uma nova etapa de participação pública pode ser necessária. Entretanto essa necessidade e formato devem ser objeto de avaliação ao final do período sombra e em função da dimensão dos ajustes que venham a ser demandados na Resolução Normativa em pauta, no manual algébrico e demais documentos.

### III.9 - Fator de alavancagem

A determinação do Fator de Alavancagem dos agentes é elemento central do processo de monitoramento prudencial. Durante a primeira fase da Consulta Pública foi aventado por alguns agentes que o envio à CCEE do valor final do fator de alavancagem seria suficiente para a realização do monitoramento pela CCEE. Para tanto, bastaria que a ANEEL aprovasse detalhadamente a forma de cálculo do fator de alavancagem, de forma que cada agente pudesse proceder ao cálculo do próprio fator. Naquela ocasião, a ANEEL considerou que este seria um procedimento sujeito a distorções.





P. 19 da Nota Técnica nº 78/2023 - SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 109. De forma simplificada, o Fator de Alavancagem (FA) indica a exposição de um agente em relação ao seu patrimônio e, conforme o Manual Algébrico disponibilizado, é calculado mediante a determinação do somatório das parcelas de risco do agente ( $RWA_{\alpha,m}$ ) menos o resultado financeiro do agente para fins de monitoramento prudencial ( $RES\_FIN_{\alpha,m}$ ), e a divisão desse resultado pelo Patrimônio Líquido Ajustado ( $PLA_{\alpha,m}$ )<sup>12</sup>.
- 110. Nesta segunda fase de Consulta Pública foram recepcionadas diversas contribuições sobre este tema. A ABIAPE e a ABRACE apresentaram preocupação quanto à eventual revelação de dados estratégicos comerciais pelo cálculo reverso dos indicadores publicados. Também houve contribuição ressaltando a atual ausência de parâmetros para saber qual seria um FA razoável, bem como para que a metodologia seja aprimorada, inclusive com a adoção de um horizonte superior a seis meses para o cálculo do FA. O Santander, inclusive, sugeriu que o cálculo do FA fosse feito de modo a permitir o conhecimento das exposições de curto, médio e longo prazo.
- 111. A ABRACEEL demandou brevidade para a divulgação da curva de preços futuros para a marcação a mercado das exposições em função de seu efeito no FA. A Norte Energia também mencionou a curva de preços futuros, objetivando que ela seja pública, com a antecedência adequada, e transparente. Contribuição em igual sentido foi apresentada pela STATKRAFT.
- 112. A CPFL Energia propôs que, antes da definição dos limites de FA, a metodologia de médias móveis exponencialmente ponderadas (EWMA), utilizada para a volatilidade de preços, seja testada com cenários históricos para avaliação de sua robustez. Esse *backtest* também é sugerido pela Prime Energy.
- 113. A ENGIE contribuiu no sentido de ajustar o numerador do FA para igualar o conteúdo do manual algébrico e o utilizado na planilha disponibilizada, bem como sugeriu o cálculo simultâneo de um segundo FA, que seria mais alinhado com os principais mercados de *commodities*, o que poderia ser feito durante o período sombra e com as mesmas informações que serão encaminhadas pelos agentes. A Genial Energy acompanhou esta contribuição quanto à nova abordagem, o que pode ser avaliado pela CCEE durante o período sombra.
- 114. Não evidenciamos óbices em relação a realização de testes com valores históricos. Há sentido em realizar estudos de sensibilidade com dados de períodos com maior volatilidade de preços, para avaliação da robustez da metodologia, mas também é importante que a metodologia esteja calibrada e ajustada, o que se pretende ao longo dos meses correspondentes ao período sombra. Nesse sentido, cabe à CCEE avaliar a pertinência e oportunidade e formato da realização de eventuais *backtests* ao longo do período sombra.
- 115. Quanto à disponibilização da curva de preços futuros a ser utilizada no cálculo da exposição, a ANEEL já havia manifestado entendimento de que a CCEE deveria avaliar a possibilidade de torná-la pública, conforme sugerido pelos agentes na primeira fase da Consulta Pública. Diante das contribuições recebidas nesta segunda fase e do detalhamento da metodologia constante do Manual Algébrico, entendemos que a publicidade da curva de preços futuros, prévia à divulgação dos FA, é

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Onde " $\alpha$ " é o agente e "m" o mês de apuração.





P. 20 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

importante para permitir a cada agente tenha a oportunidade de acompanhar sua alavancagem pelos mesmos parâmetros utilizados pela CCEE e, adicionalmente, reproduzir os cálculos efetuados.

Diante a variedade de parâmetros e dados de entrada, bem como da variabilidade do portifólio, geração e demanda dos agentes, a possibilidade de cálculo reverso a partir do FA divulgado aparenta ser improvável. Entretanto, sobre a preocupação quanto ao aprimoramento da metodologia e quanto ao cálculo reverso para obtenção de informações estratégicas dos agentes, ressaltamos que a CCEE deve estar atenta à segurança e aprimoramento do processo de Monitoramento Prudencial e lembramos que o período sombra serve para que a metodologia evolua, com o auxílio dos agentes, para o seu desenho definitivo.

#### **III.10 - Maiores Contrapartes**

- 117. Em relação ao envio dos dados relativos às cinco maiores contrapartes, a Nota Técnica nº 167/2022-SRM/ANEEL destacou, ao apresentar os resultados da primeira fase da presente consulta pública, que a Nota Técnica CCEE nº 06450/2022, da CCEE, não tratou do envio dos dados relativos às 5 maiores contrapartes.
- 118. A referida NT enfatizou que essa informação seria necessária para que a CCEE avaliasse com mais propriedade o risco sistêmico que a inadimplência de um agente pode causar. Sobre o assunto, foi considerado pertinente que a CCEE apresentasse no âmbito de nova fase de consulta pública qual seria a solução tecnológica que garantiria a proteção desses dados sem comprometer a eficácia das análises.
- 119. A contribuição da CCEE à consulta pública, tendo como anexos a Nota Técnica CCEE05710/2023, de 17 de abril de 2023, sobre a arquitetura de solução e testes da plataforma de monitoramento prudencial, e a versão 2023.1.0 do Manual de Monitoramento Prudencial, destacou que essa informação seria necessária para que a CCEE avaliasse o risco sistêmico e o risco de contágio. Ressaltou que todos os dados seriam tratados no ambiente de computação confidencial, e que nenhum profissional da Câmara teria acesso às informações e a visualização global seria realizada por meio de indicadores calculados dentro do mesmo ambiente, criptografado.
- 120. A CCEE pontuou, ainda, que seria fundamental que exposições enviadas para cada contraparte fossem entendidas como a Marcação a Mercado das operações realizadas, para que fosse possível mapear o risco de efeito cascata em um eventual cenário de inadimplência, destacando que essa proposta seria avaliada e, possivelmente, aperfeiçoada durante o período sombra, dependendo de detalhamento no manual algébrico de monitoramento prudencial.
- 121. No texto da minuta do Manual de Monitoramento Prudencial, a CCEE incluiu duas equações voltadas ao cálculo do resultado financeiro preliminar por contraparte (*EXP\_PRE\_CTP*) e resultado financeiro por contraparte (*EXP\_CTP*), envolvendo, entre outros parâmetros, volumes e preços contratuais.





- P. 21 da Nota Técnica nº 78/2023 SGM/ANEEL, de 25/08/2023.
- 122. As contribuições recebidas na segunda fase da consulta pública sobre este assunto foram numerosas. Enquanto a ABEEÓLICA e GENIAL Energy, por exemplo, concordaram quanto ao envio das informações de forma criptografada, múltiplos agentes (ABRACEEL, ABRAGE, APINE, COMERC Energia, COPEL, Norte Energia, STATKRAFT, entre outros) manifestaram-se desfavoráveis ao envio das informações, em especial pela alegada falta de clareza quanto ao uso dessas informações.
- 123. Por outro lado, a ABSOLAR, ABEEÓLICA e a ENEL contribuíram no sentido de que tais informações somente fossem requeridas quando ultrapassado um limite máximo para o Fator de Alavancagem do agente.
- 124. No geral, das manifestações apresentadas na Consulta Pública, observa-se preocupação dos agentes quanto a utilização desses dados e sua governança, em vista da sensibilidade comercial dessas informações.
- 125. Instada a aprofundar o detalhamento sobre o assunto, a CCEE apresentou, em 22 de agosto de 2023, a Nota Técnica CCEE 11324/2023, ressaltando que, no caso de inadimplência por uma contraparte, pode ser criado um efeito cascata que pode contaminar o mercado como um todo, sendo, portanto, essencial que o monitoramento prudencial acompanhe não somente o risco de mercado ao qual os agentes estão expostos, mas também o risco de crédito.
- 126. No referido documento, bem como no texto atualizado do Manual de Monitoramento Prudencial a CCEE repisa que as informações relativas às cinco maiores contrapartes serão mantidas criptografadas, com acesso somente à nota de crédito de cada uma das 5 contrapartes apontadas pelo agente e sua correspondente exposição financeira, sem a possibilidade de identificação, mantendo a sua confidencialidade, conforme fluxograma abaixo.

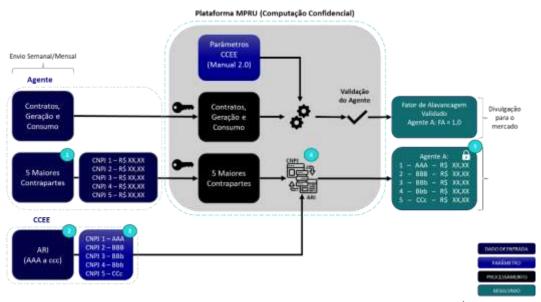


Figura 2 – Fluxo das informações, conforme NT CCEE 11324/2023





P. 22 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- 127. Dentro da computação confidencial, cada contraparte indicada pelo agente será associada à sua respectiva nota correspondente ao nível de risco identificado na Análise de Risco Integrada, previamente parametrizada conforme nota equivalente e constantemente atualizada.
- 128. Essas informações, portanto, serão auxiliares no processo já desenvolvido pela equipe de monitoramento da CCEE, por exemplo, em caso de um agente apresentar contrapartes com notas de crédito ruins, mesmo que apresente um fator de alavancagem baixo, o monitoramento permitirá uma sinalização potencial de que aquele agente está sujeito a apresentar riscos ao mercado e solicitar maiores informações para aprofundar a análise.
- 129. A CCEE também destacou que, diferente do fator de alavancagem, as notas de crédito das 5 maiores contrapartes de cada agente não serão divulgadas ao mercado e serão processadas no ambiente criptografado e de uso interno e exclusivo da equipe de monitoramento de agentes da CCEE.
- 130. Não há dúvida de que o adequado monitoramento do mercado deva envolver as condutas individuais dos agentes, mas também os aspectos sistêmicos e risco de contágio. Para tanto, informações relativas às contrapartes possuem um caráter relevante, não obstante sua não utilização direta para o cálculo dos fatores de alavancagem individuais.
- 131. A CCEE ressaltou que estas informações devem permanecer sigilosas, em ambiente criptografado, sendo utilizadas como suporte ao monitoramento previsto na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. Destaca-se que, para a execução de tais atividades, a CCEE já possui competência para requisitar de seus agentes, em caráter sigiloso, as informações que julgar relevantes, inclusive de preços, estabelecendo prazo para cumprimento, a fim de analisar as condutas de seus agentes (Art. 135, Parágrafo único, da REN 957/2021).
- 132. Dessa forma, assiste razão aos agentes que destacaram merecer maior detalhamento a forma de utilização dos dados. A CCEE por sua vez, sublinhou satisfatoriamente não somente o formato de entrega desses dados para compor o ambiente criptografado, mas também os parâmetros que serão calculados nesse ambiente e seu formato de saída do modelo.
- 133. Considerando que, durante o período sombra, as informações relativas às cinco maiores contrapartes manterão a condição de confidencialidade dentro do ambiente criptografado, entendemos pertinente a manutenção de sua inclusão entre aquelas que devem ser apresentadas pelos agentes para fins do Monitoramento Prudencial.

### III.11 - Patrimônio líquido

- A minuta de Resolução Normativa objeto da segunda fase de consulta pública inclui, entre as informações que devem ser encaminhadas pelos agentes, para fins do Monitoramento Prudencial, o Patrimônio Líquido (PL), excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário.
- 135. O Manual de Monitoramento Prudencial, em sua versão 2022.2.0, objeto da consulta





P. 23 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

pública, designa essa informação como Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), utilizada como denominador na fórmula de cálculo dos Fatores de Alavancagem dos agentes.

- 136. As deduções necessárias, exemplificadas na minuta de Resolução Normativa, são abordadas com maior detalhe no Manual de Monitoramento Prudencial, constituindo a seguinte lista:
  - Í Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
  - II Ativos intangíveis;
  - III Dedução das participações diretas ou indiretas em outras empresas do setor que se sujeitam ao monitoramento prudencial da CCEE ou instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial;
  - IV Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização;
  - V Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
  - VI Dedução dos imóveis rurais ou urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbanos, considerando reavaliações.
  - VII Dedução das despesas antecipadas;
  - VIII Dedução do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada da CCEE, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas.
- 137. Diversas contribuições foram recebidas em relação a este tema específico. A ABEEÓLICA, a AES e a ABSOLAR sugeriram utilizar o PL sem deduções, trimestral, auditado ou não, de forma a evitar defasagens de dados ou imposição de procedimentos adicionais de auditoria para alguns agentes. Além disso, as associações anteriormente citadas propuseram que os consumidores livres e especiais ficassem isentos do envio do PL.
- 138. A não utilização de deduções também foi advogada pela Eletrobras e pela ABRAGE, sendo que a última manifestou preocupação quanto à possibilidade de empreendimentos hidrelétricos serem indevidamente afetados em virtude de deduções relacionadas aos financiamentos de longo prazo. Preocupação similar quanto ao PLA negativo foi também apresentada pela Santo Antônio Energia.
- 139. O Grupo CPFL propõe que para o PLA seja considerado apenas as deduções de ágio e crédito tributário, posto que a proposta em consulta poderia ocasionar em resultado de PLA negativo, utilizando como exemplo um agente que possua um ativo intangível maior que o resultado do seu PL.
- 140. A ABRACEEL sugere maior detalhamento das contas que serão deduzidas para a obtenção do PLA, bem como a utilização do fluxo de caixa descontado dos contratos como um ativo para fins de cálculo do FA. A COPEL propôs a alteração do texto da minuta de Resolução Normativa, remetendo o





P. 24 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

detalhamento ao Manual de Monitoramento Prudencial.

- 141. A ENEL, por sua vez, defendeu o encaminhamento trimestral do PLA, quando devidamente auditado, com atualizações não auditadas em caso de alteração material de seu valor, enquanto a NEOENERGIA propôs que, durante o período sombra, essa informação fosse exigida na periodicidade em que os agentes costumam atualizar tal parâmetro.
- 142. A Petrobras sugere que, para as companhias abertas, seja permitido o envio dos últimos dados públicos constantes nos relatórios arquivados na Comissão de Valores Mobiliários CVM e que possam utilizar o PLA pelas deduções contidas no relatório consolidado. A empresa também apresentou diversas sugestões de aprimoramento ao texto do Manual de Monitoramento Prudencial, de modo a deixar mais clara a fonte das informações relativas aos descontos.
- 143. A CCEE, em sua contribuição sobre este assunto, não propõe alterações de mérito, mas apenas ajustes textuais no manual algébrico, o qual restou consubstanciado na Versão 2023.2.0, anexo à presente Nota Técnica.
- 144. Entretanto, em função das contribuições recebidas versando sobre a situação dos empreendimentos hidrelétricos e possível PLA negativo, a CCEE apresentou a NT CCEE 11323/2023, destacando que a no caso de o patrimônio líquido ajustado de um agente ser negativo será necessário um tratamento específico para o cálculo do FA, seja no caso de agentes com sucessivos prejuízos acumulados, seja no caso de um agente de geração novo que está amortizando os prejuízos acumulados no seu período pré-operacional.
- 145. A CCEE destacou que as informações sobre o PL se constituem essenciais para a obtenção dos FA individuais dos agentes. Apesar dessa essencialidade, o acesso aos dados precisos e atualizados desse parâmetro é igualmente desafiador, em face da diversidade de realidades contábeis existentes na amplitude dos agentes e perante a ausência de um plano de contas unificado e uniformizado que permita uma definição inequívoca e objetiva dos valores que devam ser utilizados.
- 146. Também é evidente que a exclusão de valores de baixa liquidez permite a obtenção de Fatores de Alavancagem mais coerentes com o objetivo do monitoramento prudencial e próprios para evidenciar o nível de solvência dos agentes e resguardar segurança do mercado.
- 147. Entretanto, a obtenção do PL depende da realização de operações de registro contábil realizadas ao longo de um período, tipicamente consubstanciadas em demonstrativos de resultados, balanços e balancetes patrimoniais. Não há obrigatoriedade aplicável a todos os agentes quanto à periodicidade mínima para atualização dos registros contábeis, tampouco da unânime obrigatoriedade de auditoria independente dos demonstrativos. Assim, a depender do caso, é possível que as últimas informações auditadas já estejam defasadas em relação à realidade financeira de parte dos agentes.
- 148. No presente caso, entendemos que a exposição disponível na minuta do Manual de Monitoramento Prudencial, que passou a contemplar um Anexo I dedicado ao assunto, é adequada e suficiente para o período sombra, cabendo à CCEE propor um maior detalhamento das deduções ao final





P. 25 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

desse período, se assim for considerado necessário.

- 149. Nesse sentido, opinamos pela manutenção das deduções previstas no Manual Algébrico em consulta pública, devendo o Patrimônio Líquido Ajustado preenchido pelo agente corresponder ao Patrimônio Líquido com as devidas deduções do Balanço Patrimonial auditado mais recente, atualizado com periodicidade mínima anual.
- 150. Ocorrendo a situação de PLA negativo, o FA do agente não será divulgado ao mercado, mencionando-se, conforme o caso, a ocorrência de PLA negativo ou que se trata de gerador amortizando prejuízos do período pré-operacional.

### III.12 - Grupo Econômico

As contribuições relativas ao envio de informações de todo grupo econômico ao qual o agente pertence versaram sobre: i) envio de dados de forma anual para empresas que comercializam somente com o próprio grupo econômico ou transacionem somente no ambiente regulado, conforme contribuições da ABSOLAR, ELETROBRAS e ENEL; ii) envio de dados somente por grupo econômico, conforme contribuições da ABIAPE, EDP Renováveis e SPIC Brasil; iii) sinalização, facultativa, do grupo econômico ao qual o agente pertence, conforme contribuição da ABEEÓLICA, ABRAGE, AUREN Energia e APINE sob o argumento principal de que o risco de uma empresa pode ser frequentemente equilibrado dada a estratégia de negócios adotada em função da gestão integrada dos portfólios dos agentes. Contribuições nesse sentido já foram recebidas e analisadas na Nota Técnica n. 167/2022/SRM/ANEEL, que abriu a segunda fase da consulta pública. Na ocasião, a então SRM concluiu que:

Quanto à possibilidade de o monitoramento ser realizado por grupo econômico, entendemos que a avaliação do risco deve ser relativa a cada agente da CCEE. Eventual inadimplência de um agente que leve ao seu desligamento, ao menos em princípio, não tem o condão de permitir que os valores sejam cobrados diretamente das demais empresas do grupo econômico, nem tampouco poderá levar ao desligamento de todo o grupo da CCEE. Portanto, tendo que vista que os efeitos de eventual inadimplência são inerentes ao agente, entendemos que o monitoramento deve ser realizado por agente.

152. Mantemos o entendimento de que o foco do monitoramento prudencial deve ter a granularidade de identificar o comportamento e analisar o risco do agente. O monitoramento, portanto, deve ser realizado por agente.

#### III.13 - Dados a serem enviados

153. As contribuições relativas aos dados a serem enviados para fins de monitoramento prudencial versaram sobre: (i) há dissonância entre o texto que consta da minuta de resolução normativa e o manual algébrico; (ii) não enviar dados por tipo de contrato (ex. derivativos); (iii) enviar apenas o montante em MWmed sem necessidade de informar preços; (iv) definição de data fixa a serem enviados os dados, assim como a data base; (v) limitar o envio de dados somente aos necessários para o cálculo do



P. 26 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

fator de alavancagem; (vi) solicitação de esclarecimentos quanto ao envio de informações relativas aos contratos firmados no ACR; (vii) sugestão de a CCEE divulgar os dados de geração e consumo para que os agentes apenas ratifiquem ou retifiquem as informações; (viii) envio de não apenas 6 meses de contratos, mas todo o portfólio; (ix) excluir prestação de informação de derivativos para fins de monitoramento do mercado de energia elétrica.

- Quanto às diferenças entre o texto que consta da minuta de REN e o Manual, a Resolução será ajustada para refletir o que realmente deve ser encaminhado. Sobre o não envio de informações do tipo de contrato e dos respectivos preços, acreditamos que o encaminhamento de tais informações não oferece risco adicional nem tampouco custo por parte dos agentes. Dessa forma, mantém-se a necessidade de envio desses dados. Além disso, a dúvida quanto ao envio de informações de contratos firmados no ACR pode ser sanada com a leitura da página 5 do Manual Algébrico, que indica a necessidade de prestação dessas informações.
- 155. Acerca da definição de data fixa e data base, a questão já foi tratada no item III.6 Periodicidade do envio.
- 156. Em relação à exclusão de derivativos como dado de entrada do monitoramento prudencial, há a convicção por parte da SGM que a CCEE deva acompanhar o desenvolvimento desses novos produtos financeiros relativos à comercialização de energia, sem prejuízo de monitoramento por parte de outras instituições (B3 e CVM). O acompanhamento do desenvolvimento do mercado de derivativos atrelados à energia busca justamente antever situações que possam gerar insegurança no mercado.
- 157. Sobre a publicação de dados de geração e consumo por parte da CCEE para que os agentes apenas retifiquem ou ratifiquem os dados, a sugestão foi analisada pela Câmara para fins de verificação da adequabilidade técnica, que entendeu não oportuno calcular preliminarmente valores estimados de consumo e geração por agente, mas manifestou que poderá manter um guia com os equacionamentos e tratamentos propostos para a remessa dos dados.
- 158. No que tange ao item (viii) listado acima, entendemos, em consonância com outras afirmações feitas nesta Nota Técnica, que a atividade regulatória deva ser proporcional aos riscos identificados. Desse modo, a limitação de envio de informação de 6 meses de contratos coaduna com essa premissa que sinaliza eficiência nos custos regulatórios. Não obstante, o período de 6 meses de contrato também deve ser avaliado pela CCEE no período sombra.
- 159. Outrossim, para alinhar o conteúdo da minuta de Resolução Normativa e do Manual Algébrico, clarificamos que as informações a serem encaminhadas correspondem ao mês de apuração e 6 meses de referência, ou vértices, ajustando o texto dos incisos I a VI do Art. 2º, conforme descrito abaixo:
  - I Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, <u>em base mensal, para o mês de</u> apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado;





P. 27 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

- II Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, <u>em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado;</u>
- III Previsão de geração em MWmédios, em base mensal, <u>para o mês de apuração e para o horizonte</u> <u>dos próximos 6 meses, por tipo de energia e</u> por submercado;
- IV Previsão de consumo em MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado;
- V Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do mercado de curto prazo;
- VI Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu), em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses.
- VI Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, conforme disposto no Anexo I.
- Por fim, a contribuição no sentido de limitar o envio de dados ao fator de alavancagem não nos parece adequada. Como explicado no item III.10 Maiores Contrapartes desta Nota Técnica, o monitoramento prudencial busca ter uma visão sistêmica do mercado e identificar riscos que possam extrapolar o próprio agente. Há, todavia, como já expresso acima, o compromisso de desenhar um monitoramento que seja proporcional aos riscos, de modo que todos os dados encaminhados servirão de insumo útil para garantir mais segurança às operações no mercado de energia. De todo modo, a CCEE deverá fazer uma avaliação, ao final do período sombra, sobre a necessidade ou não da continuidade de envio de todos os dados elencados no manual algébrico.

## III.14 - Divulgação das informações

- 161. No que se refere a divulgação das informações, as contribuições tiveram diferentes visões por parte dos agentes de mercado, ainda que a maioria tenha feito ressalvas quanto à divulgação de resultados do monitoramento.
- 162. O Grupo AES destacou que as curvas de preço a mercado sejam divulgadas com a mesma periodicidade de atualização, independente da fonte e do submercado, algo que já foi garantido pela CCEE que ocorrerá. Ou seja, a divulgação será para todos os agentes na mesma data.
- 163. A ABRACEEL sugere que a conduta de divulgação pela CCEE e agentes esteja prevista na Resolução, incluindo a publicidade do fator de alavancagem com atraso.
- A Aliança e a GENIAL mostram preocupação com a divulgação de informações, pois um fator de alavancagem ruim pode trazer prejuízos à liquidez da empresa. Além disso, há receio que informações que seriam cobertas pela confidencialidade bilateral firmada entre as contrapartes possam ser divulgadas. Como já esclarecido pela CCEE, a divulgação terá o propósito de publicar somente o Fator de Alavancagem e seu histórico de resultados, além de propor que também sejam disponibilizados pelos próprios agentes. Em relação ao tratamento confidencial a ser dispensado aos dados recebidos, o item



P. 28 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

#### III.1 endereça o tema.

- 165. Uma das contribuições mais frequentes ao longo da segunda fase da consulta pública foi a não divulgação do fator de alavancagem durante o período sombra, ou mesmo a postergação dessa divulgação para meses depois do início de tal período de avaliação. Entendemos que o período sombra deve operar o mais próximo possível daquilo que será efetivado como monitoramento prudencial, de forma que a publicação de seus resultados deve sim ser testado. Por esse motivo, rejeitamos as contribuições feitas pelas empresas COMERC, AUREN, EDP e SANTANDER nesse sentido.
- De outra sorte, o Grupo ENGIE exorta a publicidade dos resultados de modo que "a divulgação dos Fatores de Alavancagem dos agentes seja ampla e tão logo possível após sua apresentação e divulgação pela CCEE, assim como que a divulgação ocorra após o fechamento do pregão B3", posição com a qual concordamos. Sugere também a divulgação do numerador e denominador do Fator de Alavancagem, o que, conforme já esclarecido nesta Nota Técnica, não ocorrerá, pois a divulgação abarcará somente o resultado do FA.
- 167. Por fim, a FG/A Energia Elétrica Ltda. sugere também ampliação da publicidade, no sentido de que sejam divulgadas periodicamente o conteúdo das tabelas constantes da NT 40/2022 SRM/ANEEL, separados por tipo de agente (Gerador, Consumidor, Distribuidor e Comercializador). As tabelas versam sobre: (i) Valores não pagos na liquidação financeira mensal do MCP; (ii) Percentual de valores não pagos na liquidação financeira mensal do MCP; (iii) Impacto da inadimplência de agentes desligados sem sucessão; e (iv) Montante de contratos não efetivados, conforme Convenção de Comercialização. No entanto, cabe esclarecer que as tabelas foram construídas a partir de dados públicos, disponíveis no endereço eletrônico da CCEE.

#### III.15 - Duplo Flag

- A questão da utilização de registro de contrato com duplo-flag já foi endereçada na decisão da diretoria colegiada da ANEEL, de 14 de fevereiro de 2023 (Despacho nº 401/2023), que determinou que a CCEE encaminhasse, no prazo de 90 dias, proposta de alteração dos Procedimentos de Comercialização com a possibilidade: a) de registro de contratos com duplo-flag e b) de os compradores iniciarem o processo de registro de contrato de compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- 169. Desta forma, ainda que tenhamos recebido contribuições das empresas CEMIG, CASA DOS VENTOS e FG/A, o assunto não está mais no escopo das discussões sobre o monitoramento prudencial e será objeto de outra análise.

### III.16 - Elaboração de Análise de Resultado Regulatório

170. A Nota Técnica nº 40/2022-SRM/ANEEL, de abertura da primeira fase da presente Consulta Pública, incluiu, em função da urgência requerida pelo tema, recomendação de dispensa da realização de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e, alternativamente, em função do contido na Resolução nº 941, de 2021, a realização de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) dois anos após o término do período de início de vigência da norma. Esta sugestão foi acatada pelo pela Diretoria da ANEEL na 11ª Reunião





P. 29 da Nota Técnica nº 78/2023 – SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

Pública Ordinária, em 05 de abril de 2022.

- 171. Ocorre que a realização do período sombra apresenta-se altamente propícia ao levantamento de dados e obtenção de subsídios que viabilizem uma adequada caracterização do impacto causado pela presente norma.
- 172. Nesta segunda fase, tanto a ABIAPE como a ABRACEEL endereçaram o assunto em suas contribuições, reforçando a importância de efetiva realização dessa avaliação, mesmo em momento posterior à implementação da norma.
- 173. Nesse sentido, sugere-se que seja determinado à CCEE a coleta sistemática de informações, durante o período sombra, referentes à estimativa de custos financeiros impostos aos diferentes agentes e arcados pela própria CCEE em virtude do procedimento de entrega periódica das informações, bem como da estimativa de benefício proporcionado por esse procedimento, de modo subsidiar a regulamentação definitiva e compor a futura Avaliação de Resultado Regulatório. Adicionalmente, deve a CCEE apresentar estudos que abordem a possibilidade de simplificação do processo e do tratamento diferenciado por tipo e porte de agente, conforme o texto proposto para a Resolução Normativa:

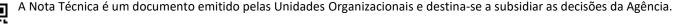
§ 5º Após 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE deverá encaminhar à ANEEL os estudos e avaliações realizados para fins de estabelecimento dos parâmetros necessários ao Monitoramento Prudencial, bem como estudos que abordem a possibilidade de simplificação do processo e do tratamento diferenciado por tipo e porte de agente.

#### **IV - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 174. Esta Nota Técnica está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e regulatórios:
  - Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
  - Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
  - Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
  - Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
  - Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e
  - Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.

#### V - DA CONCLUSÃO

- 175. Diante do exposto, após análise das contribuições recebidas no âmbito da segunda fase da CP nº 11/2022, consubstanciadas no Relatório de Análise das contribuições (RAC) constante do Anexo I desta Nota Técnica, concluímos pela necessidade de:
  - a. Aprimorar o monitoramento do mercado de energia elétrica, mediante dispositivos que permitam um monitoramento prudencial por parte da CCEE; e
  - Encaminhar a presente Nota Técnica e processo correspondente à Diretoria da ANEEL, com a finalidade de deliberar e aprovar a minuta de Resolução Normativa em anexo,







P. 30 da Nota Técnica nº 78/2023 - SGM/ANEEL, de 25/08/2023.

a qual também contempla o Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial produzido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para utilização durante o período sombra.

### VI - DA RECOMENDAÇÃO

176. Recomendamos que o Processo seja encaminhado à Diretoria da ANEEL com vistas a aprovar a minuta de Resolução Normativa, que dispõe sobre o Monitoramento Prudencial dos agentes no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica durante o período sombra, tendo o Manual de Monitoramento Prudencial como seu anexo.

(Assinado digitalmente)

ALEX SANDRO FEIL

Especialista em Regulação – SGM/ANEEL

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE DE SOUSA CARVALHO GOUVEIA

Técnico Administrativo – SGM/ANEEL

#### ANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Estagiária – SGM/ANEEL

(Assinado digitalmente)
OTÁVIO RODRIGUES VAZ

Gerente de Regulação do Mercado de Energia Elétrica – SGM/ANEEL

(Assinado digitalmente)

### **FELIPE ALVES CALABRIA**

Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica

#### De acordo:

(Assinado digitalmente)

### **ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO**

Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica

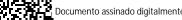




## ANEXO I à Nota Técnica nº 78/2023-SGM/ANEEL

# RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES (RAC)

#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
1	ABEEÓLICA	Entende que há necessidade de esclarecimentos e informações adicionais, tais como:  Os dados que serão divulgados pela CCEE; Como a CCEE operacionaliza os dados; Informações solicitadas pela Fiscalização; Penalidades que serão aplicadas; Critérios para perda de acesso ao sistema.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet igpPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seções III.1, III.5, III.7, e III.14 da NT
2	ABEEÓLICA	Sugere o cálculo do fator de alavancagem por grupo econômico, uma vez comprovada tal condição, e que seja criado um sinalizador que permita vincular as empresas do mesmo grupo econômico para a análise integrada.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.12 da NT
3	ABEEÓLICA	Entende que é necessário estabelecer as possíveis penalidades que poderão ser aplicadas, assim como a progressão das infrações.  • Advertência;  • Prazo adicional;  • Penalidade pecuniária;  • Impossibilidade de registro de contratos.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.5 da NT
4	ABEEÓLICA	Sugere que o envio das informações das maiores contrapartes seja criptografado e que a quantidade seja variável a depender do porte da empresa. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Parcialmente aceita	Seção III.10





#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
5	ABEEÓLICA	Entende que devem ser estabelecidas criteriosas regras de governança e assegurar que as pessoas não terão acesso às informações. Sugere a responsabilização pessoal pelo uso ou divulgação indevidos.	Parcialmente aceita	Seção III.1
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
6	ABEEÓLICA	Sugere a divulgação do fator de alavançagem no período sombra por faixas.	Parcialmente	Seções III.3,
0	ABEEULICA	Entende que não deveria haver penalidade no período sombra.	aceita	III.5 e III.14
		Informa que dada a conjuntura atual o período sombra não vai capturar a volatilidade do setor em função do PLD mínimo.		da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
_		Sugere que o encaminhamento das informações seja mensal para reduzir esforço operacional.	Parcialmente	Seção III.6
7	ABEEÓLICA	Sugere que o encamimamento das informações seja mensar para reduzir estorço operacional.	aceita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		. ~
8	ABEEÓLICA	Sugere que a periodicidade de envio do Patrimônio Líquido seja trimestral em razão da necessidade de apuração dos dados para divulgação.	Não aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
		Sugere que o período sombra se inicie 3 meses após a publicação da Resolução Normativa e que não haja penalidade nos 6 primeiros meses.	Não aceita	Seções III.3
9	ABEEÓLICA	Sugere que o período sombra se inicie s meses apos a publicação da nesolução Normativa e que não haja penandade nos o primeiros meses.	Nao aceita	e III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		2 0 00 111
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
ABEEÓLICA	Sugere a abertura de 3ºfase de Consulta Pública, em razão de suas contribuições.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
	publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
AREGUEA	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Propõe alterar o art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:	Não aceita	Seção III.2
ABEEÓLICA		Nao accita	da NT
	Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição <u>e dos agentes de geração que comercializam menos de 5% (cinco por cento) de sua garantia física no ambiente de contratação livre - ACL, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:</u>		
	https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
	publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
	2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
ABEEÓLICA	Propõe alterar o inciso V do art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:	Não aceita	Seção III.10 da NT
	V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do MCP, <u>caso o valor do Fator de Alavancagem seja superior</u> <u>a limite máximo a ser determinado pela CCEE</u> ; e		
	https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
	col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
ABEEÓLICA	Propõe alterar o inciso VI do art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:	Parcialmente aceita	Seção III.11 da NT
	VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário com periodicidade trimestral, auditado ou não.	223,00	
	https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p_p_id=participacaopublica WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_cal_id=rolumn.		
	2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
	publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicapor		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
14	ABEEÓLICA	Propõe alterar o parágrafo único do art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  **Parágrafo único. § 1º Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais, que deverão encaminhar as informações mensalmente.	Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
15	ABEEÓLICA	Propõe a inclusão do § 2º no art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  § 2º O monitoramento será realizado de forma individual por agente do setor elétrico, e de forma integrada considerando o grupo econômico, quando couber.	Parcialmente aceita	Seção III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
16	ABEEÓLICA	Propõe a inclusão do § 3º no art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  §3 Os agentes que transacionem exclusivamente no ambiente regulado e/ou no ambiente livre, nesse segundo caso apenas com empresas do próprio grupo econômico, deverão encaminhar as informações anualmente, mediante declaração de enquadramento em tal situação.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.6 da NT
17	ΑΡΕΓΌΝΙΟΑ	2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Propõe a inclusão do § 4º no art. 2º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:	Não aceita	Seção III.2 e
17	ABEEÓLICA	\$4 Os consumidores livres e especiais ficam isentos do envio do Patrimônio Líquido.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Noo deeta	III.11 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
18	ABEEÓLICA	Propõe alterar o art. 3º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021: ultrapassando período de tolerância, serão passíveis de penalidade pecuniária pelo descumprimento.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet isoPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.5 da NT
19	ABEEÓLICA	Propõe a inclusão de parágrafo único no art. 3º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  **Parágrafo único.** As sanções de que trata o caput não serão aplicadas nos primeiros três meses de viqência dessa Resolução.**  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.5 da NT
20	ABEEÓLICA	Propõe a alteração do art. 4º da minuta de Resolução Normativa com a respectiva justificativa, conforme abaixo:  Art. 4º  § 2º A aprovação a que se refere o § 1º será efetivada após instauração de nova Consulta Pública.  § 3º A pós 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE procederá a verificação das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial por parte de 10% dos agentes, escolhidos aleatoriamente por classe de agente.  § 3º Após a verificação de que trata o § 2º, a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimentos de Comercialização tratando dessa verificação.  § 4º A verificação de que trata o § 3º ocorrerá após aprovação pela Aneel, mediante a instauração de Consulta Pública citada no § 2º, de Procedimentos de Comercialização tratando dessa verificação, a serem encaminhados pela CCEE.  § 4º Após 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE deverá encaminhar à ANEEL os estudos e avaliações realizados para fins de estabelecimento dos parâmetros necessários ao Monitoramento Prudencial.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48939& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
21	ABIAPE	Propõe a apuração do monitoramento por grupo econômico, considerando os perfis de consumo, geração e de comercialização.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Não aceita	Seção III.12 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48942& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
22	ABIAPE	Solicita a elaboração de AIR.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Não aceita	Será elaborada ARR
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48942& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
23	ABIAPE	Sugere a identificação dos agentes que oferecem risco ao mercado para que sejam avaliados na auditoria de 10% dos agentes. Entendem que consumidores, geradores e distribuidores não apresentam características que ofereçam risco à contraparte, motivo pelo qual o monitoramento deveria ser focado nos comercializadores.	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48942& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
24	ABIAPE	Esclarecer quais serão as medidas adotadas no caso de vazamento das informações declaradas pelos agentes.	Aceita	Seção III.1
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48942& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
25	ABIAPE	Apresenta preocupação que os dados estratégico comerciais dos agentes possam ser revelados pelo cálculo reverso dos indicadores publicados.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Parcialmente aceita	Seção III.14 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48942& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
26	ABRACE	Entende que deve ser repensado o monitoramento dos consumidores livres e especiais, pois não representariam um risco relevante ao mercado. A atividade de comercialização é somente exercida de forma limitada pelo consumidor e não se configura como atividade típica, mas marginal. A única forma de viabilizar a venda é por meio de um contrato de cessão que precisar ser vinculado a um contrato de compra específico.	Aceita	Seções III.2 e III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
27	ABRACE	Entende que devam ser enviados apenas os contratos de compra e venda consolidados, em R\$ e em MWmédios, por mês, para um horizonte de 6 meses, por submercado, e não dados detalhados por tipo de contrato (ex: derivativos, etc). Informa ainda que o Manual algébrico estaria em dissonância com texto normativo proposto.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
28	ABRACE	Contribui no sentido de que o Manual seja alterado de forma a refletir o que está disposto na Resolução em Consulta Pública, assim como eventuais outras inconsistências sejam verificadas para evitar que documentos com comandos distintos sejam aprovados. Ex.: A Resolução traz que os agentes devem enviar os contratos consolidados, porém o Manual fala em total de exposição, recurso e requisito. Além de trazer um novo dado a ser enviado, no que tange a receita decorrente de contratações do mercado regulado.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
29	ABRACE	Contribui no sentido de os consumidores enviarem os dados na 3ª semana operativa do mês de forma trimestral, e não mensal, visto que a 1ª semana é utilizada para os demais compromissos junto à CCEE e que não há uma variação tão grande entre os dados que serão enviados trimestralmente dos que seriam enviados mensalmente. Além disso, para as classes que o envio é semanal, contribuímos para que a Câmara determine também o dia exato do envio das informações a serem enviadas semanalmente pelos demais agentes, para evitar que este fique até 12 dias sem enviar as informações, já que, por exemplo, ele poderia enviar as informações na segunda de uma semana e na sexta da outra. Como sugestão, verifica-se que na sexta-feira até às 20h seria uma boa escolha.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.6 da NT
30	ABRACE	Contribui no sentido de definir uma governança da segurança dos dados, além da definição das responsabilidades no âmbito da CCEE. Como proposta, o Conselho da Câmara deveria ser responsabilizado caso ocorra qualquer tipo de vazamento de informações sigilosas.  Contribui, ainda, para que o envio das 5 maiores contrapartes seja realizado apenas quando a CCEE definir a utilização e relevância de tais informações e que assegure a governança desses dados.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2&participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ippPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seções III.1 e III.10 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
31	ABRACE	Existem situações em que um dos agentes de uma empresa possui um perfil de comercializador na CCEE, ou seja, ele está mapeado como categoria comercialização, porém, tendo como classe consumidor livre. Nem a Nota Técnica nem o Manual deixam claro se esse perfil comercializador deverá respeitar os prazos de envio de informação dos comercializadores ou dos consumidores. Entendemos que, por estar em um agente consumidor, as informações deveriam ser enviadas conforme esta classe. Porém, é importante que tal dúvida seja esclarecida e evidenciada na norma a ser aprovada.	Aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
32	ABRACE	Contribui no sentido de que a publicidade do Fator de Alavancagem poderia permitir um cálculo reverso a partir dos dados divulgados no Infomercado CCEE, que revele o preço médio da energia contratada, o que deixa os agentes desconfortáveis. Neste sentido, contribui para que a divulgação dos resultados seja realizada por faixas em vez do número exato. Podem ser definidas 5 faixas distintas por cores, indo de gradações consideradas boas até as preocupantes.  Além disso, contribui para que a divulgação seja realizada por meio do percentual (ou número de agentes) de cada classe que compõem cada faixa do FA. Por exemplo, se o FA vai de 0 a 10 e forem estabelecidas 5 faixas, em que a primeira faixa verde é de 0 a 2, a próxima 2 a 4, e assim até a de pior nível, a CCEE divulgará que os agentes que compõe a faixa verde são: 60% dos consumidores, 25% dos geradores e 15% dos comercializadores.	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
33	ABRACE	Sobre o Fator de Alavancagem, atualmente não temos os parâmetros necessários para dizer o que é um FA razoável. Acreditamos que é necessário, por parte da CCEE, esclarecer tais situações para evitar que o FA seja um número sem utilidade, já que poderia não estar aderente ao funcionamento de cada agente.  Além do FA, a CCEE analisará outros indicadores para monitoramento dos agentes, além da análise das 5 maiores contrapartes que devem ser enviadas. Porém, primeiramente, a Câmara não indicou quais serão esses outros indicadores, como e com quais dados eles serão formados. Se a CCEE terá acesso apenas ao dado final, o FA, e não terá acesso aos dados de entrada, esses indicadores serão criados com base em que? Contribuímos para que haja uma discussão mais ampla a respeito desses indicadores e como eles serão formados, e que seja precedido de uma Consulta Pública para ampla discussão com os agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Parcialmente aceita	Seções III.9 e III.10 da NT
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ippPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aggita	Cooão III 4
34	ABRACE	Segundo os agentes que tentaram replicar o passo a passo disposto no Manual para cálculo do seu FA, não foi possível realizar tal atividade, já que foram encontradas inconsistências nas formulações algébricas. Dessa maneira, contribuímos para que a ANEEL verifique se as fórmulas, etapas e acrônimos dispostos no Manual Algébrico estão corretos. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Aceita	Seção III.4 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
35	ABRACE	Durante o período sombra, se questiona a efetividade de um período teste que monitorará o mercado em um momento energeticamente tranquilo, de PLD mínimo, quando é sabido que é nos períodos de estresse que ocorrem as condutas que o monitoramento visa prevenir. Já que nestes momentos lidamos com a volatilidade do PLD, o que faz com que os agentes tomem mais risco e estejam mais suscetíveis a manobras arriscadas que podem trazer prejuízo a segurança do mercado.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
36	ABRACE	No período sombra, para incentivar o envio de dados pelos agentes, é proposto que os agentes que não enviarem os dados serão vedados do registro dos contratos. Entretanto, acreditamos ser uma penalização muito grave, já que os agentes também estarão em momento de aprendizado e se adaptando ao envio das informações, além disso, pode ocorrer alguma falha no sistema ou erro não intencional no envio destas informações. Com isso, contribuímos para que haja penalidades gradativas, iniciando com advertências e, como penalidade mais grave, a vedação a registro dos contratos, em último caso. Ainda, contribui para que o período sombra se inicie 6 meses após a publicação da Resolução Normativa, e não 3 meses.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
37	ABRACE	Para as auditorias, contribui para que a seleção de agentes seja aleatória, sem metodologia de rolagem, e que os agentes com problemas de registro identificados em auditoria sigam sendo acompanhados. Ainda, sobre as auditorias, o custo delas elevará as despesas da CCEE, desta maneira contribuímos para que, além de separar os agentes por classe, para a auditoria, estes grupos poderiam ser subdivididos por porte do agente, para garantir um custo mais eficiente.  Ademais, contribui para que o entendimento da ANEEL prospere e que não haja, nesse primeiro momento, apenas quando realmente for necessário, a realização de auditoria trimestral.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		Seção III.7 da NT
38	ABRACE	Contribui para que haja uma 3ª Fase da Consulta Pública, pré-período sombra, para discutirmos o Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial, a fim de evitar inconsistências de conceitos, dados requeridos e validar as fórmulas algébricas. E uma 4ª Fase da Consulta Pública, pós-período sombra, para tratar dos parâmetros do FA, bem como sua referência, os indicadores, além da definição do que ocorrerá com aqueles agentes que não passarem pela auditoria anual.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.8 da CP



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48943& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tippFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
39	ABRACEEL	Contribui para que seja avaliada a eficácia do monitoramento de consumidores de menor porte que são agentes da CCEE, considerando os elevados custos de fiscalização em relação risco potencial desses consumidores. Nesse sentido, propomos que apenas consumidores com demanda contratada superior a 3 MW sejam incluídos no mecanismo de monitoramento.	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
40	ABRACEEL	Contribui para que haja estrito sigilo e confidencialidade dos dados enviados, e independente disso, é necessário definir como salvaguarda adicional, regras rígidas referentes à quarentena de colaboradores que deixem a CCEE e tiveram, de alguma forma, acesso à informação (garden leave), de publicidade dos procedimentos de compliance e de penalização em caso de vazamento de informações.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
41	ABRACEEL	A Abraceel é contrária ao envio da exposição das cinco maiores contrapartes, de forma individual, pois não há objetivo claro do uso dessa informação, tampouco como a informação será analisada ou como seriam os indicadores e métricas dela derivados.	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
42	ABRACEEL	A Abraceel é contra o envio da informação total de contratos de compra e venda consolidados em reais, pois para o cálculo do risco a informação em MWmed é suficiente, dado que a exposição é valorada a preços de mercado.	Não aceita	Seção III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
43	ABRACEEL	Contribui para que o acordo com empresas para divulgação da curva de preços futuros para a marcação a mercado da exposição esteja definido com a maior brevidade e antes do início da operação sombra, pois afeta o resultado do fator de alavancagem; <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Aceita	Seção III.9 da NT
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
44	ABRACEEL	Contribui para que seja utilizado o conceito de Patrimônio Líquido Ajustado, ao invés de ativos líquidos, com maior detalhamento das contas que serão deduzidas do Patrimônio Líquido. Também sugerimos que o fluxo de caixa descontado dos contratos, ou seja, a posição contratual do agente, seja considerada como ativo para fins de cálculo do índice de alavancagem.	Parcialmente aceita	Seção III.11 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
45	ABRACEEL	Entende que a auditoria trimestral das informações encaminhadas pelos agentes não é necessária neste momento. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Aceita	Seção III.7 da NT
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
46	ABRACEEL	Contribui para que haja compatibilização do Manual que detalha os cálculos com o que constará na Resolução Normativa, de forma que não sejam elencadas exigências adicionais ou descasadas com a norma regulatória.	Aceita	Seção III.4 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
47	ABRACEEL	Entende que as tratativas em relação aos derivativos sejam analisadas institucionalmente entre a Aneel e CVM, pois são regulados pela CVM e possuem cláusulas de sigilo bancário.	Não aceita	Seção III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ippPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
48	ABRACEEL	Sugere que seja definida data base para todos os agentes que prestam informações semanalmente poderem enviar seus documentos, tendo como referência o mesmo período de coleta dos dados.	Aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
49	ABRACEEL	Sugere que seja realizada discussão pública ao final do período sombra para debater a definição dos parâmetros do monitoramento efetivo.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
50	ABRACEEL	Sugere que a duração de, no mínimo, 12 meses do período sombra conste na Resolução Normativa.	Aceita	Seção III.3 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
51	ABRACEEL	Sugerimos que sejam realizados testes semestrais de vulnerabilidade da plataforma da CCEE que receberá os dados referentes ao monitoramento.	Aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
52	ABRACEEL	Como mecanismos para promover o envio da melhor informação pelos agentes, inclusive durante o período sombra, a Abraceel sugere a fiscalização dos agentes que	Não aceita	Procedimen
		apresentaram maior variação de seu indicador entre os períodos sombra e do efetivo do monitoramento.		to a ser avaliado
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		após o período
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		sombra
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		

Número: 48550.001016/2023-00



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
53	ABRACEEL	Sugere que o detalhamento em PdC sobre a fiscalização do monitoramento sejam enviados pela CCEE em 60 dias após a publicação da norma, e sejam aprovados pela Aneel pelo menos 60 dias antes da sua primeira ocorrência.	Não aceita	Seção III.5 da NT e texto da
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		REN
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
54	ABRACEEL	Sugere a criação de uma Comissão de Implementação do Monitoramento, com ampla participação dos agentes, para acompanhar o progresso e propor melhorias.	Aceita	Seção III.3 da NT, competênci
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		a da CCEE
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
55	ABRACEEL	Sugere que a conduta de divulgação pela CCEE e agentes esteja prevista na Resolução, incluindo a publicidade do fator de alavancagem com delay;	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
56	ABRACEEL	Sugere que seja estabelecido um termo de compromisso de confidencialidade pela CCEE para conferir maior respaldo jurídico em relação ao sigilo das informações enviadas e responsabilização da pessoa física.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col_id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Sugerimos que seja prevista a realização de ARR para avaliar os resultados alcançados e o fim da distinção entre comercializadores tipo 1 e tipo 2 quando do início efetivo	Aceita	Seção III.16
57	ABRACEEL	do monitoramento.	Aceita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48944& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
	L	tiet tiporaseneuritau-tasek participataupunita venn participataupunitapurtiet [sprage=762] Httili/62] pp/62] visualizat.[sp		

Número: 48550.001016/2023-00



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
58	ABRAGE	Sugere que não seja obrigatório o envio de informações detalhadas das cinco maiores contrapartes, incluindo quantidades e preços de contrato, cuja justificativa por parte da CCEE seria de poder acompanhar eventual efeito em cascata de inadimplência por parte de um ou mais agentes. Demonstra preocupação com o tratamento dessas informações, na hipótese da necessidade de acesso da CCEE e/ou Auditorias a esses dados.	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
59	ABRAGE	Sugere que todos os funcionários da CCEE envolvidos neste processo específico deveriam respeitar um período obrigatório de quarentena, não inferior a 6 meses, antes de ingressar em qualquer outro agente do setor.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participaca		
60	ABRAGE	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Sugere utilizar os fatores de alavancagem de todos os agentes para identificar quais seriam os agentes que poderiam apresentar algum risco sistêmico, sendo menos traumático para o mercado, que a CCEE fiscalizasse, atentamente, somente o tamanho das exposições com cada contraparte destes agentes.	Não aceita	Seções III.7 e III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
61	ABRAGE	Sugere que haja na Minuta de Resolução referência à Lei 13.709 de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, de forma a deixar transparente a aplicação da LGPD.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
62	ABRAGE	Sugere que agentes recebam tratamento de acordo com o risco que trazem para o mercado e, portanto, os agentes geradores também poderiam encaminhar as informações mensalmente e não semanalmente, conforme estabelecido na Minuta. Segundo a ABRAGE, esses agentes possuem ativos de geração e representam um risco menor ao mercado.	Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
63	ABRAGE	Sugere que a CCEE considere as discrepâncias decorrentes da estimativa das exposições, para fins de monitoramento, feitas pelos agentes, as quais incluem o mês de suprimento e o período seguinte de seis meses. A ABRAGE destaca que este "recorte" pode gerar valores bem discrepantes entre o calculado pela CCEE e os utilizados pelos agentes, uma vez que há enorme variabilidade nas premissas de dados de entrada envolvendo garantia física e geração estimada/prevista.	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.9 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
64	ABRAGE	Sugere que qualquer mudança de parâmetros e/ou estabelecimento de penalizações pode até ser proposta pela CCEE, mas deve passar por procedimento público a ser aberto pela ANEEL, discutido previamente com todo o setor, por meio de nova fase da Consulta Pública, e posteriormente estabelecido em normativo, deliberado e aprovado pela ANEEL.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
65	ABRAGE	Entende que haveria uma sobreposição desnecessária entre duas espécies de auditoria, quais sejam: (i) as trimestrais, que devem ser realizadas por empresa de auditoria independente; e (ii) as aleatórias anuais, onde serão selecionados ao menos 10% dos agentes de mercado de forma randômica. Sugere que não seja realizada a auditoria trimestral ou que a seleção dos agentes sujeitos a tal auditoria seja decorrente do resultado do monitoramento prudencial.	Aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
66	ABRAGE	Entende que deve estar claro qual a solução de computação confidencial será apresentada, que garanta a confidencialidade dessas informações quando vierem a ser manipuladas. Caso não seja possível, reiteram o pedido de não obrigatoriedade do envio das informações sensíveis, especialmente preços de contratos, e quanto a publicação ao mercado, reforçamos que essa deve se limitar ao Fator de Alavancagem, além do numerador e denominador que deram origem ao cálculo desse Fator.	Parcialmente aceita	Seções III.1, III.9 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
67	ABRAGE	Sugere a não utilização da afirmação "o agente não possui recursos para honrar exposições" quando o agente se encontrar momentaneamente com Patrimônio Líquido Ajustado menor que zero. No entendimento da ABRAGE tal informação é temerária e indevida, pois, poderá não refletir a realidade do agente, notadamente para aqueles que são concessionárias de uso de bem público para geração, mediante outorga concedida por meio do Leilão. Entende a ABRAGE, ainda, que diversos empreendimentos hidrelétricos que lograram êxito em leilões de energia nova possuem financiamentos de longo prazo, ao mesmo tempo que possuem contratos de venda de energia nos ambientes regulado e livre que lastreiam esses financiamentos. Todavia, há uma preocupação se o passivo, associado a esses financiamentos, pode reduzir substancialmente o Patrimônio Líquido Ajustado, segundo o cálculo do manual, fazendo com que esses geradores hidrelétricos apresentem na metodologia de Monitoramento Prudencial um risco muito maior do que efetivamente representam ao mercado. Sugere que seja utilizado o Patrimônio Líquido sem deduções.	Aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
68	ABRAGE	A ABRAGE entende que, durante o período sombra, deve-se evitar a divulgação das informações para não comprometer as operações do mercado com informações que possam ainda estar sendo ajustadas pelos agentes. Além disso, nesse período sombra, ainda não estará estabelecido o limite máximo de alavancagem e os agentes não terão parâmetros de comparação para avaliar as informações divulgadas.	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
	<u> </u>	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
69	ABRAGE	Sugere melhorias no arquivo Excel intitulado "Cálculo - Volatilidade, Correlação, VaR, CVaR, Stress Test e Fator de Alavancagem", pois, segundo a ABRAGE, pode gerar informação imprecisa por não possuir limite de casas decimais, o que pode gerar retrabalho para o agente e informações que apesar de coerentes, podem ser tratadas pelo sistema como errôneas. Ainda, a calculadora disponibilizada em planilha Excel para validação da metodologia se mostra pouco intuitiva e bastante confusa, dificultando a análise dos resultados. Como sugestão, a entrada de dados deveria estabelecer fonte (Convencional, Energia Incentivada 50%, etc.) e Submercado (Sudeste, Sul) agrupados e abertos em Geração, Consumo, Contrato de Venda e Contrato de Compra.	Aceita	Seção III.4 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
70	ABRAGE	Contribui para que os testes da ferramenta quando calculam o VaR mostram que se o agente apresenta posição <i>long</i> em uma fonte, mas <i>short</i> no mesmo montante da outra fonte o fator de alavancagem vai para zero. Sugere-se que seja avaliada futuramente a possibilidade de incorporar VaR ajustado pela liquidez de forma a capturar este efeito, e evitar com que o mercado faça uma medição imprópria da alavancagem dos agentes.	Aceita	Seção III.4 – melhorias durante o período
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		sombra



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
	İ	2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
71	ABRAGE	Sugere que no caso específico onde uma comercializadora seja o CNPJ pelo qual a Concessionária de Geração disponibiliza a energia da usina hidrelétrica para fins de comercialização, essa unidade de negócio seja analisada em conjunto com o agente de geração do mesmo grupo econômico. Nesses casos, a ABRAGE entende que o CNPJ aberto para comercializar a energia do próprio portfólio do grupo econômico possui um Patrimônio Líquido muito baixo em comparação com a Concessionária de Geração, provocando a falsa impressão de fragilidade econômica e maior alavancagem, que poderia soar como risco ao mercado.  Em complemento, caso a ANEEL/CCEE entendam ser necessárias condições adicionais, a associação sugere que essas unidades de negócio do mesmo grupo econômico possam receber um "flag" para que possam ter uma análise cruzada e mais detalhada, de forma a demonstrar o balanço entre as partes e a capacidade de compensação dentro do grupo, antes que o agente com o Patrimônio Líquido Ajustado pudesse cair na "malha fina" da alavancagem.	Não aceita	Seção III.12
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
72	ABRAGE	Sugere que, a exemplo do tratamento diferenciado conferido aos consumidores, mesmo que por outras razões, seja dado tratamento específico também para os geradores, considerando as suas especificidades. Assim, à luz do exposto, a ABRAGE defende que se trate os geradores hidrelétricos de acordo com o risco que eles representam. Isso porque, segundo a ABRAGE, os geradores diferenciam-se significativamente de outros agentes de mercado, na medida em que: (i) possuem lastro físico, e até por isso possuem patrimônio e estrutura de capital mais robustos; (ii) tipicamente operam um portfólio mais diversificado de produtos além do ACL, como o ACR, incluindo contratos por disponibilidade, contratos de cotas de garantia física, e eventualmente até em uma estrutura verticalizada, ativos de transmissão; (iii) possuem acesso a crédito no mercado financeiro e podem emitir dívida, representando, assim, risco sistêmico baixo para o mercado.	Não aceita	Seções III.2 e III.6 da N
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
73	ABRAGE	A ABRAGE propõe que a metodologia utilize como referência, para o mês de referência "mi" que não pertença ao mesmo ano que o mês de apuração "m", os valores flat de garantia física das usinas dos agentes do MRE, e do próprio MRE, que é a forma mais simples de representar essa neutralidade e por possuir caráter mais próximo da realidade da maioria dos geradores. Entende-se que os valores de garantia física flat sejam utilizados ainda para o ano corrente, enquanto não sejam publicados os valores sazonalizados. A partir da divulgação dos valores sazonalizados de garantia física dos agentes e do MRE, a CCEE passaria a utilizar essas informações oficiais como referência.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ippPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.13 da NT. Procedimen tos devem ser clarificados pela CCEE durante o período sombra



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
74	ABRAGE	Sugere que o ajuste no manual disponibilizado para contemplar a alocação correta da geração de uma termelétrica por disponibilidade com CVU maior que 0, nas situações de despacho fora da ordem de mérito, quando essa for na modalidade "com obrigação de entrega".  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.13 da NT. Procedimen tos devem ser clarificados pela CCEE durante o período
				sombra
75	ABRAGE	Sugere a não penalização dos agentes pelo não envio das informações durante os três meses iniciais do período sombra, de modo a conciliar o início do período sombra tão cedo quanto possível com as necessidades de adaptações dos agentes.	Não aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
76	ABRAGE	Sugere que os agentes que não prestarem as informações nos regramentos aprovados, <b>possam</b> registrar contratos de compra e venda de energia, mediante operação assistida. Isso porque esse tipo de penalidade pode trazer sérios problemas para o mercado, como causar efeito em cascata, tendo em vista que um determinado agente ficaria sem liquidez no mercado e não conseguiria ajustar suas posições, o que poderia afetar várias outras contrapartes deste agente.	Não aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
77	ABRAGE	Sugere a abertura da 3ª Fase da Consulta Pública, posterior ao período sombra, para que os agentes possam apresentar contribuições referentes ao período teste e analisar os dados verificados pela CCEE	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48945& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
78	ABSOLAR	Alteração conforme o texto em negrito:  "Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição e dos agentes de geração que comercializam menos de 5% (cinco por cento) de sua garantia física no ambiente de contratação livre - ACL, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:"	Não aceita	Seção III.2 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
		Alteração conforme o texto em negrito:	Não aceita	Seção III.10
79	ABSOLAR	Anteração como me o texto em negrito.	Nao aceita	da NT
		"Art. 2º V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do MCP, caso o valor do Fator de Alavancagem seja superior a limite máximo a ser determinado pela CCEE;"		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
80	ABSOLAR	Alteração conforme o texto em negrito (inclusão) e tachado (exclusão):	Não aceita	Seção III.11 da NT
		Art. 2º VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário com periodicidade trimestral, auditado ou não, caso haja alteração		
		material do seu valor;		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
		Texto ANEEL: Art. 2º Parágrafo único. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais,	Não aceita	Seção III.6
81	ABSOLAR	que deverão encaminhar as informações mensalmente.	Nuo deena	da NT
		Texto sugerido: Art. 2º §1. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar mensalmente à CCEE as informações referentes aos incisos I ao V.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
82	ABSOLAR	Inclusão de § no Art. 2º:	Não aceita	Seções III.2
		§2. Os agentes que transacionem exclusivamente no ambiente regulado e/ou no ambiente livre, nesse segundo caso apenas com empresas do próprio grupo econômico,		e III.6 da NT
		deverão encaminhar as informações anualmente, mediante declaração de enquadramento em tal situação.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		1

Número: 48550.001016/2023-00



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
83	ABSOLAR	Inclusão de § no Art. 2º:  §3. Os consumidores livres e especiais ficam isentos do envio do Patrimônio Líquido.	Não aceita	Seções III.2 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet isoPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.isp		
84	ABSOLAR	Alteração conforme o texto em negrito (inclusão) e tachado (exclusão):	Não aceita	Seção III.5 da NT
		Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021 ultrapassado período de tolerância, serão passíveis de penalidade pecuniária pelo descumprimento.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
85	ABSOLAR	Inclusão de § no Art. 3º:  Art 3º Parágrafo único. As sanções de que trata o caput não serão aplicadas nos primeiros três meses de vigência dessa Resolução.	Não aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
25	1000110	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Alteração conforme o texto em negrito (inclusão) e tachado (exclusão):	Não aceita	Seção III.3
86	ABSOLAR	Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em <del>1º de [três meses após a deliberação] de 2023</del> <b>nove meses após sua publicação.</b>	. Tab dicita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
87	ABSOLAR	Inclusão de § no Art. 4º:  Art. 4º § 2º A aprovação a que se refere o § 1º será efetivada após instauração da terceira fase da Consulta Pública nº 11/2022. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-</a>	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
88	ABSOLAR	Inclusão de novo artigo.  No processo de monitoramento prudencial aplica-se a Lei 13.709 de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48946& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fppx2Fvisualizar.jsp		
89	AES	Sugere que, em relação às informações requeridas para o monitoramento prudencial, assim como as distribuidoras, agentes geradores que comercializam menos de 5% da garantia física no ACL, também devem ser dispensados, dado que a maioria significativa do portfólio de contratos já é conhecido pela CCEE.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaport let tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.2 da NT
90	AES	Considerando que a informação da exposição das cinco maiores contrapartes se trata de informação comercial extremamente sensível e que não concorre para o cálculo do fator de alavancagem, nem tampouco representa uma informação fiel da exposição do agente, entendemos que esta informação pode ser suprimida. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?</a> p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.10 da NT
91	AES	Sugere que seja utilizado o Patrimônio Líquido (PL) sem reduções, de forma a clarificar o entendimento. Ideal seria que fosse levado em conta o PL trimestral, auditado ou não, tendo em vista que as comercializadoras só auditam o balanço uma vez ao ano. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Não aceita	Seção III.11. da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
92	AES	A periodicidade para envio das informações requeridas para o monitoramento prudencial pode ser mensal para todos os agentes, considerando que geradores não têm informações alteradas com frequência semanal. Da mesma forma, para comercializadores, a posição suficiente para dar default é difícil de se desfazer em uma semana, e sendo este risco passível de ser identificado antecipadamente, torna desnecessário o envio semanal.	Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
93	AES	Entendemos pertinente ampliar o período de início do período sombra, de forma a permitir que os agentes consigam preparar seus sistemas internos para o envio periódico das informações requeridas nesta REN, considerando que em alguns casos não será somente um ajuste de procedimento. Ademais, propõe-se ampliar o período de início do período sombra de 3 para 9 meses. E, na impossibilidade de o prazo ser dilatado, é imprescindível que pelo menos não sejam aplicadas sanções/penalidades nos primeiros 6 meses, de forma que os agentes possam estar aptos a imputar as informações requeridas para o monitoramento.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Não aceita	Seção III.3 da NT
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
94	AES	Tendo em vista que algumas informações disponibilizadas pelos agentes são sigilosas, é necessária deixar transparente a aplicação da LGPD.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
95	AES	A participação da sociedade por meio de nova Consulta Pública para a aprovação final dos parâmetros a serem utilizados no cálculo do Monitoramento Prudencial, bem como do limite de fator de alavancagem, é essencial. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-</a>	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
96	AES	Considerando que as informações imputadas pelos agentes são sensíveis e sigilosas, entende-se que a verificação dos dados dos agentes deverá ser realizada de forma a garantir a segurança das informações. Como instrumentos formais, sugerimos o Termo de Confidencialidade ou outro, com responsabilizações até o nível de pessoa física.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
97	AES	No que tange o Manual Algébrico, a calculadora disponibilizada em planilha Excel para validação da metodologia se mostrou pouco intuitiva e bastante confusa, dificultando a análise dos resultados. Como sugestão, a entrada de dados deveria estabelecer a fonte (Convencional, Energia Incentivada 50%, etc.) e o submercado (Sudeste, Sul) agrupados e abertos em Geração, Consumo, Contrato de Venda e Contrato de Compra. Adicionalmente, a abertura dos dados de entrada por tipo de contrato e fonte estabelecidas no Manual, não se faz presente na Resolução Normativa que está em discussão, logo sugere-se a compatibilização entre os dois documentos para que não haja nenhuma inconsistência.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet iteposaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
98	AES	É importante que as curvas de preço de mercado tenham a mesma periodicidade de atualização independente da fonte e do submercado, ou seja, todos devem ser marcados pelo mesmo critério. Isto irá garantir que o fator de alavancagem reflita as mesmas condições de mercados para todos, trazendo isonomia ao processo de apuração. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaport let tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.14 da NT
99	AES	Os testes da ferramenta quando calculam o VaR mostram que se o agente apresenta posição long em uma fonte, mas short no mesmo montante da outra fonte, o fator de alavancagem vai para zero. Sugere-se incorporar VaR ajustado pela liquidez de forma a capturar este efeito, e evitar com que o mercado faça uma medição imprópria da alavancagem dos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48947& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.4 – melhorias durante o período sombra



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
100	ALIANÇA	Sugere que a CCEE dê um tratamento adequado para os diferentes tipos de agentes, principalmente aos agentes geradores, por possuírem um portifólio reduzido.  Recomenda-se ainda que a CCEE esclareça e detalhe sobre o tratamento a ser dado para essas informações, avaliando a sua real utilização, visto que a exposição das 5 maiores não possui efeito no cálculo do fator de alavancagem e nem possui referências de mercado. Outro ponto importante é a estruturação de como a CCEE garantirá a proteção destes dados, inclusive detalhando qual será a Governança Interna a ser adotada na CCEE.	Parcialmente aceita	Seções III.1, III.2 e III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
101	ALIANÇA	Sugere que a CCEE utilize a informação de previsão de geração diretamente do ONS, mantendo assim a fonte de dados já disponíveis no mercado.	Não aceita	Seção III.4 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
102	ALIANÇA	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Sugere a adequabilidade para o envio mensal das informações pelos agentes geradores, por possuírem particularidades diferentes e oferecerem um nível de segurança maior no mercado. Assim, argumenta que a periodicidade semanal para o envio das informações desnecessária para este grupo, visto que não há relevantes alterações semanais destas informações.	Não aceita	Seções III.2 e III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
103	ALIANÇA	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Sugere que a CCEE detalhe a pretensão de divulgação dos dados e que esta seja avaliada pelos agentes envolvidos, pois a maioria dos contratos bilaterais possuem cláusulas de confidencialidade que resguardam as Partes em relação ao não compartilhamento de determinados dados com a CCEE e/ou com o mercado.	Aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
104	ALIANÇA	Sobre o Manual Monitoramento Prudencial, a Aliança alega que há inconsistências, como variáveis diferentes com a mesma definição. Além disso, argumenta que alguns parâmetros e metodologias atrelados ao cálculo do Fator de Alavancagem ainda não foram claramente definidos. Por fim, destaca que alguns critérios e dados estabelecidos no manual não constam na minuta de resolução em discussão, portanto é importante compatibilizar tais documentos, garantindo que não haja alterações futuras. De modo a facilitar o entendimento dos agentes para a simulação dos cálculos, a Aliança Energia sugere a abertura de uma consulta pública específica para a explanação das variáveis e formulações presentes no Manual Algébrico, antes do início do período sombra.	Aceita	Seção III.4 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
105	ALIANÇA	Sugere que a CCEE detalhe e especifique nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, as possíveis punições dadas aos agentes que cometerem alguma conduta inadequada durante o Monitoramento	Não aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
106	ALIANÇA	Sugere que este período entre em vigor seis meses após a aprovação da Resolução Normativa, para que os agentes tenham tempo hábil de fazerem as adaptações pertinentes em suas plataformas e rotinas internas. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
107	ALIANÇA	Sendo assim, a Aliança Energia sugere que a penalização no período sombra seja mais branda, como, por exemplo, uma multa financeira que acarrete o pagamento de um emolumento.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.5 da NT
108	ALIANÇA	Sugere também a abertura de uma 3a Fase da Consulta Pública para apresentação dos resultados e discussão da efetividade do monitoramento, após a vigência do Período Sombra.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48948& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
109	ALIANÇA	Sugere que as empresas que realizarem a auditoria para a CCEE em determinado ano, estejam limitadas em termos contratuais a auditarem as empresas do mercado naquele ano. Além disto, entendemos que as empresas a serem auditadas sejam escolhidas de forma randômica, aleatoriamente em todos os anos. Dessa forma, esperase que ocorra uma redução das chances de envio de dados indevidos, visto que a qualquer momento o Agente poderá ser sorteado para auditoria.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=4894&& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet iten ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.isp	Parcialmente aceita	Seção III.7 da NT
110	ANACE	Sugere que a apresentação das informações seja escalonada, iniciando-se pela coleta das informações das empresas com maior volume de consumo de energia. Os consumidores de menor porte, não deveriam ter tal obrigação num primeiro momento;  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48949& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seções III.2 e III.6 da NT
111	ANACE	Sobre a exigência de informação da previsão do consumo de energia para os próximos meses, a ANACE sugere para os consumidores livres e especiais que já operam no mercado há mais de 6 meses, seja utilizado o perfil de consumo de energia do ano anterior para atendimento do disposto no Art. 2º. Alternativamente, a ANACE sugere que, caso não seja utilizado o consumo histórico dos consumidores, que já é conhecido pela CCEE, a previsão do consumo seja apresentada trimestralmente ou semestralmente;  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48949& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seções III.2 e III.13 da NT
112	ANACE	Sugere que, para que o Monitoramento Prudencial tenha o desenvolvimento pretendido, as informações financeiras sejam exigidas, num primeiro momento, das empresas que compram e vendem energia no mercado, pois, argumenta, diversas empresas, especialmente as multinacionais, em seus procedimentos empresariais, não disponibilizam informações de seus negócios para terceiros. Essa situação é ainda mais crítica quando se trata de informações financeiras, como o Patrimônio Líquido  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48949& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seções III.2, III.11 e III.13 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
113	ANACE	Sugere que o início do processo sombra seja de, no mínimo, 6 (seis) meses após a publicação da REN, de modo a possibilitar aos consumidores se organizarem e obterem todas as aprovações internas para iniciar o fornecimento de seus dados; <a <a="" a="" agentes="" amostragem="" avaliação;="" dar="" de="" eventualmente,="" fiscalizados"="" href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p" momento.="" necessários="" num="" o="" os="" para,="" poderá="" primeiro="" rever="" sob="" subsídios="" total="">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48949& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.7 da NT
115	AUREN ENERGIA	Sugere que, para fins de envio das informações para o cálculo do fator de alavancagem, os agentes geradores sejam submetidos ao envio mensal, na forma que é estabelecida para os consumidores livre e especiais. Alternativamente, sugere que seja monitorado mensalmente o volume de energia vendido pelos agentes de geração, e caso comercializem mais que 20% da sua garantia física, haja a obrigatoriedade de envio das informações com periodicidade semanal, e caso esse limite não seja ultrapassado, a periodicidade se manteria em base mensal.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.2 e III.6 da NT
116	AUREN ENERGIA	Entende que o vazamento de informações utilizadas no monitoramento prudencial deve envolver a devida responsabilização e penalização dos envolvidos, por conter questões comerciais sigilosas e estratégias empresariais.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.1 da NT
117	AUREN ENERGIA	Sugere a definição de uma data fixa para o envio pelos agentes, a fim de evitar a possibilidade de arbitragem e envio de informações de balanços e marcação a mercado com curvas de preços distintas entre os agentes, que poderia gerar manipulação dos agentes e causar distorções na análise e na comparação dos índices por parte da CCEE. Com a definição de uma data fixa, é possível garantir que todas as informações enviadas sejam referentes ao mesmo período e sejam consistentes entre si.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Aceita	Seção III.6 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
118	AUREN ENERGIA	Sugere que o prazo de implementação do período sombra seja alterado para 6 meses após a publicação da referida resolução, para que haja tempo suficiente de avaliação e implantação pelos agentes, principalmente no que se refere à automação e integração do envio das informações, adequação/revisão dos processos internos pelos agentes de mercado e a necessidade de investimento adicional para implantação de novos processos. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-</a>	Não aceita	Seção III.3 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
119	AUREN ENERGIA	Sugere a não divulgação dos fatores de alavancagem ao mercado durante o período sombra, para evitar que informações ou mesmo interpretações equivocadas levem a decisões inadequadas em relação ao gerenciamento de risco pelos agentes, e que isso traga algum prejuízo ao mercado.	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
120	AUREN ENERGIA	Sugere a previsão em norma do período mínimo de 12 meses para período sombra com o objetivo de compatibilização de prazo e observada a necessidade de definição e discussão em consultas públicas específicas de temas correlatos fundamentais para a efetiva implementação do monitoramento prudencial	Aceita	Seção III.3 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
121	AUREN ENERGIA	Entende excessiva a sua exigência de auditoria trimestral aplicada aos agentes monitorados. Os custos agregados à operação não se justificam frente ao benefício de aumento de integridade das informações.	Aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
122	AUREN ENERGIA	Sugere que a correlação entre o vértice M0 e os demais seja de 0,5, e não de 1, a fim de garantir a estabilidade no modelo. Isso porque o preço da energia pode variar significativamente em um determinado mês, as comercializadoras poderão se posicionar mais fortemente no M0 para utilizar-se da correlação perfeita com os demais meses, assim criando um hedge que mascara operações de longo prazo, fazendo parecer que o risco do portfólio está em patamares controlados.  Por exemplo, se o preço da energia varia significativamente em um determinado mês, as comercializadoras poderão se posicionar mais fortemente no M0 para utilizar-se da correlação perfeita com os demais meses, assim criando um <i>hedge</i> que mascara operações de longo prazo, fazendo parecer que o risco do portfólio está em patamares controlados. Essa situação, por não refletir a realidade, prejudica a estabilidade de mercado e diminui a credibilidade do modelo.	Não aceita	Seção III.4 da NT. Correlação iniciará como 1. Evolução durante o período sombra
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		poderá levar a valores
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		diferentes
123	AUREN ENERGIA	Sugere permitir, de maneira facultativa, que o agente informe o fator de alavancagem do consolidado do grupo empresarial, além dos fatores individuais por CNPJ.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.11 da NT
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
124	AUREN ENERGIA	A Auren Energia entende que, considerando as características do mercado de energia brasileiro, em que o efeito da sazonalidade dos preços de energia tem forte relação com a estratégia de comercialização, o horizonte de doze meses pode traduzir melhor à estratégia de posições de comercialização no mercado, permitindo que os agentes avaliem o risco associado às suas atividades de curto prazo e planejem suas estratégias de longo prazo de forma mais eficiente.	Não aceita	Seção III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
125	AUREN ENERGIA	Sugere a implementação de aprimoramentos relativos à segurança de informação tais como: processo de desenvolvimento seguro e tratativas de vulnerabilidades, gerenciamento de vulnerabilidades em ambiente de nuvem, proteção para aplicações web e correlação de logs e geração de alertas de vulnerabilidades e ameaças.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Aceita	Seção III.1 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
126	AUREN ENERGIA	Sugere, sob a ótica da relação do custo-benefício na análise/auditoria das informações, que a metodologia de monitoramento prudencial seja aplicada aos consumidores que possuam consumo igual ou superior a 5 MW médios, dado que agentes de consumo com demanda inferior a essa referência trazem pouco impacto ao mercado e risco de contágio.	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
127	AUREN ENERGIA	Sugere que, conforme observado no Manual Algébrico (anexo I à Nota Técnica no 167/2022- SRM/ANEEL), quadro 8 da secção 3 - Determinação das exposições do agente, é a abertura da exposição do agente por fonte e submercado na valoração das exposições. Entendem que a abertura por fonte deveria se restringir à convencional e incentivada 50%, dado que não há liquidez e curva de mercado representativa para a valoração das demais fontes.	Não aceita	Seção III.4 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
128	AUREN ENERGIA	A Auren Energia entende que a análise dos fatores de alavancagem e de risco devem observar a posição do agente (CNPJ) e o do consolidado do grupo empresarial, de forma complementar a avaliação dos indicadores de monitoramento e aplicação de sanções. Ou seja, uma alternativa que considere a estratégia de portfólio adotada pelas empresas é permitir, de maneira facultativa, que o agente informe o fator de alavancagem do consolidado do grupo empresarial, além dos fatores individuais por CNPJ.	Não aceita	Seção III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48951& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
129	APINE	Inclusão no Art. 2º, conforme negrito:	Não aceita	Seção III.2 da NT
		Art. 20 Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, dos agentes de geração que comercializam menos de 5% (cinco por cento) de sua garantia física no ambiente de contratação livre — ACL, e dos agentes de geração que declararem mensalmente à CCEE que comercializam energia no ACL exclusivamente com uma comercializadora do mesmo grupo econômico, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
130	APINE	Exclusão do inciso V, Art. 2º.	Não aceita	Seção III.10
		V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo		da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
131	APINE	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Alteração no Art. 2º, conforme texto em negrito (inclusão) e tachado (exclusão):	Não aceita	Seção III.11
		VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário, com periodicidade trimestral, auditado ou não.		da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
132	APINE	Alteração no Art. 2º, conforme texto em negrito:	Aceita	Seção III.6 da NT
		Parágrafo único § 10 Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres, especiais mensalmente referentes aos incisos I ao V.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
133	APINE	Inclusão de um parágrafo no Art. 2º:	Não aceita	Seção III.12 da NT
		§ 2o monitoramento será realizado de forma individual por agente do setor elétrico, e de forma integrada considerando o grupo econômico, quando couber.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
134	APINE	Alteração no Art. 3º, conforme texto em negrito:	Não aceita	Seção III.5 da NT
		Art. 3o Os agentes de que trata o art. 2o que não encaminharem as informações ou que enviarem informações incorretas conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2o do art. 4o, ultrapassado período de tolerância de que trata o parágrafo único do Art. XX, estarão sujeitos primeiramente a uma penalidade pecuniária e em um segundo momento estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa no 957, de 7 de dezembro de 2021.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
135	APINE	Inclusão de novo artigo e parágrafo:	Não aceita	Seção III.5 da NT
		Art. XX Parágrafo único. As sanções de que trata o caput não serão aplicadas nos primeiros três meses de vigência dessa Resolução.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
136	APINE	Inclusão de novo parágrafo, conforme texto em negrito:	Parcialmente aceita	Seções III.3 e III.8 da NT
		§ 1o O período sombra iniciará na data disposta no caput e encerrará com a aprovação, pela ANEEL, de novo módulo de que trata o § 2o do Art. 1o.		
		§ 20 A aprovação a que se refere o § 10 será efetivada após instauração de nova Consulta Pública.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
137	APINE	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Alteração no Art. 1º, conforme texto em negrito:	Não aceita	Seção III.1 da NT
		§ 10 O Monitoramento Prudencial será conduzido pela CCEE, ficando seus dirigentes responsabilizados pessoalmente por qualquer uso indevido da informação prestada pelos agentes com base no Art. 20.		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
138	APINE	Inclusão de parágrafo:  Art. 20	Não aceita	Seção III.1 da NT
		§ 20 Os representantes legais dos agentes se responsabilizam pessoalmente pelas informações prestados com base no caput.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
139	APINE	Inclusão de artigo:  Art. XY	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		No processo de monitoramento prudencial aplica-se a Lei 13.709 de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48950& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
140	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, manifesta-se de forma contrária ao agrupamento para envio de informações por grupo econômico, exceto para o caso de matriz e filiais aderidas como agentes distintos na CCEE. Esse agrupamento já estaria contemplado no PdC 1.5.	Aceita	Seção III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
141	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto à confidencialidade das informações, entende que o Monitoramento Prudencial não apresenta inovação no sentido de abertura de informações contratuais em níveis diferentes do já previsto em regulação, mas sim na antecipação das informações, com o objetivo de aprimorar o processo de monitoramento do mercado de energia elétrica, com tratamento em sistema com a aplicação de computação confidencial.		Seção III.1 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
142	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto às cinco maiores contrapartes, entende que essa informação é necessária para a avaliação do risco sistêmico e de contágio, para mapear o risco de efeito cascata em um eventual cenário de inadimplência, e que esses dados serão tratados em ambiente de computação confidencial com visualização global a partir de indicadores calculados dentro desse ambiente. Ressalta ainda que o assunto demanda detalhamento do manual algébrico.	Aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
143	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto aos agentes obrigados a prestar as informações, reitera a necessidade da participação obrigatória de todos (exceto distribuidoras), para apuração do Fator de Alavancagem de modo centralizado e seguro.	Aceita	Seção II.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
144	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sugere desvincular o término do período sombra da aprovação do novo módulo do manual, para evitar hiato no recebimento de dados. Para tanto, sugere a alteração no § 1º do art. 4 da minuta de resolução:	Não aceita	Seção III.3 da NT.
		"Art. 4º () § 1º O período sombra iniciará na data disposta no caput e encerrará com a aprovação, pela ANEEL, de novo módulo de que trata o § 2º do Art. 1º implementação de processo definitivo do Monitoramento Prudencial."		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopub licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
145	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto à divulgação do Fator de Alavancagem, propõe que seja divulgado, em seu site, o Fator de Alavancagem de todos os agentes, com informação da última divulgação e os dados históricos. Propõe também que sejam disponibilizados pelos agentes e CCEE somente o resultado do Fator de Alavancagem, e seu histórico de resultados, diferentemente do proposto inicialmente na NT 3.1, item 85, e que essa exigência seja flexibilidade para agentes de consumo.	Aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
146	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto às definições das álgebras e parâmetros para o monitoramento, sugere que a CCEE possa propor ajustes no conteúdo do Manual de Monitoramento Prudencial, e aplicá-los de forma rápida, a fim de testar seus efeitos ainda durante o período sombra.	Não aceita	Seção III.4 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
147	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sugere que após o período sombra o manual de monitoramento prudencial seja dividido em três materiais distintos: 1 nova regra de comercialização, um procedimento de comercialização 1.7 (monitoramento de mercado) e um guia do monitoramento prudencial, cada qual com conteúdo específico.	Não aceita	Deve ser decidido após o período sombra
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
148	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sugere os parâmetros a serem aplicados para o monitoramento prudencial sejam aprovados pela ANEEL através de intervalos admissíveis, e não por valores exatos.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopubl licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Não aceita	Seção III.4 da NT
149	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sugere avaliar a pertinência de definir o parâmetro M (limite de alavancagem) por classe/característica de cada agente.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopubl licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Aceita	Seção III.4 da NT. Parâmetro a ser definido após o período sombra
150	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE indica ser possível a disponibilização com antecedência da curva de preços futuros, sem especificar ainda o prazo para tal.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopubl licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Aceita	Seção III.14 da NT
151	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto à segurança no tratamento das informações, apresenta a NT CCEE05710/2023, de 17/04/23, indicando que a arquitetura de soluções escolhida pela CCEE se mostrou adequada para os requisitos do sistema mapeados, protegendo as informações que recebe a partir da origem através do uso da criptografa assimétrica de ponta-a-ponta, durante o processamento através do uso da computação confidencial e em repouso através do armazenamento de dados criptografados. A CCEE também afirma que a utilização da nuvem garante alta disponibilidade do sistema e isola a solução dos demais sistemas da CCEE. O uso		Seção III.1 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		do segundo fator de autenticação protege as credenciais de acesso dos usuários, prevenindo assim possíveis ataques cibernéticos. Por fim, as recomendações oriundas dos testes de segurança foram implementadas, garantindo que o sistema está seguro e protegido contra as vulnerabilidades.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
152	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em relação às sanções pelo não envio de informações no período sombra, detalha como efeito a possibilidade de bloqueio de acesso dos agentes ao sistema de registro de contratos (CliqCCEE). Assim, alterações em contratos demandariam pedido de contingência, conforme PdC 1.4 (3.31, 3.32 e 3.36).	Aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
153	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em relação à auditoria periódica e avaliação anual dos agentes, a CCEE sugere que a verificação já possa ser efetuada durante o período sombra e que, após a operação definitiva do monitoramento, que a verificação possa ser distribuída e realizada ao longo dos meses do ano. Sugere a alteração do § 2º do art. 4º da minuta de resolução:  "Art. 4º ()  § 2º Após 12 meses o segundo mês do início de vigência desta Resolução da operação sombra, a CCEE procederá a verificação mensal das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial, por parte de até 10% dos agentes a cada 12 meses, escolhidos aleatoriamente por classe de agente.	Parcialmente aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
154	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em relação à amostragem para a avaliação anual, sugere tratamento específico para a classe dos consumidores livres e especiais. Propõe que a amostragem seja dividida em dois grupos: (i) amostra de 10% dos agentes que possuem maior montante comercializado, até a representação de 80% do total comercializado, e (ii) amostra de 1% dos agentes que possuem menor montante comercializado, que representam os demais 20% do total comercializado pelos consumidores livres e especiais.	Aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
155	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em relação à necessidade de auditorias, entende ser necessária a periodicidade mínima anual e realizada por empresa de auditoria publicamente reconhecida pelo mercado como referência. Havendo auditorias realizadas com menor periodicidade, o Patrimônio Líquido Ajustado deve corresponder ao valor mais atualizado.	Aceita	Seção III.7 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet iavax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
156	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em relação à garantia de disponibilidade das informações, sugere a inclusão de um § 5º ao art. 4º da minuta de resolução:  Art. 4º ()  § 5º Os agentes deverão manter registro das informações que foram utilizadas como base para as declarações realizadas no Monitoramento Prudencial, passíveis de solicitação pela CCEE durante o processo de verificação das informações previstas no § 2º." <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpl&amp;p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&amp;p p lifecycle=1&amp;p p state=normal&amp;p p mode=view&amp;p p col id=column-</a>	Aceita	Seção III.1 da NT
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica		
157	CCEE	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, em relação ao manual de monitoramento prudencial, apresenta um conjunto de contribuições conceituais e algébricas, resumidas a seguir e consolidadas em anexo à contribuição:  Pequenas adequações textuais; Ajustes nos textos das seções "estrutura do material" e "envio das informações"; Inserção de item sobre envio das maiores contrapartes; Tratamento da correção monetária no quadro 7; Alteração de parâmetros durante o período sombra; Ajuste de texto no quadro 13; Detalhamento para o parâmetro do quadro 14; Inserção de ponto de atenção no quadro 23; Ajustes sobre o Patrimônio Líquido Ajustado no quadro 29; Ajustes em dimensões e acrônimos nas fórmulas; Ajuste na fórmula do quadro 24; Ajustes no quadro 28;  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpt&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublicaportlet ideParticipacaopublicaportlet ideParticipacaopublicaportlet ideParticipacaopublicaportlet ideParticipacaopublicaportlet ideParticipacaopubli	Parcialmente aceita	Seção III.4 da NT
158	COMERC ENERGIA	Entende que o período de adaptação sugerido pela ANEEL seja de 6 meses em vez dos 3 meses inicialmente indicados pela agência.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
159	COMERC ENERGIA	Sugere acréscimo ao Art. 2º (destacadao em negrito), da seguinte forma:	Não aceita	Seção III.1 da NT
		Art. 2o Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:		
		§ 10 Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais, que deverão encaminhar as informações mensalmente.		
		§ 2o Para fins de segurança de dados, a CCEE não poderá visualizar e armazenar as informações de que trata o Caput, devendo visualizar apenas os resultados das equações previstas no módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial" dos Procedimentos de Comercialização.		
		§ 3o Situações de vazamento dos dados citados no caput deverão ser objeto de investigação, com sanções de caráter de responsabilização civil e administrativa.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
	COMERC ENERGIA	Alternativamente, sugere alteração no Art. 2º (destacada em negrito), da seguinte forma:	Não aceita	Seções III.2 e III.6 da NT
		Art. 20 Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição e agentes consumidores livres e especiais com consumo anual médio de até 30 MWm, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:		
		[]		
		§ 10 Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais com carga média anual acima de 30 MWm e geradores que comercializam mais de 150% de sua garantia física, que deverão encaminhar as informações mensalmente.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
160	COMERC ENERGIA	Sugere a exclusão da obrigatoriedade do envio das informações de contrapartes à CCEE, por conta da falta de definição clara de como essas informações serão utilizadas, diferente dos outros dados citados acima, que irão compor o Fator de Alavancagem nos termos já previstos previamente pelo Manual Algébrico.	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
161	COMERC ENERGIA	Sugere que seja calculado o resultado de um cenário por vez no stress test (alta ou baixa) para todos os vértices ao mesmo tempo, sendo que o pior resultado será considerado o valor de Stress Test. Segundo a Comerc, é possível observar que a proposta de Stress Test considera cada vértice (bucket) independentemente. Contudo, como as correlações dos vértices é alta, este critério pode gerar cenários implícitos irreais. Por exemplo, se há posições long e short, é pouco provável que a curva de mercado se movimente exatamente contra em cada vértice em forma de "zigue-zague", principalmente para o prazo de 5 dias (hold period). Isso é, se em um mês o preço de mercado sobe, dificilmente para os meses seguintes o preço de mercado irá cair.	Parcialmente aceita	Seção III.4 da NT. Melhorias durante o período sombra
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
162	COMERC ENERGIA	Sugere que a metodologia do Fator de Alavancagem seja aprimorada para que o aspecto mensal individual seja capturado (e não ao longo do horizonte de seis meses do monitoramento), evitando possíveis riscos de contágio no mercado.	Não aceita	Seções III.4, III.9 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
163	COMERC ENERGIA	Sugere que durante os dois primeiros meses do início do período sombra (isso é, após os meses de adequações dos processos) não seja divulgado publicamente o FA, bem como, que cada agente receba o seu FA junto com indicadores de média, desvio padrão e percentil por classe (comercializador, gerador ou consumidor).	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
164	COMERC ENERGIA	Sugere que a fiscalização aleatória de 10% de cada classe de agentes seja substituída pelo envio de um relatório de uma auditoria independente, que valide os dados enviados semanalmente à CCEE, ou seja, que ateste a veracidade das informações prestadas via sistema de monitoramento.	Não aceita	Seção III.7 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		Ainda, se a Agência entender que uma auditoria independente não faz sentido para o processo, entendemos que os requisitos máximos dessa fiscalização prevista na proposta inicial devem ser padronizados via REN da ANEEL, indicando: (i) qual será o agente fiscalizador, (ii) quais dados poderão ser fiscalizados, (iii) período máximo de fiscalização, (iv) tipificação das ações anômalas e (v) possíveis sanções e penalizações no caso de não conformidade.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
165	COMERC ENERGIA	Sugere a realização de uma Consulta Pública com os resultados do monitoramento sombra e proposta do monitoramento definitivo antes da sua efetiva implementação.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48954& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
166	CEMIG	Discorda da implementação do Monitoramento Prudencial da forma como fora proposto.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48953& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Integralidad e da NT
167	CEMIG	Manifesta entendimento de que o registro antecipado de contratos através do método "duplo-flag" e a possibilidade de registro por parte do comprador poderá causar ruídos de mercado e ineficiência aos processos internos dos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48953& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	O tema já foi aprovado pela ANEEL na 1ª fase desta CP.
168	CEMIG	Propõe a realização de uma terceira fase da consulta pública, com o objetivo de avaliar junto aos agentes os dados coletados e conclusões observadas sobretudo no que diz respeito às definições de condutas anômalas e respectivas sanções.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48953& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT





#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
169	CEMIG	Propõe ajustar o item 18 da Nota Técnica nº 167/2022-SRM/ANEEL para dar periodicidade trimestral à informação de patrimônio líquido a ser enviada para a CCEE pelos agentes do setor elétrico, para fins do Monitoramento Prudencial:	Não aceita	Seção III.11 da NT
		g) Patrimônio Líquido, <u>por trimestre</u> , excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48953& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
170	CEMIG	Propõe ajustar o item 42 da Nota Técnica n° 167/2022-SRM/ANEEL e a minuta de REN para excepcionalizar para gerador que comercializa até o limite de Garantia Física a necessidade de envio de informações, para fins de Monitoramento Prudencial	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48953& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
	1	A Copel sugere que a CCEE disponibilize, em versões futuras da plataforma, uma interface adicional no modelo de API (REST) com os devidos mecanismos de segurança,	Aceita	Seção III.1
171	COPEL	para integração entre sistemas do agente com a plataforma da CCEE.	Aceita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_		
		col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48955& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
	<u> </u>	Exclusão do Art. 2º, V:	Não aceita	Seção III.10
172	COPEL	EXCIUSAD DO ART. 2°, V.	Nao aceita	da NT
		V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo; e		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_		
		<u>col_id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48955& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
173	COPEL	Alteração do Art. 2º, VI:	Aceita	Seção III.13 da NT
		VI - Patrimônio Líquido excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário-Ajustado, conforme disposto no Manual Monitoramento Prudencial.		ua N I



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48955& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
174	COPEL	Alteração do Art. 2º, com a inclusão do texto em negrito:  Art. 2o Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição e dos consumidores livres/especiais com demanda menor que 3 MW, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:	Parcialmente aceita	Seção III.2 da NT
		Parágrafo único. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres/especiais com demanda maior que 3 MW e os agentes de geração em operação comercial, que deverão encaminhar as informações mensalmente.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48955& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
175	COPEL	Inclusão de § no Art. 4º:	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		§ 1º O período sombra iniciará na data disposta no caput e encerrará com a aprovação, pela ANEEL, de novo módulo de que trata o § 2º do Art. 1º. § 2º A aprovação a que se refere o § 1º será efetivada após instauração de nova Consulta Pública.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48955& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
176	CPFL ENERGIA	Propõe que a CCEE estabeleça em documento público, as diretrizes, critérios, e níveis de responsabilidade voltados a Governança do uso dos dados dos agentes disponibilizados via plataformas e sistemas propostos para a operacionalização do Monitoramento Prudencial.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
177	CPFL ENERGIA	O Grupo CPFL propõe que na estruturação da Governança de dados, assim como na política de privacidade da CCEE, a responsabilização não só pelo acesso indevido, como também pela divulgação, alteração não autorizada e/ou usurpação dos dados dos agentes sejam atribuídas não somente à CCEE, mas à pessoa física com base na legislação vigente. Em complemento, o Grupo CPFL também propõe que não somente os dados pessoais, como todas as informações encaminhadas pelos agentes, incluindo os dados necessários para a operacionalização do Monitoramento Prudencial sejam somados a este critério de responsabilização.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		Propõe ainda a inclusão de termos e condições de quarentena para cargos e áreas que possuam acessos de dados sensíveis dos agentes, de modo a mitigar possíveis transições de dados para empresas distintas por meio da movimentação dos colaboradores que integram tais cargos e áreas.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
178	CPFL ENERGIA	Grupo CPFL contribui que todas as informações a serem enviadas para fins de monitoramento devam constar na Resolução Normativa que regulamentará o tema, e o Anexo I em que consta o Manual do Monitoramento Prudencial, deverá detalhar todos os itens relacionados da Resolução, não podendo exigir ou conter informações divergentes, tendo em vista divergências entre a minuta do Manual Algébrico Monitoramento Prudencial e a Minuta de Resolução.	Aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
179	CPFL ENERGIA	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  O Grupo CPFL propõe que para o Patrimônio Líquido ajustado seja considerado apenas as deduções de ágio e crédito tributário, posto que a proposta atual pode ocasionar em resultado de Patrimônio Líquido ajustado negativo, a exemplo de um agente que possua um ativo intangível maior que o resultado do seu Patrimônio Líquido.	Não aceita	Seção III.11 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
180	CPFL ENERGIA	Com relação a veracidade dos dados apresentados, o Grupo CPFL entende que todas as informações encaminhadas pelos agentes, no processo de Monitoramento Prudencial, deverão passar por auditoria anual, com empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Parcialmente aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
181	CPFL ENERGIA	Sugere a não participação dos consumidores de energia, integrantes do ambiente de contratação livre, no processo de Monitoramento Prudencial. Tendo em vista que tal classe de agentes não oferece risco ao mercado, tendo a obrigatoriedade de contratação de 100% de energia para atendimentos de suas cargas, como também os custos atrelados aos processos de auditoria e fiscalização, poderão tornar insustentável a participação desses agentes no mercado livre de energia.	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
182	CPFL ENERGIA	Propõe que o envio de dados seja realizado toda sexta-feira até às 20h00min, com data base das negociações realizadas até quarta-feira, considerando a otimização do uso da plataforma e sua respectiva contingência de acesso e utilização.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Parcialmente aceita	Seção III.6 da NT. Deve ser definido pela CCEE
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
183	CPFL ENERGIA	Tendo em vista, a possibilidade de extrapolação de limite de alavancagem mesmo sem tomada de posição pelos agentes, o Grupo CPFL propõe que, antes da definição de limites de alavancagem, a metodologia EWMA seja testada através de <i>back-tests</i> em diferentes cenários de preços do histórico e especialmente transições de tendência de preços. Tais testes permitirão avaliar a robustez e aderência da metodologia EWMA para o cálculo de FA, quando este FA será comparado a um limite prédeterminado fixo.	Aceita	Seção III.9 da NT. A ser avaliado pela CCEE durante o
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		período sombra
184	CPFL ENERGIA	Entende ser necessários mais testes para definição da metodologia de volatilidade, sendo EWMA uma das possibilidades que atendem ao monitoramento de risco curto-prazo. No entanto, para o período sombra é proposto a utilização da metodologia de volatilidade simples, que é é calculada como o desvio padrão dos retornos diários de um determinado histórico de preços e tem como principal característica a ponderação uniforme de todo o histórico selecionado.	Não aceita	Seção III.4 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
185	CPFL ENERGIA	O Grupo CPFL identificada uma inconsistência, destacada em negrito, na formulação do PStress (Posição <i>Short</i> ) que precisaria ser ajustada para atingir o objetivo desejado. O ajuste é indicado abaixo:	Aceita	Seção III.4 da NT. Corrigido na
		PStress mi		versão atual do Manual.
		$(Posição\ Short) = min\ (PLDMAXEST\ , PREÇOMtM \times (1 + CONJ\ VARIAÇÃO\ STRESS\ ))$		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
186	CPFL ENERGIA	Sugere que a classe do comercializador varejista tenha tratamento diferenciado aos demais agentes, tendo em vista que apenas o fator de alavancagem não é suficiente para minimizar o risco apresentado pelo varejista.	Não aceita	Seção III.2 da NT.
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
187	CPFL ENERGIA	O Grupo CPFL propõe que o período sombra do Monitoramento Prudencial inicie-se após 6 meses da publicação da resolução.	Não aceita	Seção III.3 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
		ater riporaserreumao-rasea: participacaopasina vvzir participacaopasinaporaer jsprage-7021 mm/021 pp/021 visualizar.jsp		
188	CPFL	O Grupo CPFL entende ser necessária a participação dos agentes na definição dos parâmetros efetivos do monitoramento com a apresentação dos estudos, avaliações e	Parcialmente	Seção III.8
	ENERGIA	proposta de procedimento de comercialização por meio de uma nova fase de Consulta Pública ao final do período sombra.	aceita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
189	CPFL ENERGIA	O Grupo CPFL entende que a CCEE deverá propor em normativo a estrutura detalhada de aplicação das sanções propostas, considerando adicionalmente que os normativos contendo tais proposições deverão ser objeto de Consulta Pública, para discussão e contribuições dos agentes.	Parcialmente aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
190	CPFL ENERGIA	Sugere que não é necessário a realização de auditoria trimestral pelos agentes, pois ocasionará um custo adicional não previsto no mercado atual. Sendo assim, o Grupo CPFL corrobora no entendimento da ANEEL no sentido de que, a auditoria anual realizada pela CCEE é suficientemente plausível para o processo no período sombra, sendo que, caso identificado a necessidade de aprimoramento, deverão ser discutidos posteriormente em nova fase de Consulta Pública.	Parcialmente aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48956& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
191	EDP	A EDP sugere desobrigar os consumidores livres e especiais e agentes com portfólios majoritariamente conhecidos pela CCEE de enviarem as informações para monitoramento. Além disso, ressalta a importância de possibilitar a inserção das informações na plataforma de monitoramento em lotes.	Não aceita	Seções III.2 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
192	EDP	EDP sugere um maior aprofundamento e detalhamento quanto a serão utilizados estes dados e aprimoramento da forma como será tratada a governança e segurança dos dados. Ademais, entende que é essencial regulamentar o processo de responsabilização em caso de violação de segurança.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
193	EDP	A EDP propõe que os geradores enviem as informações para Monitoramento Prudencial com a periodicidade mensal, tendo em vista que os dados utilizados para cálculo do fator de alavancagem possuem atualizações relevantes em base mensal.	Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
194	EDP	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  A EDP entende ser importante esclarecer na minuta de resolução que toda alteração relacionada ao Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial será discutida com a sociedade, através de Consulta Pública ou Tomada de Subsídio.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
195	EDP	A EDP ressalta a importância da divulgação periódica das análises realizadas pela CCEE ao longo do período sombra, bem como abrir a 3a fase da Consulta Pública ao final dos 12 meses de análises, visando discutir os resultados finais obtidos e as propostas de redefinição de parâmetros e metodologias com os agentes.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
196	EDP	A EDP entende que a padronização da metodologia e parâmetros utilizados para o cálculo do fator de alavancagem é essencial para que o monitoramento evolua de forma efetiva, não deixando que cada agente tenha seu próprio entendimento e declare o valor para a Câmara.	Aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
197	EDP	<ul> <li>Contribuições algébricas:         <ul> <li>detalhamento do Manual Algébrico, apresentando os acrônimos de forma clara, permitindo sua rastreabilidade e reprodutibilidade dos cálculos</li> <li>alteração do cálculo do acrônimo RFIS_PRUD de forma a se compatibilizar com as Regras de Comercialização vigentes referentes à repactuação do risco hidrológico do ACR e ao cálculo do recurso do balanço energético de usinas hidrelétricas participantes do MRE. Ademais, solicita esclarecimentos quanto a forma de cálculo referente à projeção de ajuste MRE (GSF) utilizada no Monitoramento Prudencial.</li> <li>a alteração do cálculo do Total Mensal da Marcação a Mercado do Portfólio (MtM), considerando o somatório da Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial valorada ao Preço de Exposição Marcada a Mercado.</li> <li>sugere a adequação do Resultado Financeiro do agente para fins de Monitoramento Prudencial (RES_FIN), substituindo o MtM pelos acrônimos RES_CNTR somado ao MtM</li> </ul> </li> </ul>	Parcialmente aceita	Seção III.4 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48957& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
198	EDP RENOVÁVEIS	Sugere que o envio das informações deveria ser realizado por grupo econômico e não por cada agente (SPE) da empresa cadastrada na CCEE. Em vários grupos econômicos, é comum a comercialização de energia por meio das diversas SPEs, sendo o grupo econômico responsável pela representação. Desta forma, o ideal seria que a CCEE utilizasse um único fator de alavancagem que representasse a posição do grupo econômico como um todo. Como, por exemplo, um único fator de alavancagem referente à EDP Renováveis ao invés vários fatores para cada uma das SPEs abaixo do seu grupo econômico. Isto traria maior robustez ao indicador, já que representaria a posição da empresa em todas as suas operações como grupo, além de colaborar com a diminuição do custo operacional para realização desta atividade por parte das empresas.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.12
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48958& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
199	EDP RENOVÁVEIS	Sugere um período mínimo de 120 dias para início da operacionalização do período sombra, dada à necessidade de adequação por parte das empresas para o novo processo, com a necessidade da periodicidade proposta de envio de dados semanalmente, além do período de aprendizado do novo sistema de monitoramento.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=4895&& participacaopublica WAR participacaopublicaport let tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
200	EDP RENOVÁVEIS	A EDP Renováveis entende que é necessário estabelecer critérios claros sobre a maneira que será realizado o impedimento do registro de novos contratos para os agentes que não inserirem as informações no novo sistema, como por exemplo o prazo máximo para a CCEE retirar o impedimento para os agentes que tiveram os acessos suspensos e que posteriormente enviaram as informações solicitadas.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48958& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fyisualizar.isp	Não aceita	Seção III.5 da NT.
201	EDP RENOVÁVEIS	Recomendamos que os dados não sejam divulgados durante o período sombra, já que a publicação dos dados durante um período de teste do novo processo poderia	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48958& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
202	EDP RENOVÁVEIS	EDP Renováveis entende necessária a instauração de uma nova fase de contribuição por parte da sociedade após o período de monitoramento sombra, a fim de verificar os resultados obtidos.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48958& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
203	ELETROBRAS	Sugere que todos os funcionários da CCEE envolvidos no processo de manejo das informações das 5 maiores contrapartes deveriam respeitar um período obrigatório de quarentena, não inferior a 6 meses, antes de ingressar em qualquer outro agente do setor.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
204	ELETROBRAS		Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
205	ELETROBRAS		Aceita	Seção III.4 da NT. Ajustes durante o período sombra
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
206	ELETROBRAS	Entende que qualquer mudança de parâmetros e/ou estabelecimento de penalizações por parte da Câmara devem passar por Consulta Pública específica, ainda que o arcabouço legal não vede a possibilidade de a ANEEL delegar à CCEE a aplicabilidade de penalidades por determinado tipo de conduta por parte do agente.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
207	ELETROBRAS	Entende que as informações, quando prestadas, devem limitar-se ao Fator de Alavancagem, além do numerador e denominador que deram origem ao cálculo desse Fator.	Não aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet igpPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
208	ELETROBRAS	A Flat by the standard of the	Não aceita	Seção III.11 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
209	ELETROBRAS	Entende que no caso específico onde uma comercializadora disponha do CNPJ pelo qual a Concessionária de Geração disponibiliza a energia da usina hidrelétrica para fins de comercialização, essa unidade de negócio seja analisada em conjunto com o agente de geração do mesmo grupo econômico, isso porque o CNPJ aberto para comercializar a energia dos ativos de seu grupo econômico possui um Patrimônio Líquido muito baixo em comparação ao da Concessionária de Geração, provocando a falsa impressão de fragilidade econômica e maior alavancagem. Alternativamente, caso não seja possível diferenciar comercializadoras que negociam o próprio portfólio da geração, sugere-se que essas unidades de negócio (do mesmo grupo econômico) possam receber um "flag" indicando a necessidade de sofrerem uma análise cruzada e mais detalhada, de forma a demonstrar o balanço entre as partes e a capacidade de compensação dentro do grupo.	Não aceita	Seção III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col_id=column- 2&p p col_pos=1&p p col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet_tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
210	ELETROBRAS	Sugere que seja estabelecida como obrigatória, para todos os agentes, a apresentação das suas Demonstrações Financeiras auditadas próprias e não em conjunto com outras empresas. Importa destacar a necessidade de previsão quanto ao tratamento de agentes da CCEE cujas Demontrações Financeiras (DFs) auditadas são do tipo combinadas, isto é, apresentadas de forma consolidada para um conjunto de duas ou mais empresas de um mesmo grupo econômico, não permitindo a avaliação de cada empresa separadamente. O grupo, de que trata as referidas DFs, não possui CNPJ próprio de forma que não pode ser um agente da CCEE e, portanto, não pode ser parte de um contrato nem ser avaliado pelo fator de alavancagem proposto.	Aceita	Seções III.12 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
211	ELETROBRAS	A Eletrobras propõe que a metodologia para determinação do recurso físico utilize como referência os valores <i>flat</i> de garantia física das usinas dos agentes do MRE, e do próprio MRE para os meses avaliados que não pertencem ao ano corrente, ou no início do ano corrente enquanto a CCEE não houver publicado a garantia física sazonalizada das usinas e do MRE (para os demais períodos devem ser usadas as informações oficiais de sazonalização).	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.13 da NT. Procedimen
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicapor		tos devem ser clarificados pela CCEE durante o
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		período sombra
212	ELETROBRAS	A Eletrobras solicita o ajuste no manual disponibilizado para contemplar a alocação correta da geração de uma termelétrica por disponibilidade com CVU maior que 0 nas situações de despacho fora da ordem de mérito quando essa for na modalidade "com obrigação de entrega", pois no caso das UTEs com CVU > 0 na modalidade com obrigação de entrega é válida apenas quando a térmica é despachada por ordem de mérito de custo, diferentemente das UTEs com CVU > 0 na modalidade sem obrigação de entrega, que têm compromisso contratual para qualquer tipo de despacho do ONS. Na hipótese da usina com obrigação de entrega ser despachada por garantia energética ou razão elétrica, portanto fora do mérito, não há vinculação com o compromisso contratual com as distribuidoras e, portanto, toda a geração deve ser alocada ao agente.	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.13 da NT. Procedimen tos devem ser clarificados
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		pela CCEE durante o período sombra
213	ELETROBRAS	Sugere a alteração de artigo, prevendo um prazo adicional de 3 meses (totalizando 6 meses) após a deliberação do resultado da Consulta Pública, na hipótese de a operacionalização do sistema não ter sido concluída e testada. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
214	ELETROBRAS	Sugere que os agentes que não prestarem as informações nos termos dos regramentos aprovados não sejam proibidos de registrar novos contratos, mas que possam fazê-los mediante operação assistida. Além disso, a CCEE poderia expor – para todos os agentes, de forma a assegurar isonomia no acesso à informação – aqueles que não cumprirem com o envio das informações devidas na periodicidade definida na Resolução Normativa da ANEEL acerca do tema. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?pp">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?pp</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&pp lifecycle=2&pp state=normal&pp mode=view&pp cacheability=cacheLevelPage&pp	Não aceita	Seção III.5 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
215	ELETROBRAS	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  Sugere a realização de uma 3a fase à esta Consulta Pública para, não só aprimorar os mecanismos e metodologias apresentados, que já entendemos como necessário que ocorra após o período sombra, mas para avaliar a aderência e pertinência dos parâmetros de cálculo do Fator de Alavancagem.	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col_id=column- 2&p p col_pos=1&p p col_count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48959& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itopFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
216	ENEL	Propõe inclusão da possibilidade de que os agentes <u>apresentem anualmente</u> declaração à CCEE quando comercializarem energia exclusivamente no ACR e/ou no ACL, caso comercialize energia apenas com uma comercializadora do mesmo grupo econômico.	Não aceita	Seções III.2, III.6 e III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
217	ENEL	Alterar o inciso V do art. 2º da Minuta de REN da seguinte forma:  "Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:  ()	Não aceita	Seções III.10 e III.13 da NT
		V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do MCP, <u>caso o valor do Fator de Alavancagem seja superior a limite máximo a ser determinado pela CCEE</u> ; e" <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Nº '	C - 2 - 111 C
218	ENEL	Alterar o parágrafo único do art.2º da Minuta de REN da seguinte forma:  "Art. 2º ()  §1Parágrafo único. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar mensalmente as informações à CCEE as informações referentes aos incisos I ao V. semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais, que deverão encaminhar as informações mensalmente.	Não aceita	Seção III.6 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
219	ENEL	Incluir o §2 do art. 2º da Minuta de REN da seguinte forma:  "Art. 2º ()  §2. A informação referente ao inciso VI deverá ser encaminhada à CCEE trimestralmente, quando devidamente auditado, com atualização entre auditorias caso haja alteração material do seu valor."  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Não aceita	Seção III.7 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
220	ENEL	Incluir o §3 e o §4 do art. 2º da Minuta de REN da seguinte forma:  "Art. 2º ()  §3. Os agentes que, no mercado livre, transacionem exclusivamente com empresas do próprio grupo econômico e/ou transacionem no ambiente regulado, deverão encaminhar as informações anualmente no mês de janeiro, mediante declaração de enquadramento em tal situação. As informações deverão ser fornecidas por mês e por submercado para o horizonte dos próximos 18 meses.  §4. É responsabilidade dos agentes informar à CCEE, a qualquer tempo, qualquer alteração na declaração citada no parágrafo 3º, passando assim a atender o disposto no caput deste artigo."		Seções III.2, III.6 e III.12 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
221	ENEL	Incluir o §5 do art. 2º da Minuta de REN da seguinte forma:  "Art. 2º ()  §5. Os consumidores livres e especiais com demanda contratada inferior a 3 MW ficam isentos do envio dessas informações.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-	Não aceita	Seção III.2 da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48960& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
222	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia, em relação à importância da divulgação dos dados, defende que a divulgação dos Fatores de Alavancagem dos agentes seja ampla e tão logo possível após sua apresentação e divulgação pela CCEE. Sugere também a divulgação do numerador e denominador do Fator de Alavancagem, que a divulgação ocorra após o fechamento do pregão B3 e já no início do período sombra, incluindo dois parágrafos ao Art. 2º na minuta de REN:  § 3º A CCEE divulgará o fator de alavancagem, seu numerador e seu denominador em website aberto ao público em geral.  § 4º A divulgação de que trata o § 3º ocorrerá após o fechamento do pregão da B3.	Parcialmente aceita	Seção III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
223	ENGIE	<ul> <li>A ENGIE Brasil Energia, em relação aos aprimoramentos necessários para a implementação da metodologia, sugere:</li> <li>que o numerador do FA seja  RES_FIN – RWA , se RWA &gt; RES_FIN, senão 0, seguindo a formulação da planilha fornecida pela CCEE;</li> <li>que seja utilizado o Patrimônio Líquido integralizado, sem deduções em um primeiro momento;</li> <li>caso opte-se por permanecer com as deduções, importa que as contas contábeis a serem descontadas sejam exaustivamente listadas, de forma a garantir que não haja espaço para interpretações diversas entre os agentes;</li> <li>que os agentes enviem para a CCEE os montantes de compra e venda de energia, assim como os preços médios de compra e venda, referente aos seis meses seguintes.</li> <li>Que o possa ser utilizado o PL trimestral, auditado ou não.</li> </ul>	Parcialmente aceita	Seções III.4, III.11 e III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
224	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia, em relação ao sigilo e responsabilização pelas informações, sugere a responsabilização em nível de pessoa física de funcionários, subcontratados e dirigentes da CCEE em caso de uso indevido e vazamento das informações. Igual responsabilidade deve recair sobre os representantes legais dos agentes em relação às informações prestadas.  Sugere a alteração do § 1º do Art. 1º, bem como a inclusão de um § 2º ao Art. 2º da minuta de Resolução:  Art. 1º  § 1º O Monitoramento Prudencial será conduzido pela CCEE, ficando seus dirigentes responsabilizados pessoalmente por qualquer uso indevido da informação prestada pelos agentes com base no Art. 2º.	Não aceita	Seção III.1 da NT
		Art. 2º § 2º Os representantes legais dos agentes se responsabilizam pessoalmente pelas informações prestados com base no caput.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
225	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia considera o prazo de 60 a 90 dias suficiente para o início do período sombra, mas que as penalidades pelo não envio de informações só iniciem após 3 meses de sombra. Sugere a seguinte alteração no Art. 3º da minuta de REN:	Parcialmente aceita	Seções III.3 e III.5 da NT
		Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que não encaminharem as informações ou que enviarem informações incorretas conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, ultrapassado período de tolerância de que trata o parágrafo único, estarão sujeitos primeiramente a uma penalidade pecuniária e em um segundo momento estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021. Parágrafo único. As sanções de que trata o caput não serão aplicadas nos primeiros três meses de vigência dessa Resolução.		
		https://antiqo.aneel.gov.br/web/quest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p c		
		ol_id=column- 2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=48961&_participacaopublica_WAR_participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPaqe=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
226	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia sugere que a verificação dos 10% de agentes seja posterior à aprovação de PdC específico, com alteração do § 3º da minuta de REN:	Não aceita	Seção III.7 da NT
		§ 3º Após a verificação de que trata o § 2º, a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimentos de Comercialização tratando dessa verificação. A verificação de que trata o § 2º ocorrerá após aprovação pela Aneel de Procedimentos de Comercialização tratando dessa verificação, a serem encaminhados pela CCEE.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
227	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia sugere a consideração de riscos adicionais para agentes varejistas, mas que esse procedimento pode ser adotado após o período sombra.	Parcialmente aceita	Seção III.2 da NT.
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		Avaliações
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		durante o período
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		sombra.
228	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia sugere o cálculo de um segundo fator de alavancagem, com as mesmas informações já solicitadas pela CCEE, desde que não atrase o período sombra.	Aceita	Seção III.9. Facultado à
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		CCEE.
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
229	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia reforça ser importante que a exceção prevista no Art. 2º da minuta de REN seja aplicada somente às distribuidoras, mantendo-se a equidade no tratamento dos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaport tiet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.2 da NT
230	ENGIE	A ENGIE Brasil Energia reforça ser importante que a exceção prevista no atual Parágrafo único do Art. 2º da minuta de REN seja aplicada somente aos consumidores.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48961& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.6 da NT
231	FG/A ENERGIA ELÉTRICA	A FG/A Energia Elétrica Ltda., sugere a implantação imediata do registro integral dos contratos, com duplo flag e o monitoramento daqueles que forem zerados, podendo haver penalização em caso de conduta anômala.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48962& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	O tema já foi aprovado pela ANEEL na 1ª fase desta CP.
232	FG/A ENERGIA ELÉTRICA	A FG/A Energia Elétrica Ltda., sugere que a avaliação do risco sistêmico leve em conta o porte relativo dos agentes e seu potencial risco para o mercado, excluindo consumidores de menor porte e cogeradores, que não tem a comercialização ou geração como atividade principal. Também ofereceu exemplos numéricos.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48962& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	SeçõesIII.2 e III.4 da NT. Porte e potencial risco devem ser avaliados durante o período sombra
233	FG/A ENERGIA ELÉTRICA	A FG/A Energia Elétrica Ltda. sugere que as tabelas de 1 a 4 da NT 40/2022 SRM/ANEEL sejam calculadas e divulgadas separados por tipo de agente (Gerador, Consumidor, Distribuidor e Comercializador).  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48962& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.14 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
234	FG/A ENERGIA ELÉTRICA	A FG/A Energia Elétrica Ltda. sugere clarificar acerca da obrigatoriedade ou não da informação, pelos agentes, das informações sobre os contratos do mercado regulado, pois os preços e quantidades já seriam de conhecimento da CCEE. Adicionalmente, pede que seja esclarecido quanto a repetição ou não de valores de PL para os agentes que o apurem anualmente.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48962& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seções III.4 e III.11 da NT. Esclarecime ntos a serem prestados pela CCEE durante o período sombra
235	GENIAL ENERGY	A Genial Energy é favorável ao processo de monitoramento e deseja que tenha sucesso, e sugere que que seja mantido o sigilo das informações calculadas (FA) e seu uso seja restrito à CCEE e Aneel.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Parcialmente aceita	Seções III.1 e III.14 da NT
236	GENIAL ENERGY	A Genial Energy, ciente de possíveis desdobramentos jurídicos complexos e implementação não trivial, podendo requerer discussão separada e detalhada, questiona se a CCEE não deveria, em seu estatuto, ter atribuições mais amplas, sendo permitida, inclusive, atuação como intermediadora em negociações de triangulação de contratos em situações de default no mercado. Outra sugestão seria a criação de um status de operação balanceada, na qual o agente continua na CCEE e possa cumprir seus contratos futuros, mas não o seja permitido abrir novas posições no mercado. Também considera necessário que o processo de fiscalização do monitoramento e as medidas em caso de descumprimento esteja detalhado e aprovado antes do início do monitoramento oficial e sugere que seja estabelecido um termo de compromisso de confidencialidade pela CCEE para conferir maior respaldo jurídico em relação ao sigilo das informações enviadas.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtxpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Não aceita	Seção III.5 da NT
237	GENIAL ENERGY	A Genial Energy, em relação à exposição de contrapartes, sugere que uma ou mais métricas de risco de "contágio" do default de um agente sejam propostas, discutidas com os agentes e agregadas ao processo de monitoramento, e que os dados de exposição às contrapartes relevantes sejam utilizados apenas no cálculo da métrica e não seja acessível nem à CCEE, tal como o tratamento aplicado aos dados resumidos dos contratos.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtxpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Parcialmente aceita	Seção III.10 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
238	GENIAL ENERGY	A Genial Energy, em relação ao horizonte dos produtos monitorados, sugere diante das possíveis distorções, agravadas pela situação atual, que o fator de alavancagem compreenda um horizonte maior do book dos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Não aceita	Seção III.13 da NT
239	GENIAL ENERGY	A Genial Energy, em relação ao cálculo do fator de alavancagem, sugere que seja avaliada em paralelo outra metodologia, mais próxima da utilizada em mercados de commodities, com a definição do limite de alavancagem baseado na margem que seria requerida caso o mercado operasse com uma contraparte central e clearing. Tal definição poderia ocorrer em paralelo ao período sombra, sem atraso no processo – possivelmente de forma mais célere, dado que não depende de dados do período sombra – e se basear em metodologias e critérios já amplamente testados em outros mercados, e envolver os agentes, consultorias e universidades. Entendem que a adição dessa metodologia representa ganhos significativos no processo de monitoramento e não acarretaria riscos de atrasos no início do período sombra e início do monitoramento.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Aceita	Seção III.9 da NT. A ser avaliado pela CCEE durante o período sombra
240	GENIAL ENERGY	A Genial Energy, em sede de contribuições gerais, sugere que o envio das informações tenha regras simplificadas/seja menos frequente para consumidores. Também considera importante manter o conceito atual de "Patrimônio Líquido Ajustado, que o Manual Algébrico seja compatibilizado ao que consta em REN, inclusive em termos de nomenclatura, e não imponha exigências adicionais, e apoia o período sombra de 12 meses. Também sugere que seja possível o envio de dados para o sistema de forma automatizada via API, e articulação para que as aplicações de controle de portfólio disponíveis no mercado tenham a possibilidade de se conectarem automaticamente no sistema da CCEE para envio das informações. Inclusive, a CCEE poderia criar incentivos (ex. selo de governança, descontos na taxa associativa etc.) para que os agentes compartilhem os resumos de seus portfolios (informações necessárias no monitoramento apenas) de forma contínua e instantânea por meio de APIs minimizando a possibilidade de fabricação e/ou omissão de informações necessárias para o cálculo do fator de alavancagem. Também sugere que seja realizada uma Análise de Resultado Regulatório (ARR) após um ano da vigência da norma, para avaliar os resultados alcançados e a possibilidade de excluir os limites de registros aos comercializadores tipo 2, para não prejudicar a competição inerente a esse mercado.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Parcialmente aceita	Seções III.2, III.4 e III.16 da NT
241	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. é favorável aos indicadores selecionados e às informações que deverão ser submetidas, mas sugere, quanto ao envio de dados necessários ao monitoramento dos agentes, que variáveis associadas às flexibilidades de contratos no ACL (sazonalidade, flexibilidade) sejam calculadas ou informadas, que a segurança e governança das informações seja prioritária, com punições para vazamentos de dados e quarentena para os profissionais envolvidos após desligamento da CCEE. Em relação ao envio das exposições com as cinco maiores contrapartes, entende que deve ser tratado em um momento posterior, quando o risco de crédito e o risco operacional entrarem em pauta, para ampliar o debate.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Parcialmente aceita	Seções III.1, III.4 e III.10 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
242	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto aos agentes sujeitos ao envio de informações periódicas, que os consumidores e geradores não deveriam ser incluídos a priori, deveriam ter uma periodicidade menor para envio das informações ou ter algum critério de volume negociado para que seja necessário o envio das informações.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaport	Parcialmente aceita	Seções III.2 e III.6 da NT
243	CASA DOS VENTOS	tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto aos parâmetros para cálculo do fator de alavancagem, que alguns ajustes devem ser feitos, como:  (i) consideração dos limitadores do PLD para o cálculo do VaR e do CVar,  (ii) utilização de uma matriz de correlação com correlações calculadas ao invés de unitárias,  (iii) inclusão nos manuais algébricos sobre como será tratada as flexibilidades contratuais e as incertezas atreladas a medição ou ramp up para que os agentes não sejam penalizados pela falta de informação,  (iv) retirada do fator anticíclico da conta pois representa uma incerteza que os agentes não conseguirão prever e que não consta em literaturas,  (v) definição em regulamentação de qual o peso entre Stress test/CVaR e VaR após o período sombra, para que não seja alterado constantemente e  (vi) disponibilização das bases utilizadas para os cálculos de volatilidade e correlação, independente da fonte de dados, bem como o manual da métrica para o tratamento dos dados antes do início do período sombra e posteriormente a publicação da Resolução Normativa.  Também é favorável à disponibilização dos resultados para todos os agentes após o período de sombra mas durante o período de sombra os resultados deveriam ser genéricos e estatísticos.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id-participacaopublica WAR participacaopublicaportlet igeDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet igeDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seções III.4 e III.14 da NT
244	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto ao duplo flag e incentivos ao registro antecipado de contratos, que o benefício da entrega do portfólio seja exclusivamente duplo flag.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	O tema já foi aprovado pela ANEEL na 1ª fase desta CP.
245	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto ao Período sombra de 12 meses, que o prazo de 12 meses é curto, devendo ser algo próximo de 24 meses, com uma consulta pública ao final. Também reforça que durante o período sombra a divulgação dos resultados individualizados deveria ser feitos apenas para o próprio agente e os dados gerais através de estatísticas.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Parcialmente aceita	Seções III.3, III.8 e III.14 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
246	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto à aplicação de sanções em razão de condutas anômalas, que durante o período sombra não deveria haver penalidades para os agentes, mas que poderia haver auditorias mais frequentes e com percentuais maiores da amostra. Também consideram fundamental a criação de canais para disponibilização de informações e suporte.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Parcialmente aceita	Seção III.5 da NT
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicapor tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
247	CASA DOS VENTOS	A Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. sugere, quanto à auditoria periódica e monitoramento anual de 10% dos agentes, que tal procedimento seria adequado, observadas suas contribuições quanto às penalidades e envio de dados.	Parcialmente aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48964& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
248	NEOENERGIA	A NEOENERGIA sugere alterar o art. 2º da norma proposta permitindo a remessa mensal de informações por parte de geradores com mais de 70% de comercialização no ACR, explicitando que a utilização das informações estimadas pela CCEE se dará por conta e risco dos agentes, e para permitir o agrupamento de informações para agentes de um mesmo grupo econômico.	Não aceita	Seções III.2, III.6 e III.12 da NT
		Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial: ()  Parágrafo único. § 1º Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais e os geradores cuja energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada — ACR represente ao menos 70% do seu volume total de contratos de compra e venda, que deverão encaminhar as informações mensalmente.		
		§ 2º A CCEE poderá fornecer estimativas das informações que deverão ser prestadas pelos agentes, em estrita observância à formulação constante no módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial" (Anexo I), que deverá ser completamente reproduzível pelos agentes afetados, inclusive, se necessário, utilizando-se de informações públicas que não contenham nenhum tipo de restrição de acesso ou, no caso de informações particulares dos agentes, utilizando-se de dados que sejam de prévio conhecimento dos agentes afetados, tais quais contratos registrados, fatores de perdas internas e de disponibilidade, entre outros.		
		§ 3º Os agentes, por sua conta e risco, poderão optar por utilizar as estimativas fornecidas pela CCEE, conforme disposto no § 2º, ou optar por enviar suas próprias informações, que serão privilegiadas em relação às estimativas, devendo a CCEE descartar, nessa última hipótese, as estimativas fornecidas ao agente.		
		§ 4º O agente deve declarar explicitamente à CCEE qual das opções dispostas no § 3º deseja exercer, sendo certo que, caso o agente não exerça uma das opções, a CCEE deverá considerar como não entregue a informação solicitada.		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		§ 5º No momento de escolha entre as opções dispostas no § 4º, a CCEE deverá explicitar ao agente que a opção pelos valores estimados pela CCEE se dá por sua conta e risco.		
		§ 6º A CCEE deverá permitir a declaração do grupo econômico ao qual o agente pertence, que, caso declarado, servirá para que a CCEE agrupe as informações individuais dos agentes pertencentes ao mesmo grupo econômico para fins de cálculo do fator de alavancagem consolidado, o qual terá caráter puramente informativo.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48965& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
249	NEOENERGIA	A NEOCHEROLA 7. dlu d. 20 du d. dlu du	Não aceita	Seção III.5 da NT
		Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, estarão sujeitos:		
		I – ao envio de advertência pela CCEE, que deve conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da obrigação e informar ao agente quais são as consequências previstas no caso de não cumprimento deste prazo, caso seja a primeira ocorrência em um período de 3 (três) ou 12 (doze) meses, respectivamente para os agentes que deverão prestar as informações semanalmente ou mensalmente.		
		II – à multa pecuniária no mesmo valor da última mensalidade de contribuição associativa calculado para o agente, devendo a CCEE notificar o agente para que regularize sua situação em até 3 (três) dias úteis, bem como comunicar ao agente sobre as consequências previstas na hipótese do prazo de regularização não ser cumprido, caso o agente não atenda ao critério ou não cumpra com o prazo de regularização estabelecidos no inciso I.		
		III — ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, caso o agente não cumpra com o prazo de regularização definido no inciso II.		
		§ 1º O agente somente poderá enviar as informações de determinado vencimento para o Monitoramento Prudencial caso esteja quite com o envio de informações dos vencimentos anteriores, sendo que de forma alguma esse impedimento deve ser interpretado como suspensão da obrigação mais recente, contabilizando-se para todos os fins o seu atraso, se aplicável.		
		§ 2º O processo de cobrança pela CCEE da multa pecuniária calculada conforme disposto no inciso II deverá seguir o rito do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Comercialização, sendo seu recolhimento destinado ao abatimento da contribuição associativa da CCEE.		
		§ 3º No decurso do período sombra previsto no §1º do art. 5º:		
		a) para os agentes que devem enviar as informações semanalmente, as 4 (quatro) primeiras ocorrências de não envio das informações, ou, para os agentes que devem enviar as informações mensalmente, a primeira ocorrência de não envio das informações, não serão contabilizados para as sanções previstas nos incisos I a III, observandose o disposto no § 1º; e		
		b) a multa pecuniária prevista no inciso II será reduzida para 1/3 (um terço) de seu valor.		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48965& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
250	NEOENERGIA	A NEOENERGIA sugere incluir um novo art. 4 na norma em análise, prevendo como a verificação amostral anual dos agentes será efetuada bem como a elaboração de Procedimento de Comercialização sobre o assunto.	Parcialmente aceita	Seções III.7 e III.8 da NT
		Art. 4º A CCEE deverá promover verificação anual de 10% (dez por cento) dos agentes monitorados, por classe de agente, selecionados aleatoriamente.		
		§ 1º O objetivo da verificação anual é de comprovar que as informações encaminhadas pelos agentes no processo de Monitoramento Prudencial foram baseadas em informações verídicas e premissas de cálculo fidedignas, quando aplicável.		
		§ 2º No processo de seleção aleatória dos agentes de que trata o caput, serão excluídos do universo possível de seleção, também aleatoriamente e por classe de agente, 50% dos agentes que foram submetidos ao processo de verificação anual precedente.		
		§ 3º A CCEE poderá solicitar dos agentes submetidos à verificação anual de que trata o caput toda a documentação comprobatória necessária para o cumprimento do objetivo destacado no § 1º.		
		§ 4º Em até 6 (seis) meses da publicação desta Resolução a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimento de Comercialização específico que detalhe os processos que serão adotados pela Câmara para a finalidade de que trata o caput.		
		§ 5º A proposta de Procedimento de Comercialização de que trata o § 4º deverá ser submetida à consulta pública antes de ser homologada pela ANEEL. § 6º A primeira verificação anual só será executada após a homologação do Procedimento de Comercialização, conforme rito disposto nos §§ 4º e 5º.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48965& participacaopublica WAR participacaopublicaport		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
251	NEOENERGIA	A NEOENERGIA sugere renumerar o atual art. 4º da norma proposta, propondo um período maior de adaptação, bem como o encerramento do Período Sombra somente após a consulta pública e aprovação do módulo sobre Monitoramento Prudencial.	Não aceita	Seções III.3 e III.7 da NT
		Art. 45º Esta Resolução entra em vigor em [ <del>três</del> seis meses após a deliberação].		
		§ 1º O início do Monitoramento Prudencial efetivo se dará após o "Período Sombra", que terá duração mínima de 12 (doze) meses, no qual a formulação e parâmetros iniciais propostos no módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial" (Anexo I) serão testados e os agentes terão a oportunidade de se adequar às novas obrigações.		
		§ 2º Ao final dos primeiros 12 (doze) meses completos de Período Sombra, observado o que dispõe o § 6º do art. 4º, a CCEE executará a primeira verificação anual dos agentes, conforme dispõe o art. 4º, e encaminhará à ANEEL os estudos e avaliações realizados para fins de estabelecimento dos parâmetros necessários ao Monitoramento Prudencial.		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		§ 3º A ANEEL submeterá os estudos e avaliações realizados pela CCEE, conforme disposto no § 2º, a processo de consulta pública, que objetivará a publicação da versão definitiva do módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial", bem como a definição da data de início de vigência do Monitoramento Prudencial efetivo.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48965& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
252	NEOENERGIA	A NEOENERGIA sugere alterar o item 5.4 Anexo IV do Manual de Monitoramento proposto, de modo a adequar às suas propostas de alteração para o art. 2º da Resolução.	Não aceita	Seções III.4 e III.13 da NT
		Manual do Monitoramento Prudencial () 5.4 ANEXO IV - Tratamento dos Contratos Regulados		INT
		O Total de Contratos de Venda, assim como o Total de Contratos de Compra, ambos calculados para fins de Monitoramento Prudencial, considerará os contratos regulados registrados em cada submercado e por período de comercialização, de acordo com as expressões do Quadro 54.		
		Atenção: A quantidade mensal de contratos que será considerada para fins do monitoramento prudencial, de forma consolidada por agente e submercado, será obtida automaticamente com base nos montantes registrados na CCEE ou será conforme declaração das exposições pelos agentes, em ambiente específico, conforme decisão do próprio agente, que deve ser tomada por sua conta e risco de forma consolidada por agente e submercado.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		
		2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=48965&_participacaopublica_WAR_participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
253	NEOENERGIA	A NEOENERGIA propõe que, durante o Período Sombra, a informação de patrimônio líquido seja exigida na periodicidade em uso pelos agentes.	Aceita	Seção III.7 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		uaivi
		publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_		
		col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48965& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
254	NORTE	A Norte Energia S.A. – Norte Energia ou NESA, em referência ao monitoramento do mercado, ratifica contribuição anterior destacando que os geradores hidrelétricos se	Não aceita	Seções III.2
23,	ENERGIA	diferenciam dos demais agentes e representam risco sistêmico baixo para o mercado, ressalvando o compartilhamento de informações em virtude de estratégia de negócios		e III.6 da NT
		e riscos de vazamentos de informações. Também sugere que a periodicidade aplicável aos geradores seja a mensal.		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
	1	col id=column-	I	I
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48966& participacaopublica WAR participacaopublicapor		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
255	NORTE ENERGIA	A Norte Energia S.A. – Norte Energia ou NESA, em referência à exposição das 5 maiores contrapartes, se posiciona de forma contrária ao envio, pois não estaria claro como tal informação seria utilizada. Alternativamente, caso persista a obrigatoriedade, sugere que a CCEE divulgue previamente todos os indicadores e a métrica a ser utilizada para monitorar tal risco sistêmico.	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=4896& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
256	NORTE ENERGIA	A Norte Energia S.A. – Norte Energia ou NESA, em relação ao cálculo do fator de alavancagem, reforçou o entendimento da necessidade de clareza e padronização das informações e curva <i>forward</i> para estabelecer uma base comparativa sólida e eficiente com a importância de que a curva <i>forward</i> seja pública e transparente. Adicionalmente, sugere ser mais adequada a utilização do Patrimônio Líquido, sem ajustes, com atualização trimestral, para o cálculo do fator de alavancagem.	Parcialmente aceita	Seções III.4, III.11 e III.14 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48966& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
257	NORTE ENERGIA	A Norte Energia S.A. – Norte Energia ou NESA recomenda que a auditoria deve ser sempre aleatória, sem a rolagem de agentes que já foram monitorados.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48966& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.7 da NT
258	NORTE ENERGIA	A Norte Energia S.A. – Norte Energia ou NESA, entende que os Procedimentos de Comercialização (PdCs) devem ser divulgados antes do período sombra e que deve ser aberta consulta pública após o período sombra.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48966& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
259	NORUS	A Norus Tecnologia Ltda. sugere a alteração de texto constante do §53 da Nota Técnica 167/2022-SRM/ANEEL, indicando que disponibilização da curva de preços futuro e volatilidades a serem utilizadas no cálculo da exposição deve ser tornada pública pela CCEE pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de processar o cálculo do fator de alavancagem.  53. Quanto à definição dos valores dos parâmetros, em especial o limite do fator de alavancagem, concordamos com os agentes que contribuíram para que tais valores sejam definidos pela ANEEL. Quanto à disponibilização da curva de preços futuro e volatilidades a serem utilizadas no cálculo da exposição, entendemos que a CCEE deverá torná-la pública pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de processar o cálculo do fator de alavancagem avaliar a possibilidade de torná-la pública, conforme sugerido pelos agentes.	aceita	Seção III.9 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48967& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Daniel a ante	C 2 - 111 4
260	NORUS	A Norus Tecnologia Ltda. comenta o texto constante do §23 da Nota Técnica 167/2022-SRM/ANEEL, indicando que o risco de distorção existe mesmo quando a CCEE faz os cálculos, sendo necessário um processo de auditoria e de gestão de riscos.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48967& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fyisualizar.isp		
		A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras sugere que os agentes de geração e consumo apenas ratifiquem ou retifiquem os valores estimados pela CCEE, não sendo necessário	Não aceita	Seção III.13
261	PETROBRAS	o encaminhamento desses dados pelos agentes.	Nao aceita	da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col_id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48968& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	F	
262	PETROBRAS	A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras indica que a obrigação de informação das receitas decorrentes de contratações no mercado regulado, prevista no Manual Algébrico, não consta da minuta de Resolução Normativa - REN. Sugere incluir na REN e que a CCEE divulgue semanalmente os valores estimados, para ratificação ou retificação por parte dos agentes.	Parcialmente aceita	Seção III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
262	PETROBRAS	A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras sugere que o início do período sombra se dê três meses após a CCEE disponibilizar aos agentes a versão final do sistema, resguardado	Não aceita	Seção III.3
263	PETROBRAS	também um prazo mínimo de três meses entre a publicação da resolução e o início do período sombra, de forma que os agentes possam adequar seus próprios sistemas e criar familiaridade com o sistema da CCEE.		da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-  2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
264	PETROBRAS	A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras sugere que, para as companhias abertas, seja permitido o envio dos últimos dados públicos constantes nos relatórios arquivados na	Parcialmente	Seções III.7
	LINODING	Comissão de Valores Mobiliários – CVM e que possam utilizar o patrimônio líquido ajustado pelas deduções contidas no relatório consolidado.	aceita	e III.11 da NT.



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		Especificaçõ es a serem detalhadas durante o período sombra
265	PETROBRAS	A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras sugere alterar o texto de itens constantes da página 24 do Manual, para deixar claro a fonte da informação para as companhias, manter o alinhamento com os valores divulgados nas demonstrações financeiras, entre outras justificativas.  Em que deduções é a composição das contas a seguir:  I - ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura e mais valia de ativos classificados no grupo de Investimentos das demonstrações financeiras consolidadas ou individuais da companhia líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;	Parcialmente aceita	Seção III.11 da NT. Melhor detalhamen to no Manual Algébrico.
		II - Ativos intangíveis apresentados no grupo de ativos não circulantes nas demonstrações financeiras consolidadas ou individuais da companhia;  III - dedução dos saldos dos investimentos constantes no grupo de Investimentos do Ativo não Circulante das demonstrações financeiras consolidadas ou individuais das companhias. Deduzir exclusivamente os saldos de investimentos em participações diretas ou indiretas em outras empresas controladas das participações diretas ou indiretas em outras empresas do setor que se sujeitam ao monitoramento prudencial da CCEE ou instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial;  IV - Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) diferidos, incluindo eventual saldo de prejuízos fiscais e de base negativa de CSLL, classificados no Ativo das demonstrações financeiras consolidadas ou individuais da companhia. Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização; e		
		V - Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.  VI - Dedução dos saldos de imobilizados de natureza de imóveis, edificações, terrenos e benfeitorias constantes do saldo de Imobilizado das demonstrações financeiras consolidadas ou individuais da companhia; imóveis rurais ou urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbanos, considerando reavaliações.		
		VIII - dedução do saldo de <del>das</del> despesas antecipadas classificado no ativo das demonstrações financeiras consolidadas ou individuais da companhia;  VIIII - dedução do valor contábil do contas a receber relacionado a <del>de</del> todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada da CCEE, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
266	PRIME ENERGY	O grupo Prime Energy sugere a realização de um período sombra de dois anos, contemplando dois eventos de transição entre período seco e úmido.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
267	PRIME ENERGY	O grupo Prime Energy entende que há necessidade de aperfeiçoamento na metodologia de definição dos preços que deverão ser utilizados no cálculo de risco, pois pode haver sobrestimação da volatilidade, contaminando o cálculo do risco, e por não serem consideradas condições comerciais específicas em função das simplificações da metodologia.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.4 da NT. Período sombra servirá para o aperfeiçoa mento da metodologi a.
268	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy entende que os consumidores não precisam participar do mecanismo de monitoramento prudencial ou, ao menos, que somente consumidores com elevado nível de consumo médio deveriam participar.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.2 da NT
269	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy sugere que a CCEE desenvolva uma ferramenta para simulação de dados históricos do Fator de Alavancagem, com base em informações enviadas voluntariamente pelos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.9 da NT. Sugestão a ser avaliada pela CCEE.
270	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy entende ser fundamental uma exigente política de segurança da informação e governança, com previsão de responsabilização inclusive no âmbito judicial, a fim de evitar o vazamento de informações sensíveis. Sobre o assunto, destaca que a política de governança seja apresentada antes do início do período sombra, que seja exigida quarentena de colaboradores com acesso aos dados, que os dados sejam públicos e reprodutíveis e que os fatores de alavancagem sejam publicados com uma defasagem para evitar efeitos adversos.	Parcialmente aceita	Seção III.1 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
271	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy sugere que o período sombra inicie seis meses após a aprovação da norma.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.3 da NT
272	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy sugere um maior detalhamento de informações, dos processos de auditorias periódicas e do processo existente na CCEE.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.7 da NT
273	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy sugere que sejam implementadas uma série de rotinas operacionais para auditoria, verificação da vulnerabilidade de dados e para o recebimento do grande volume de informações.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p_p lifecycle=2&p_p state=normal&p_p mode=view&p_p cacheability=cacheLevelPage&p_p col_id=column-2&p_p col_pos=1&p_p col_count=2&participacaopublica WAR participacaopublicaportlet_ideDocumento=48969&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp_	Aceita	Seção III.1 da NT
274	PRIME ENERGY	O Grupo Prime Energy também sugere a realização de uma terceira fase da consulta pública após o período sombra.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48969& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Parcialmente aceita	Seção III.8 da NT
275	SANTO ANTONIO	A Santo Antônio Energia S.A. (SAE) observa que nem sempre quando o Patrimônio Líquido Ajustado for menor que zero, o agente não possui recursos para honrar exposições. Afirma que tal declaração poderia configurar alteração unilateral das condições de leilão, ensejando reparação. Solicita que não deve ser aplicada para a classe de agentes geradores, a declaração da CCEE de que "o agente não possui recursos para honrar exposições" no caso de haver Patrimônio Líquido Ajustado menor que zero.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p	Parcialmente aceita	Seções III.9 e III.14 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48970& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet itpoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
276	SANTANDER	A Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. destaca a importância de as informações serem guardadas de forma confidencial e sigilosa. <a href="https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p">https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p</a> auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Aceita	Seção III.1 da NT
277	SANTANDER	A Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. entende que os agentes devem enviar todo o portifólio da empresa e não apenas os contratos de compra e venda de energia do mês corrente e dos próximos 6 meses.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtxpl&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopubl licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Parcialmente aceita	Seção III.13 da NT
278	SANTANDER	A Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. sugeriu que o cálculo do fator de alavancagem fosse feito por períodos (curto, médio e longo prazo).  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopubl licaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Não aceita	Seção III.9 da NT. Após o período sombra poderá ser considerado
279	SANTANDER	A Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. mostrou-se contrária à divulgação pública dos resultados do monitoramento, sugerindo que a divulgação a mercado seja optativa pelos agentes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p auth=oMuDtXpL&p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=1&p p state=normal&p p mode=view&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideParticipacaoPublica=3657& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica	Não aceita	Seção III.14 da NT
280	SIMPLE ENERGY	A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia apresenta questionamentos acerca da necessidade do envio de informações por consumidores com requisito de contratação inferior a 1 MW médio, solicitando que a obrigação seja flexibilizada, recomendando que seja demonstrada a contribuição desses agentes para eventos tidos como significantes, inferindo que esses agentes representarão um custo adicional elevado em relação à melhoria agregada ao processo, citando que os valores das auditorias, com custo representativo para esses consumidores, podem ser acrescidos em função da capacidade das empresas de auditoria em atender à demanda. Recomendam ainda que sejam feitas análises dos desligamentos passados de agentes de menor porte para verificar se causaram impacto sistêmico e se justificam o envio de tais informações.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-		Seções III.2 e III.7 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48972& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
281	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere explicitar que usinas termelétricas com contratos por disponibilidade, usinas hidrelétricas no regime de cotas, usinas contratadas no PROINFA e no CER não terão a obrigação de realizar a submissão dos dados uma vez que as exposições pertencem às distribuidoras que estão isentas das declarações.	Não aceita	Seção III.2 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet_tipoFaseReuniao=fase&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
282	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere, no inciso III do Art. 2º, explicitar que o gerador hidrelétrico participante do MRE está isento da obrigação da inserção da previsão de geração.	Não aceita	Seções III.4 e III.13 da
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
283	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere excluir a obrigação constante no inciso V do Art. 2º (exposição das 5 maiores contrapartes).	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		<u>col_id=column-</u>		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
284	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere rever a periodicidade semanal de envio das informações.	Parcialmente	Seção III.6
		https://orting.com/legs/sch/com/sch/co	aceita	da NT.
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		Mensal para consum.
		col id=column-		consum.
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
285	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere que o cálculo de alavancagem deveria ser feito por grupo empresarial.	Não aceita	Seção III.12
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		da NT
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
286	SPIC BRASIL	A SPIC Brasil sugere, como considerações adicionais, que os consumidores abrangidos pelo monitoramento sejam apenas os com demanda contratada superior a 3 MW, que as informações sejam resguardadas por estrito sigilo e com penalização por vazamento, que o acordo com empresas para divulgação da curva esteja definido antes do início da operação sombra, que a resolução e o manual sejam compatíveis textualmente, que o período sombra dure no mínimo 12 meses (prorrogáveis), e que a plataforma seja testada semestralmente quanto à vulnerabilidade.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48973& participacaopublica WAR participacaopublicapor		Seções III.1, III.2, III.3 e III.14 da NT
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ispPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
287	STATKRAFT	A Statkraft Energias Renováveis S/A, propõe que a ANEEL desobrigue os agentes do envio da "exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo".	Não aceita	Seção III.10 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p  col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48974& participacaopublica WAR participacaopublicaport  tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
288	STATKRAFT	A Statkraft Energias Renováveis S/A, propõe que a ANEEL institua a duração de 18 meses para o período sombra.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.3 da NT. Período mínimo de 12 meses
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48974& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		12 meses
289	STATKRAFT	A Statkraft Energias Renováveis S/A, propõe que a ANEEL compartilhe com todo o mercado a curva de preços futuros que será utilizada no cálculo do fator de alavancagem.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48974& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Aceita	Seção III.14 da NT
290	STATKRAFT	A Statkraft Energias Renováveis S/A, propõe que a ANEEL determine que o envio da auditoria trimestral das informações encaminhadas pelos agentes ocorra apenas após o período sombra.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48974& participacaopublica WAR participacaopublicapor	Aceita	Seção III.7 da NT
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
291	XP	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere que sejam excluídos do monitoramento da CCEE os derivativos, com alterações nos incisos do Art. 2º:  "I - Total de contratos de compra no ambiente físico consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;  II - Total de contratos de venda no ambiente físico consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;"	Não aceita	Seção III.13 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ippPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
292	ХР	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere a exclusão do inciso V do Art. 2º, eliminando a obrigatoriedade de envio de informações sobre a exposição das 5 maiores contrapartes.  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp	Não aceita	Seção III.10 da NT
293	ХР	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere a alteração do Parágrafo Único do Art. 2º (transformando-o em Parágrafo Primeiro), alterando a periodicidade de remessa das informações.  "Parágrafo Primeiro. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar à CCEE as informações indicadas nos incisos acima mensalmente até 10º (decimo) dia útil do mês subsequente."  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.6 da NT
294	ХР	2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp  A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere que seja estabelecida punição e responsabilização no caso de vazamento de informações e dados fornecidos pelos agentes para o monitoramento a quem não tenha permissão para tal, com a inclusão de um parágrafo ao Art. 2º:  "Parágrafo Segundo: Os dados fornecidos pelos agentes em decorrência desta Resolução Normativa serão mantidos em sigilo pela CCEE e resguardados por seus funcionários na forma da lei e regulamentação concorrência aplicável. Qualquer violação ao dever de sigilo imputará responsabilidade administrativa e civil ao funcionário que comprovadamente der causa à tal violação."  https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column-	Não aceita	Seção III.1 da NT



#	Entidade	Texto Proposto	Aproveitamento	Justificativa da ANEEL
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
295	ХР	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere a inclusão de um Parágrafo Terceiro ao Art. 2º, facultando a remessa das informações no período de sombra e isentando os agentes de penalidades por falhas no encaminhamento.	Não aceita	Seção III.5 da NT
		"Parágrafo Terceiro: Durante o período de Sombra o envio das informações aqui relacionadas será feito de forma facultativa, não gerando penalidades ou apontamentos aos participantes que encaminharem os dados de forma incompleta ou fora do prazo."		
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-		
		publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p		
		col_id=column-		
		2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
296	XP	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere a inclusão de um critério de reincidência para as penalidades previstas no Art. 3º.  "Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que, por mais de 3 (três) vezes no ano, não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021."	Não aceita	Seção III.5 da NT
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicaport tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		
297	XP	A XP Comercializadora de Energia Elétrica sugere a duplicação do vacatio legis em razão do impacto causado aos agentes.	Não aceita	Seção III.3 da NT
		"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de [ <u>seis</u> meses após a deliberação] de 2023."		22
		https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas- publicas?p p id=participacaopublica WAR participacaopublicaportlet&p p lifecycle=2&p p state=normal&p p mode=view&p p cacheability=cacheLevelPage&p p col id=column- 2&p p col pos=1&p p col count=2& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet ideDocumento=48975& participacaopublica WAR participacaopublicapor		
		tlet tipoFaseReuniao=fase& participacaopublica WAR participacaopublicaportlet jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp		



#### ANEXO II à Nota Técnica nº xxx/2023-SGM/ANEEL

#### MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA №, DE DE DE 2023

Dispõe sobre o Monitoramento Prudencial dos agentes no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica durante o período sombra.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004742/2021-32, resolve:

- Art. 1º Disciplinar o Monitoramento Prudencial dos agentes no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE durante o período sombra.
  - § 1º O Monitoramento Prudencial será conduzido pela CCEE.
- § 2º Fica aprovado o módulo "Cálculo do Monitoramento Prudencial" na forma do Anexo I, o qual está disponível no endereço SGAN Quadra 603 Módulos I e J Brasília DF, bem como no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/aneel">www.gov.br/aneel</a>.
- § 3º Eventuais ajustes no módulo de que trata o § 2º, durante o período sombra, poderão ser aprovados por meio de despacho a ser emitido pelo titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica SGM.
- Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:
- I Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado;
- II Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado;





- III Previsão de geração em MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado;
- IV Previsão de consumo em MWmédios, em base mensal, para o mês de apuração e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado;
- V Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do mercado de curto prazo;
- VI Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu), em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses.
- VI Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Os agentes de que trata o Caput deverão encaminhar as informações à CCEE semanalmente, exceto os consumidores livres e especiais, que deverão encaminhar as informações mensalmente, nas datas ou períodos a serem divulgados previamente pela CCEE.

- Art. 3º Os agentes de que trata o art. 2º que não encaminharem as informações conforme o disposto nesta Resolução, inclusive para cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º, estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.
- § 1º O período sombra iniciará na data disposta no caput e encerrará com a aprovação, pela ANEEL, de novo módulo de que trata o § 2º do Art. 1º.
- § 2º Após o início do período sombra, a CCEE iniciará a verificação mensal das informações encaminhadas no âmbito do Monitoramento Prudencial de até 10% dos agentes a cada 12 meses, escolhidos aleatoriamente por classe de agente.
- § 3º A verificação de que trata o § 2º, no caso dos consumidores livres e especiais, será de até 10% dos agentes que possuem maior montante comercializado, até a representação de 80% do total comercializado por consumidores livres e especiais, e de até 1% dos agentes que possuem menor montante comercializado, que representam os demais 20% do total comercializado por consumidores livres e especiais.
- § 4º Após 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE deverá encaminhar proposta de Procedimentos de Comercialização tratando da verificação disposta no § 2º deste artigo, bem como proposta para os demais documentos que julgar necessários para a operação definitiva.
- § 5º Após 12 meses do início de vigência desta Resolução, a CCEE deverá encaminhar à ANEEL os estudos e avaliações realizados para fins de estabelecimento dos parâmetros necessários ao



Monitoramento Prudencial, bem como estudos que abordem a possibilidade de simplificação do processo e do tratamento diferenciado por tipo e porte de agente.

§ 6º Os agentes deverão manter registro das informações que foram utilizadas como base para as declarações realizadas no Monitoramento Prudencial, passíveis de solicitação pela CCEE durante o processo de verificação das informações previstas no §§ 2º e 3º.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



### ANEXO III à Nota Técnica nº xxx/2023-SGM/ANEEL

#### MANUAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL - Versão 2023.2.0

# Manual de Monitoramento Prudencial

(agosto/2023)

## Gerência/área:

Gerência de Segurança de Mercado – GSEM Gerência de Regulação – GREG

Versão: 2023.2.0

ccee



# Índice

1	Introdução	3
2	Detalhamento dos Conceitos e Envio das Informações	4
<mark>2.1</mark>	Estrutura do Material	4
<mark>2.2</mark>	Conceitos	4
<mark>2.3</mark>	Envio das Informações	6
3	Determinação das Exposições do Agente	10
3.1	Declarações dos Agentes no Monitoramento Prudencial	10
3.2	Apuração das Exposições Gerais e Marcação a Mercado	10
4	Determinação das Parcelas de Risco e Alavancagem	18
4.1	Consolidação das Parcelas de Risco	18
4.2	Determinação do Fator de Alavancagem	25
<mark>5</mark>	<u>ANEXOS</u>	29
<mark>5.1</mark>	ANEXO I – Determinação do Patrimônio Líquido Ajustado	29
<mark>5.2</mark>	ANEXO II – Envio das 5 Maiores Contrapartes	31



# 1 Introdução

Em busca da constante evolução do monitoramento do mercado de comercialização de energia elétrica, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deu publicidade à Nota Técnica CCEE04925/2021, em 26 de agosto de 2021, a qual foi submetida a escrutínio público pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Consulta Pública (CP) nº 011/2022, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica.

Na referida Nota Técnica, a CCEE propõe o monitoramento prudencial, que permite a avaliação tanto dos níveis de alavancagem dos players do mercado quanto do risco sistêmico. Ressalta-se que a adoção de uma abordagem prudencial de monitoramento é fundamental para o aumento da segurança comercial e financeira das operações do mercado de comercialização de energia elétrica.

Com a finalidade de propiciar uma avaliação mais precisa dos possíveis riscos associados, e considerando os princípios da previsibilidade e transparência, proporcionalidade, coerência, simplicidade, auditabilidade e responsabilização, o presente documento apresenta o detalhamento algébrico, contendo conceitos e premissas a serem utilizados pelos agentes e pela CCEE, tais como indicadores e métricas a serem considerados nos cálculos.

Este documento é aplicável aos agentes pertencentes às categorias de Comercialização (agentes comercializadores, consumidores livres e consumidores especiais) e Geração (agentes geradores, produtores independentes e autoprodutores). Não serão solicitadas informações de contratos e de riscos para os agentes pertencentes à categoria de Distribuição, uma vez que a CCEE já tem conhecimento da maioria significativa do portfólio contratual.



# 2 Detalhamento dos Conceitos e Envio das Informações

Considerando a abordagem prudencial proposta pela CCEE, inspirada nos princípios utilizados pelo Banco Central do Brasil – BCB, na qual as informações são calculadas e informadas pelos próprios agentes, o presente manual tem por objetivo apresentar diretrizes e metodologia a serem aplicadas no Monitoramento Prudencial, de modo que cada agente tem a gestão e responsabilidade sobre sua previsibilidade de operação para os próximos meses de contabilização.

São apresentadas abaixo as descrições das etapas do processo que serão detalhadas neste documento.

## 2.1 Estrutura do Material

Este material é composto por quatro seções, nas quais são apresentadas as orientações para apuração e declaração pelos agentes das informações necessárias à CCEE, a fim de que sejam realizados os cálculos das parcelas de risco e dos fatores de alavancagem.

## 2.2 Conceitos

Inicialmente apresentamos a janela de apuração proposta no monitoramento prudencial, e a forma de relação entre o mês de apuração e os meses de referência, no total de 7 meses, que serão denominados "vértices" neste Manual.



Figura 1: Representação gráfica do horizonte de varredura do mês de referência.

#### 2.2.1 Previsões de Operações

Nessa etapa são apresentados <mark>os conceitos aplicáveis ao monitoramento prudencial, como, por exemplo, o método para declarações de exposição energética de agentes com usinas comprometidas no mercado regulado.</mark>

Para a apuração de recursos e requisitos físicos do agente, definidos com a geração e consumo, respectivamente, propõe-se a seguinte metodologia:





Figura 2: Definição dos Recursos e Requisitos Físicos.

Para os consumidores especiais, a declaração de previsão de consumo deverá ser realizada como sendo de fonte Incentivada 0%, no respectivo submercado.

Para usinas com geração comprometida no ACR propõe-se separar os tratamentos a depender do tipo de contratação/leilão: (i) percentuais de contratações que possam ser refletidas no balanço energético do agente devem ser mantidos os recursos (geração da usina) e previstos os montantes do contrato como requisito de contratação, e (ii) percentuais de contratações que não possam ser refletidas exclusivamente no balanço energético devem ser abatidos os recursos (geração da usina) e os montantes do contrato desconsiderados como requisito de contratação.

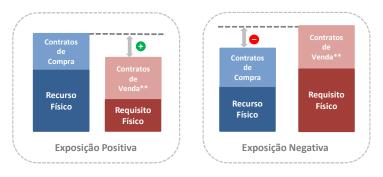


Figura 3: Metodologia proposta para a apuração dos recursos e requisitos de um agente.

Para exemplificar, considere uma usina com compromisso com Contrato de Cotas de Garantia Física (CCGF). Esse tipo de empreendimento, na apuração da contabilização do agente detentor da outorga, possui resultado de geração e requisito de contratação, mas com seus efeitos financeiros transferidos aos distribuidores cotistas. Assim, para o monitoramento prudencial, a previsão de geração e o montante contratado não devem ser declarados, sendo abatida essa geração comprometida do Recurso Físico do agente, e sem a declaração desses contratos de venda em seu portfólio.

Em outro exemplo, considere uma usina com compromisso com Contrato de Comercialização no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade Quantidade de Energia (CCEAR-Q). Para esse tipo de contratação, o efeito do contrato pode ser verificado no balanço energético, e, portanto, deve haver a declaração da geração dessa usina, bem como seus montantes contratuais em seu portfólio, para fins do monitoramento prudencial.

Assim, listamos os tipos de compromissos e seus efeitos nas declarações do monitoramento prudencial:

- (i) CCEAR na modalidade Quantidade (CCEAR-Q): considerar o efeito do contrato em seu portfólio;
- (ii) CCEAR na modalidade Disponibilidade (CCEAR-D) para usinas que possuem CVU nulo e são comprometidas com contratos com obrigação de entrega: considerar o efeito do contrato em seu portfólio;
- (iii) Os demais contratos regulados, CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu: não deverão considerar os efeitos desses contratos em seu portfólio, nem a previsão de geração na proporção do comprometimento. Apenas o efeito financeiro destes contratos deve ser declarado.

Manual de Monitoramento Prudencial - Detalhamento dos Conceitos e Envio das Informações

<sup>\*</sup> Exceto CCEAR-Q, CCEAR-D para usinas que possuem CVU nulo e são comprometidas com contratos com obrigação de entrega



#### 2.2.2 Apuração das Exposições e Marcação a Mercado

As exposições serão determinadas como a posição líquida do agente, verificada para os meses ainda não contabilizados, dos meses "M+0" a "M+6". Para calcular as exposições futuras dos agentes, o agente deverá considerar a projeção de suas operações nesses meses, que consiste em determinar a expectativa de geração e de consumo, além de declarar o seu compromisso perante os contratos de compra e venda de energia já firmados.

As expectativas de geração, consumo de cada agente e comprometimento nas operações de compra e venda de energia serão apurados a partir das informações declaradas através da plataforma do monitoramento prudencial.

A partir dos valores declarados pelos agentes é realizada a Marcação a Mercado, que consiste em apurar o impacto financeiro resultado das exposições positivas e negativas do agente, aplicando como base o preço de mercado.

## 2.2.3 Consolidação das Parcelas de Risco

A partir da apuração das exposições dos agentes e a marcação a mercado, calcula-se o valor em risco em que os agentes estão expostos. Essa etapa consiste em detalhar o método de cálculo do risco de mercado de cada agente, com definição dos parâmetros aplicados e os resultados da Razão de Alavancagem e Fator de Alavancagem.

Os parâmetros apresentados nessa etapa são preliminares e poderão sofrer alterações e/ou serem calibrados durante o período de transição (denominado "sombra"). Esse período de transição tem também o objetivo de familiarizar os agentes com a nova metodologia de monitoramento.

# 2.3 Envio das Informações

Será garantida a integridade e confidencialidade das informações enviadas pelos agentes à CCEE, relacionadas ao monitoramento prudencial, baseada na tecnologia da computação confidencial. Seguindo esta premissa, dentre todas as informações recebidas e calculadas, será considerado como dado público, a ser divulgado no sítio eletrônico desta Câmara, apenas o Fator de Alavancagem, assim como uma lista com os links para os sites dos agentes, local onde também deve haver a divulgação do fator.

Para a realização de suas análises, a CCEE poderá solicitar o envio de informações e esclarecimentos adicionais aos agentes.

Os agentes pertencentes à classe dos comercializadores, comercializadores varejistas e agentes pertencentes à categoria de geração devem informar à CCEE, todas as semanas, conforme calendário operacional a ser disponibilizado:

- a) Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado.
- b) Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), por tipo de energia e por submercado.
- c) Previsão de geração em MWmédios, em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado.
- d) Previsão de consumo em MWmédios, em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses, por tipo de energia e por submercado.



- e) Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual e incluindo mitigadores, considerando marcação a mercado total e das operações que vencem e/ou são entregues no ciclo das próximas três contabilizações do mercado de curto prazo.
- f) Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu), em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses.
- g) Patrimônio Líquido Ajustado.

Os agentes pertencentes à classe dos consumidores livres e especiais devem informar à CCEE, mensalmente, conforme calendário operacional a ser disponibilizado, as exposições e contratos conforme descrito acima, aberta em base mensal, para o mês atual e para o horizonte dos próximos 6 meses, por submercado e tipo de energia, considerando inclusive contratos já firmados e ainda não registrados com montantes nos sistemas da CCEE.

#### 2.3.1 Envio das maiores contrapartes

As exposições declaradas vinculadas com determinada contraparte, isso é, que seja calculada a marcação a mercado por contraparte, devem refletir os valores que a contraparte citada incorrerá para recomprar ou revender a energia transacionada. Dessa forma, é possível observar as maiores contrapartes em montantes financeiros e, com isso, mapear o efeito cascata em um possível cenário de inadimplência. No Anexo II, é detalhada como se dará a utilização das informações de contrapartes pelo monitoramento de agentes da CCEE.

Para o cálculo efetivo e correto <mark>da marcação a mercado por contraparte,</mark> conforme disposto acima, será <mark>analisada a Exposição Financeira</mark> por Contraparte seguindo as equações <mark>dos Quadro 1 e Quadro 2:</mark>

**Atenção:** As declarações devem ser realizadas para o período observado de 3 meses e **não** devem considerar valores de multas por descumprimento.

#### Quadro 1:

$$EXP\_CTP_{\alpha,ctp,m,pd} = m\acute{a}x \left(0; \sum_{s} \sum_{te} \sum_{mi} \left( EXP\_PRE\_CTP_{\alpha,ctp,s,te,m,mi,pd} \right) \right)$$

 $\mathsf{EXP\_CTP}_{\alpha,\mathsf{ctp},\mathsf{m},\mathsf{pd}}$ :  $\mathsf{Exposiç\~{a}o}$  Financeira por Contraparte

EXP\_PRE\_CTP<sub>α,ctp,s,te,m,mi,pd</sub>: Exposição Financeira Preliminar por Contraparte

"α": Agente

"te": Tipo de energia

"ctp": Contraparte

"s": Submercado

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo, valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0" e valor final é igual ao mês "m+2"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)



#### Quadro 2

# $$\begin{split} \textit{EXP\_PRE\_CTP} \\ &= \sum_{ctp} \left( \textit{VC}_{\alpha,e,s,te,m,mi,pd} * \left( \textit{PREÇO\_C}_{\alpha,e,s,te,m,mi,pd} - \textit{PREÇO\_MtM}_{s,te,m,mi,pd} \right) * \textit{MR} \right) * \textit{M\_HORAS}_{mi} \end{split}$$

Sendo MR = -1 para contratos de compra e MR = 1 para contratos de venda

EXP\_PRE\_CTP<sub>a,ctp,5,te,m,mi,pd</sub>: Exposição Financeira Preliminar por Contraparte

VC<sub>α,e,s,te,m,mi,pd</sub>: Volume Contratual (MWm)

PREÇO\_ $C_{\alpha,e,s,te,m,mi,pd}$ : Preço Contratual, em R\$/MWh

PREÇO\_MtM<sub>s,te,m,mi,pd</sub>: Preço de Exposição Marcada a Mercado para cada submercado, em R\$/MWh

MR: O Marcador assumirá o valor "-1" para contratos de compra e "1" para contratos de venda

M\_HORAS<sub>mi</sub>: Quantidade de horas do mês de referência "mi"

" $\alpha$ ": Agente

"e": contrato

"s": Submercado

"te": Tipo de energia

"ctp": Contraparte

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo, valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0" e valor final é igual ao mês "m+2"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

## 2.3.2 Dados de Entrada e Saída do Detalhamento do Envio das Informações

ACRÔNIMO	ACRÔNIMO NOM		PECCHICÃO	
Entrada/Saída	UNIDADE	FORNECEDOR	- DESCRIÇÃO	
VCα,ctp,s,te,m,mi,pd	Volume Contratual		Volume Contratual do agente "α", com a contraparte "ctp", no submercado "s", referente ao tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor final é igual ao mês do apuração "m 10", o valor final é igual.	
	MWh		igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
Preço Contratual PREÇO_Cα,ctp,s,te,m,mi,pd		ontratual	Preço Contratual do agente "α", com a contraparte "ctp", no submercado "s", referente ao tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual	
	R\$/MWh		ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
PREÇO_MtMs,te,m,mi,pd	Preço de Exposição Marcada a Mercado para cada submercado		Preço de Exposição Marcada a Mercado no submercado "s", referente ao tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de	



	R\$/MWh	Instituição definida pela CCEE	apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
MR	Marc	ador	O Marcador assumirá o valor "-1" para contratos de compra e "1" para contratos de venda
	1 ou (-1)		
EXP_CTPα,ctp,m,pd	Exposição Financeira por Contraparte		Resultado Financeiro por Contraparte do agente "α", com a contraparte "ctp", no mês de apuração "m", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
	R\$	Declaração do agente	



# 3 Determinação das Exposições do Agente

# 3.1 Declarações dos Agentes no Monitoramento Prudencial

Os agentes deverão declarar suas informações conforme item 2.3, com preços médios.

A declaração deverá considerar a projeção de recurso do agente, proveniente de Geração ou Garantia Física, como o valor médio dos contratos de venda já realizados. Por exemplo, se um agente tem projeção de geração de 10 MWh para determinado mês "m", no submercado "s", relativo à energia convencional e possui um contrato de venda, no mesmo submercado, para o mesmo mês "m", com fonte também convencional, sua exposição de convencional, no submercado "s" e no mês "m" será zero, porém deverá declarar Recurso de 10 MWh ao preço do contrato e Requisito de 10 MWh ao mesmo preço. Caso o agente possua mais de um contrato de venda, o recurso deve ser declarado ao preço médio desse mix de contratos.

A mesma lógica se aplica ao consumidor, que deverá declarar seu consumo ao preço médio dos seus contratos de compra já realizados.

Agentes que possuem autoprodução deverão considerar separadamente o consumo e a geração, quando na declaração de Recurso e Requisito.

# 3.2 Apuração das Exposições Gerais e Marcação a Mercado

#### 3.2.1 Apuração das Exposições

A Exposição Energética calculado por agente, para cada submercado, por fonte e mês de referência, será calculada com base nos valores declarados pelo agente na plataforma específica do monitoramento prudencial, sendo que será segregada a declaração por três tipos de contratação, preço fixo, preço varável e derivativos. Dada pela expressão do Quadro 3:

Atenção: A exposição de derivativos será considerada como fonte convencional.

#### Quadro 3:

# $\textit{EXP\_PRUD\_as,te,m,mi,pd} = \textit{EXP\_PRUD\_FIS}_{\alpha,s,te,m,mi,pd} + \textit{EXP\_PRUD\_DER}_{\alpha,s,te,m,mi,pd}$

 $\mathsf{EXP\_PRUD}_{\alpha,s,te,m,mi,pd}$ : Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial

EXP PRUD FIS<sub>astemmind</sub>: Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial, com exceção dos contratos com preços varável e derivativos

EXP\_PRUD\_DER<sub>a,s,te,m,mi,pd</sub>: Exposição Energética considerando apenas contratos de derivativos

"α": Agente

"s": Submercado

"te": Tipo de energia

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)



A Exposição Energética do Quadro 4 exclui os contratos com preços variável e derivativos:

#### Quadro 4:

# $EXP\_PRUD\_FIS_{a,s,te,m,mi,pd} = DEC\_GERACAO_{a,s,te,m,mi,pd} - DEC\_CONSUMO_{a,s,te,m,mi,pd} - DEC\_PCL_{a,s,te,m,mi,pd}$

EXP PRUD FIS<sub>astemmind</sub>: Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial, com exceção dos contratos com preços varável e derivativos

 $DEC\_GERAÇ\~AO_{\alpha,s,te,m,mi,pd} : Total de Geraç\~ao Declarada pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial Declarada pelo agente pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial Declarada pelo agente pelo$ 

 $\mathsf{DEC\_CONSUMO}_{\alpha,s,te,m,m,l,pd}$ : Total de Consumo Declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial

DEC\_PCL<sub>α,s,te,m,mi,pd</sub>: Posição Contratual Líquida Declarada para fins de Monitoramento Prudencial

"α": Agente

"s": Submercado

"te": Tipo de energia

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

A Exposição Energética do Quadro 5 considera apenas os contratos de derivativos:

#### Quadro 5:

# $EXP\_PRUD\_DER_{\alpha,s,te,m,mi,pd} = DEC\_CNTR\_COMPRA\_DER_{a,s,te,m,mi,pd} - DEC\_CNTR\_VENDA\_DER_{a,s,te,m,mi,pd}$

 $\mathsf{EXP\_PRUD\_DER}_{\alpha,s,\mathsf{te},\mathsf{m},\mathsf{m},\mathsf{pd}}$ : Exposição Energética considerando apenas contratos de derivativos

 $DEC\_CNTR\_COMPRA\_DER_{\alpha,s,te,m,mi,pd} : Total\ de\ Contratos\ de\ Derivativos\ de\ Compra\ declarado\ pelo\ agente\ para\ fins\ de\ Monitoramento\ Prudencial$ 

DEC\_CNTR\_VENDA\_DER<sub>a,s,te,m,mi,pd</sub>: Total de Contratos de Derivativos de Venda declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial

"α": Agente

"s": Submercado

"te": Tipo de energia

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

A Posição Contratual Líquida do agente é obtida, por submercado e por fonte, pela diferença entre os montantes declarados de contratos de compra e venda, através da plataforma específica do monitoramento prudencial, para o mês de referência, de acordo com a expressão do Quadro 6.

**Atenção:** O valor dos Contratos de Compra e Venda a serem declarados pelo agente devem conter os contratos do Ambiente Livre e Regulado conforme detalhamento apresentado no item 2.2.1 Previsões de Operações, ou seja, não devem conter os montantes dos demais CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu.

#### Quadro 6:

 $DEC\_PCL_{a,s,te,m,mi,pd} = DEC\_CNTR\_VENDA_{a,s,te,m,mi,pd} - DEC\_CNTR\_COMPRA_{a,s,te,m,mi,pd}$ 



DEC\_PCL<sub>α,s,te,m,mi,pd</sub>: Posição Contratual Líquida Declarada para fins de Monitoramento Prudencial

DEC\_CNTR\_VENDA<sub>α,s,te,m,mi,pd</sub>: Total de Contratos de Venda declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial

DEC\_CNTR\_COMPRA<sub>a,5,te,m,mi,pd</sub>: Total de Contratos de Compra declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial

"α": Agente

"s": Submercado

#### "te": Tipo de energia

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

## 3.2.2 Marcação a Mercado do Portfólio

A partir da apuração das exposições energéticas deverá ser realizada a marcação a mercado, ou seja, as exposições devem ser valoradas ao preço de mercado atual para que seja acompanhado o resultado do Portfólio do agente.

A marcação a mercado das exposições do agente será realizada considerando a expressão do Quadro 7.

**Atenção:** A marcação a mercado deve ser realizada, em um primeiro momento, a partir de curva *forward* a ser divulgada pela CCEE e que tenha representatividade na comercialização de energia, conforme critério previamente definido pela regulamentação setorial.

#### Quadro 7:

$$PnL_{\alpha,m,pd} = RES\_CONTR_{\alpha,m,pd} + \sum_{mi} MtM_{\alpha,m,mi,pd}$$

PnL<sub>α,m,pd</sub>: Valor Total Mensal do Portfólio

RES\_CONTR<sub>α,m,pd</sub>: Resultado financeiro do recurso e requisito, para todo período (de "m+0" até "m+6")

MtM<sub>a,m,mi,pd</sub>: Resultado Total Mensal das Exposições Energéticas com Marcação a Mercado, ou seja, valoradas aos respectivos preços de mercado

"α": Agente

"s": Submercado

"m": Mês de apuração

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

O resultado financeiro dos contratos firmados pelo agente, tanto de preço fixo quanto para derivativos, é calculado conforme Quadro 8.

Os contratos de compra e venda declarados poderão ser atualizados, conforme índices contratuais pactuados desde que já divulgados pelas respectivas instituições oficiais, isto é, não incluindo projeções, mas sim os valores já realizados e que, devido à periodicidade da atualização monetária, não foram oficialmente atualizados. Ressalta-se apenas que, caso o agente opte por atualizar monetariamente um contrato, todos os demais devem seguir a mesma premissa.

#### Quadro 8:

$$RES\_CONTR_{\alpha,m,pd} = \sum_{mi} \left( \left( REQ_{\alpha,m,mi,pd} * PM\_REQ_{\alpha,m,mi,pd} - REC_{\alpha,m,mi,pd} * PM\_REC_{\alpha,m,mi,pd} \right) * \frac{M\_HORAS_{mi}}{M\_HORAS_{mi}} \right)$$



RES\_CONTR<sub>α,m,pd</sub>: Resultado financeiro do recurso e requisito, para todo período (de "m+0" até "m+6")

REQ<sub>a,m,m,pa</sub>: Requisito declarado pelo agente para contratos de preço fixo e contratos de derivativo em MWmédio

PM\_REQ<sub>a,m,mi,pd</sub>: Preço Médio do Requisito declarado pelo agente, para contratos de preço fixo e contratos de derivativo

REC<sub>α,m,mi,pd</sub>: Recurso declarado pelo agente para contratos de preço fixo e contratos de derivativo em MWmédio

PM\_REC<sub>a,m,mi,pd</sub>: Preço Médio do Recurso declarado pelo agente, para contratos de preço fixo e contratos de derivativo

M\_HORAS<sub>mi</sub>: Quantidade de horas do mês de referência "mi"

"α": Agente

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

Para a valoração das exposições é utilizada a equação descrita no Quadro 9:

#### Quadro 9:

$$\mathbf{MtM}_{\alpha,m,\mathbf{mi},pd} = \sum_{s} \sum_{to} (EXP\_PRUD_{\alpha,s,te,m,mi,pd} * \mathbf{PRE} \subsetneq \mathbf{O}\_\mathbf{MtM}_{s,te,m,mi,pd} * \mathbf{M}\_HORAS_{mi})$$

MtM<sub>a,m,mi,pd</sub>: Resultado Total Mensal das Exposições Energéticas com Marcação a Mercado, ou seja, valoradas aos respectivos preços de mercado

EXP\_PRUDa.s.te.m.mi.pd: Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial, considerando contratos com preço fixo e derivativos

PREÇO\_MtM<sub>s,te,m,mi,pd</sub>: Preço de Exposição Marcada a Mercado para cada submercado

M\_HORAS<sub>mi</sub>: Quantidade de horas do mês de referência "mi" (α": Agente

"s": Submercado

"m": Mês de apuração

"te": Tipo de energia

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

Os preços para marcação à mercado de cada vértice, "mi", serão obtidos através da curva de preços *forward* (Produto M+i). Os preços terão como base a atualização mais recente disponível no momento da criação do evento para registro semanal, podendo ser atualizado durante a semana com a informação mais recente, conforme detalhado no Quadro 10.

## Quadro 10:

# $PRE \subsetneq O\_MtM_{s,te,m,mi,pd} = FORWARD_{s,te,m,mi,pd}$

PREÇO\_MtM<sub>s,te,m,mi,pd</sub>: Preço de Exposição Marcada a Mercado para cada submercado

FORWARD<sub>s,te,m,mi,pd</sub>: Valor mais recente ao preço do vértice "mi" disponibilizado na instituição definida pela CCEE

"s": Submercado

"m": Mês de apuração

"te": Tipo de energia

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)



## 3.2.3 Valoração dos contratos com preço variável

O valor financeiro resultante dos contratos com preço variável é obtido através da seguinte equação:

#### Quadro 11:

$$FIN\_PV_{\alpha,m,pd} = \sum_{mi} \left( \left( REQ\_PV_{\alpha,m,mi,pd} * PM\_REQ\_PV_{\alpha,m,mi,pd} - REC\_PV_{\alpha,m,mi,pd} * PM\_REC\_PV_{\alpha,m,mi,pd} \right) * M\_HORAS_{mi} \right)$$

 $FIN\_PV_{\alpha,m,pd}$ : Resultado Financeiro proveniente da parcela fixa dos contratos com Preço Variável

 $REQ\_PV_{\alpha,m,mi,pd}\text{: Requisito declarado pelo agente para contratos de Preço Variável}$ 

 $PM\_REQ\_PV_{\alpha,m,mi,pd} : Preço \ M\'edio \ do \ requisito \ declarado \ pelo \ agente \ para \ contratos \ Preço \ Variável$ 

 $REC\_PV_{\alpha,m,mi,pd}\text{: Recurso declarado pelo agente para contratos de Preço Variável}$ 

PM\_REC\_PV<sub>α,m,mi,pd</sub>: Preço Médio do Recurso declarado pelo agente, para contratos de Preço Variável

M\_HORAS<sub>mi</sub>: Quantidade de horas do mês de referência "mi"

"α": Agente

"m": Mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

# 3.2.4 Dados de Entrada e Saída da Apuração das Exposições e Marcação a Mercado

ACRÔNIMO	NOME		DESCRIÇÃO
Entrada/Saída	UNIDADE	FORNECEDOR	- DESCRIÇÃO
DEC_GERAÇÃΟα,s <mark>,te</mark> ,m,mi, <mark>pd</mark>	Total de Geração Declarada pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Geração Declarada pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	<mark>MWmédio</mark>	Declaração do agente	valor final é igual ao mês "m+6 <mark>", considerando o</mark> período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC_CONSUMOα,s <mark>,te</mark> ,m,mi, <mark>pd</mark>	agente para fins	o Declarado pelo e Monitoramento encial	Total de Consumo Declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	MWmédio	Declaração do agente	valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC_CNTR_VENDAα, <mark>s,te,m,mi,ρd</mark>	Total de Contratos de Venda declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Venda declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",



	MWmédio	Declaração do agente	cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC_CNTR_COMPRAα, <mark>s,te,m,mi,pd</mark>	Total de Contratos de Compra declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Compra declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	<mark>MWmédio</mark>	Declaração do agente	valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC CNTR VENDA DERα,s,te,m,mi,pd	Total de Contratos de Venda de Derivativos declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Venda de Derivativos declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
	MWmédio	Declaração do agente	cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC_CNTR_COMPRA_DERa,s,te,m,mi,pd	Total de Contratos de Compra de Derivativos declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Compra de Derivativos declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
	MWmédio	<mark>Declaração do</mark> <mark>agente</mark>	cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
	Total de Contratos de Venda de Preço Variável declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Venda de Preço Variável declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de
DEC_CNTR_VENDA_PVα,s,te,m,mi,pd	MWmédio	Declaração do agente	referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
DEC_CNTR_COMPRA_PVa,s,te,m,mi,pd	Total de Contratos de Compra de Preço Variável declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial		Total de Contratos de Compra de Preço Variável declarado pelo agente para fins de Monitoramento Prudencial do agente "α", no submercado "s", tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do
	MWmédio	Declaração do agente	Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
REQa,m,mi,pd	Requisito Declarado pelo Agente para Contratos de Preço Fixo e Contratos de Derivativo		Requisito Declarado para Contratos de Preço Fixo e Contratos de Derivativo do agente "α", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
	MWmédio	Declaração do agente	cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)



	Recurso Declarado pelo Agente para		Recurso Declarado para Contratos de Preço Fixo e
		ço Fixo e Contratos	Contratos de Derivativo do agente "α", no mês de
			apuração "m", no mês de referência da garantia
RECa,m,mi,pd	de Derivativo		financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
neocji i ji i ji			cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	MWmédio	Declaração do	valor final é igual ao mês "m+6", considerando o
	ivi w medio	<mark>agente</mark>	período de declarações "pd" (a depender da classe do
			<mark>agente)</mark>
	Requisito Declarado pelo Agente para		Requisito Declarado para Contratos de Preço Variável
	Contratos de Preço Variável		do agente "α", no mês de apuração "m", no mês de
			referência da garantia financeira para fins do
REQ_PVα,m,mi,pd			Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
	MWmédio MWmédio	Declaração do	igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
		<mark>agente</mark>	mês "m+6", considerando o período de declarações
			"pd" (a depender da classe do agente)
	Recurso Declarado	o pelo Agente para	Recurso Declarado para Contratos de Preço Variável do
		Preço Variável	agente "α", no mês de apuração "m", no mês de
000 000	Contratos de	Treço variavei	referência da garantia financeira para fins do
REC_PVa,m,mi,pd			Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
	MWmédio	Declaração do	igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
	MINITEGIO	<mark>agente</mark>	mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
			Preço Médio do Requisito declarado pelo agente, para
	Preço Médio do Requisito declarado		contratos de preço fixo e contratos de derivativo, do
	pelo agente, para	contratos de preço	agente "α", no mês de apuração "m", no mês de
	fixo e contratos de derivativo		referência da garantia financeira para fins do
PM_REQα,m,mi,pd			Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
		Declaração do	igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
	R\$	agente	mês "m+6", considerando o período de declarações
		agente	"pd" (a depender da classe do agente)
	Preço Médio do Recurso declarado		Preço Médio do Recurso declarado pelo agente, para
	pelo agente, para contratos de preço		contratos de preço fixo e contratos de derivativo, do
	fixo e contrato	os de derivativo	agente "α", no mês de apuração "m", no mês de
PM_RECa,m,mi,pd			referência da garantia financeira para fins do
TW_NECC, Hylligpa		Declaração do	Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
	R\$	agente	igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
		agente	mês "m+6", considerando o período de declarações
			"pd" (a depender da classe do agente)
	Preco Médio do R	Requisito declarado	Preço Médio do Requisito declarado pelo agente, para
	Preço Médio do Requisito declarado pelo agente, para contratos de preço		contratos de preço variável, do agente "α", no mês de
	variável		apuração "m", no mês de referência da garantia
PM_REQ_PVa,m,mi,pd	FULLETCI		financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
			cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	R\$	Declaração do	valor final é igual ao mês "m+6", considerando o
		<mark>agente</mark>	período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)
			agente, Preço Médio do Recurso declarado pelo agente, para
	Preço Médio do Recurso declarado pelo agente, para contratos de preço variável		Preço Medio do Recurso declarado pelo agente, para contratos de preço variável, do agente " $\alpha$ ", no mês de
			apuração "m", no mês de referência da garantia
			financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi",
PM_REC_PVa,m,mi,pd			cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e
	R\$	Declaração do	valor final é igual ao mês "m+6", considerando o
		agente agente	período de declarações "pd" (a depender da classe do
		agente	agente)
		<u> </u>	Valor mais recente disponibilizado na instituição
- Constitution	Valor mais recente disponibilizado no		definida pela CCEE no submercado "s", referente ao
FORWARDs,te,m,mi,pd  Balcão Brasileiro de Comercialização		tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no mês	
	<mark>de Energia</mark>		de referência da garantia financeira para fins do
			T. T. T. T. T. G. T. T. Ja Hilatteen a para illie de



		1	
		Instituição	Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
	R\$/MWh	definida pela	igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
	11,7/10/0011	CCEE	mês "m+6", considerando o período de declarações
		CCLL	"pd" (a depender da classe do agente)
	Quantidade de h	oras do mês de	Quantidade de horas do mês de referência "mi", cujo
M_HORASmi	<mark>referênc</mark>	<mark>cia "mi"</mark>	valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor
W_HORASHII	Horas CCEE		final é igual ao mês "m+6", considerando o período de
	ПОТАЗ	CCEE	declarações "pd" (a depender da classe do agente)
			Exposição Energética para fins de Monitoramento
	Exposição Energé	tica nara fins de	Prudencial do agente " $\alpha$ ", no submercado "s", referente
	Monitorament		ao tipo de energia "te", no mês de apuração "m", no
	Worttoramen	to i radencial	mês de referência da garantia financeira para fins do
EXP_PRUDα,s,te,m,mi,pd			Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
			igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
	<mark>MWmédio</mark>		mês "m+6", considerando o período de declarações
			"pd" (a depender da classe do agente)
	Resultado Financei	ro proveniente da	Resultado Financeiro proveniente da parcela fixa dos
	parcela fixa dos contratos com Preço		contratos com Preço Variável do agente "α", no mês de
			referência da garantia financeira para fins do
FIN_PVa,m,pd			Monitoramento Prudencial "mi", considerando o
	<mark>R\$</mark>		período de declarações "pd" (a depender da classe do
			agente)
	Valor Total Men	aal da Dawtélia	Valor total mensal do portfólio do agente " $\alpha$ ", no mês
<mark>PnLα,m,pd</mark>	valor rotal ivien	sai do Portiollo	de apuração "m", considerando o período de
			declarações "pd" (a depender da classe do agente)
	R\$		
	Total Mensal da Exp	oosição Energética	Total Mensal da Exposição Energética com Marcação a
	com Marcaçã	<mark>o a Mercado</mark>	Mercado do agente "α", no mês de apuração "m", no
			mês de referência da garantia financeira para fins do
MtMα,m,mi,pd			Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é
	<mark>R\$</mark>		igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao
			mês "m+6", considerando o período de declarações
			"pd" (a depender da classe do agente)
			,



# 4 Determinação das Parcelas de Risco e Alavancagem

# 4.1 Consolidação das Parcelas de Risco

Os parâmetros calculados pela CCEE, e divulgados através da plataforma de Monitoramento Prudencial, estão listados a seguir:

- Fator de confiança  $(\phi)$ : valor que determina a região da cauda de cenários utilizada no cálculo do VaR paramétrico;
- **Exposição Marcada a Mercado (***MtM***):** soma algébrica, positiva ou negativa, expressa em reais, dos valores dos fluxos de caixa marcados a mercado com a curva de preços da instituição definida pela CCEE;
- Volatilidade (σ): volatilidade dos preços de cada vértice, utilizada cálculo do VaR paramétrico;
- Dias para Liquidação (D): número de dias úteis considerados necessários para a liquidação da posição;
- Coeficiente de Correlação entre Vértice (ρ): coeficiente utilizado no cálculo de risco total da carteira para medir o efeito do impacto de uma variação do preço no mês presente nos demais;
- **Multiplicador Anticíclico (***K***)**: multiplicador anticíclico para o dia t, divulgado periodicamente pela CCEE, determinado como função decrescente da volatilidade;
- Conditional Value at Risk (CVaR): perda média esperada que viola o VaR;
- Preços para Teste de Estresse (PStress): cenário de preços estressados para cada vértice;
- Peso Alocado à Métrica de Risco Adicional (θ): peso utilizado para calibrar o valor da calculado da métrica de risco adicional ao VaR.

Na sequência será detalhada a proposta de álgebra a ser utilizada inicialmente para cálculo dos parâmetros durante o período sombra do Monitoramento Prudencial. No entanto, as metodologias aqui detalhadas serão discutidas com os agentes e poderão ser redesenhadas futuramente. À vista disso, durante o período Sombra, os parâmetros utilizados para análise do risco podem ser alterados de forma a refletir o risco do cenário analisado.

O Valor em Risco é calculado considerando as apurações de cada vértice, "mi", buscando refletir o efeito do impacto de uma variação do preço no mês presente, conforme demonstrado no Quadro 12.

#### Quadro 12:

$$VaR_{\alpha,m,mi,pd} = \boldsymbol{\phi} * MtM_{\alpha,m,mi,pd} * \boldsymbol{\sigma_{mi,pd,d}} * \sqrt{\boldsymbol{D_{mi}}}$$

VaR<sub>α,m,mi,pd</sub> (Value at Risk): Valor em Risco

 $\phi$  (Letra grega Fi): Fator de confiança

MtM<sub>α,m,mi,pd</sub>: Exposição Marcada a Mercado

 $\sigma_{\scriptscriptstyle{ ext{mi,pd,d}}}$ (Letra grega Sigma): Volatilidade atribuída a cada vértice

 $D_{
m mi}$ : Dias para Liquidação

"α": agente

"m": mês de apuração



"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

"d": dia da publicação do preço

O fator de confiança que será utilizado no início do período sombra será de 95%, ou seja, o risco potencial de carteira será calculado considerando o corte dos cenários 5% mais arriscados de cada posição, conforme expresso no Quadro 13. O valor multiplicado na equação será o valor tabelado considerando uma distribuição normal de média igual a zero e desvio padrão igual à 1.

**Atenção:** Futuramente, com a observação dos valores de alavancagem resultantes, o fator de confiança poderá ser alterado.

#### Quadro 13:

$$\phi = 0.95$$

$$\phi_{Norm} = -1,64$$

 $\phi$  (Letra grega Fi): Fator de confiança

Para a volatilidade dos preços, será utilizada a metodologia EWMA (Exponentially Weighted Moving Average), utilizando os valores de retorno linear (r) relativos aos preços da curva *forward*, conforme expresso no Quadro 14.

O cálculo do RWA será feito considerando apenas o risco de preços, sensibilidades de submercado e tipo de energia não serão observadas neste primeiro momento.

**Atenção:** O peso das observações mais recentes " $\lambda$ " será inicialmente de 0,95 e o histórico de preços considerados da curva *forward* se inicia a partir do início de 2020.

#### Quadro 14:

Quando "d" for diferente de 1 (primeiro dia do mês):

$$r_{mi,d} = \frac{FORWARD_{mi,d} - FORWARD_{mi,d-1}}{FORWARD_{mi,d-1}}$$

Quando "d" for 1 (primeiro dia do mês):

$$r_{mi,d} = \frac{FORWARD_{mi,d} - FORWARD_{mi+1,d-1}}{FORWARD_{mi+1,d-1}}$$

$$\sigma^{2}_{mi,pd,d} = (1 - \lambda) * r^{2}_{mi,d-1} + \lambda * \sigma^{2}_{mi,pd,d-1}$$

 $\sigma_{\scriptscriptstyle{\mathsf{mi},\mathsf{pd},\mathsf{d}}}$ (Letra grega Sigma): Volatilidade atribuída a cada  $\overset{\mathsf{v\'ertice}}{\mathsf{d}}$ 

 $r_{ extsf{mi,d}}$  : Retorno linear

λ (Letra grega Lambda): Observações mais recentes

FORWARD<sub>mi,d</sub>: Valor referente ao preço do vértice "mi" disponibilizado na instituição definida pela CCEE



"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"d": dia da publicação do preço

Os dias para a liquidação considerados serão o valor de 5 para volatilidades diárias ou 1 para volatilidades semanais, conforme descrito no Quadro 15.

Atenção: O valor poderá passar por revisão e ser alterado conforme a avaliação dos resultados durante o período sombra.

#### Quadro 15:

Para volatilidades diárias:

$$D_{mi} = 5$$

Para volatilidades semanais:

$$D_{mi} = 1$$

 $D_{
m mi}$ : Dias uteis para Liquidação

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

O Valor em Risco Total da carteira é calculado considerando as apurações de cada vértice, "mi", buscando refletir o efeito do impacto de uma variação do preço no mês presente nos demais produtos, atendendo as suas correlações, conforme Quadro 16.

Atenção: O número máximo de vértices a serem considerados será 7.

#### Quadro 16:

$$VaR\_TOT_{\alpha,m,pd} = \sqrt{\sum_{mi=1}^{n=7} \sum_{mi=1}^{n=7} VaR_{\alpha,m,mi,pd} * \boldsymbol{\rho_{mi,mi*,pd}} * VaR_{\alpha,m,mi*,pd}}$$

VaR\_TOT<sub>α,m,pd</sub> (Value at Risk): Valor em Risco Total da carteira

VaR<sub>α,m,mi,pd</sub> (Value at Risk): Valor em Risco

 $ho_{ ext{mi,mi*,pd}}$  (Letra grega Rô): Coeficiente de Correlação entre  $rac{ ext{vértices}}{ ext{times}}$  "mi" e "mi\*"

" $\alpha$ ": agente

"m": mês de apuração

"n": Número máximo de <mark>vértices</mark>

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"mi\*": Vértice a ser correlacionado à "mi"



O coeficiente de correlação entre vértices será considerado inicialmente como 1 para todos os pares "mi" e "mi\*" da matriz, conforme Quadro 17. Com a evolução do mercado e andamento das discussões sobre os parâmetros com os agentes durante o período sombra, as correlações poderão passar por revisão e ser alterado conforme a avaliação dos resultados.

#### Quadro 17:

$$\rho_{mi,mi*,pd} = \frac{EWMACov_{mi,mi*,d}}{\sigma_{mi,pd,d} * \sigma_{mi*,pd,d}}$$

 $EWMACov_{mi.mi*d} = (1 - \lambda) * Cov_{mi.mi*} + \lambda * EWMACov_{mi.mi*d-1}$ 

 $oldsymbol{
ho}_{ ext{mi,mi*,pd}}$  (Letra grega Rô): Coeficiente de Correlação entre  $rac{ ext{vértices}}{ ext{vértices}}$  "mi" e "mi\*"

EWMACov<sub>mi,mi\*,d</sub>: Covariação entre <mark>vértices</mark> "mi" e "mi\*" ponderados conforme decaimento exponencial

Cov<sub>mi,mi</sub>\*: Covariação entre vértices "mi" e "mi\*"

 $\sigma_{\text{mi,pd,d}}$ (Letra grega Sigma): Volatilidade atribuída a cada  $\frac{\sigma_{\text{mi,pd,d}}}{\sigma_{\text{mi,pd,d}}}$ 

λ (Letra grega Lambda):Observações mais recentes

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"mi\*": Vértice a ser correlacionado à "mi"

"d": dia da publicação do preço

A parcela referente ao risco de mercado (RWA\_MER) faz referência às perdas potenciais oriundas da exposição à variação de preço detidos por um agente, conforme exposto no Quadro 18.

#### Quadro 18:

$$\begin{aligned} RWA\_MER_{\alpha,m,pd} &= max \left( \left( \frac{K_{pd}}{T} \sum_{ml=0}^{T-1} VaR\_TOT_{\alpha,m,pd-1} \right); \ VaR\_TOT_{\alpha,m,pd} \right) + \boldsymbol{\theta_{pd}} \\ &* \ max \left( \left( \frac{K_{pd}}{T} \sum_{ml=0}^{T-1} Ris\_Adic_{\alpha,m,pd-mi} \right); \ Risco\_Adic_{\alpha,m,mi,pd} \right) \end{aligned}$$

 $RWA\_MER_{\alpha,m,pd}$  (Risk-Weighted Asset): Ponderação das parcelas de risco de mercado

 $K_{pd}$ : Multiplicador Anticíclico

T: Quantidade de períodos "pd" que será apurada a média do VaR\_TOTpd

 $q_{pd}$  (Letra grega Teta): Peso Alocado à Métrica de Risco Adicional no instante "pd"

Risco\_Adic\_{\alpha,m,mi,pd}: Risco adicional, se definido como CVaR ou STest

" $\alpha$ ": agente

"m": mês de apuração

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"mi\*": Vértice a ser correlacionado à "mi"

O risco adicional será definido posteriormente, pela CCEE, e poderá ser o CVaR ou STest (teste de estresse).



O CVaR será calculado conforme a equação contida no Quadro 19:

#### Quadro 19:

$$CVaR_{\alpha,m,mi,pd} = \frac{1}{1-\phi} * \int_{\phi}^{1} VaR_{\alpha,m,mi,pd} d_{mi}$$

 $CVaR_{\alpha,m,m,\text{ind}}$ : Valor Condicional em Risco (Conditional Value at Risk ou Expected Shortfall) para cada vértice "mi"

 $\phi$  (Letra grega Fi): Fator de confiança

VaR<sub>α,m,mi,pd</sub> (Value at Risk): Valor em Risco

" $\alpha$ ": agente

"m": mês de apuração

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

O multiplicador anticíclico tem como principal objetivo introduzir uma sensibilidade para valores de VaR e CVaR anteriores à semana atual de cálculo. Portanto, é necessário em um primeiro momento o entendimento do comportamento dos resultados considerando diferentes pesos. No início do período sombra, os valores de K serão zerados para o entendimento do decaimento das exposições conforme aproximação das liquidações. Após este período de valor zerado, conforme apresentado no Quadro 20, será divulgada uma primeira função que determinará o valor dos pesos de cada semana (t) de acordo com as volatilidades calculadas.

**Atenção:** Para a primeira semana o Multiplicador Anticíclico para o dia t, será divulgado periodicamente pela CCEE, no momento da declaração.

#### Quadro 20:

$$\pmb{K_{pd}}(\sigma_{mi,pd,d})=0$$

$$K_{pd}(\sigma_{mi,pd,d})^* = -a * \sigma_{mi,pd,d} + b$$

 $K_{pd}$ : Multiplicador Anticíclico

 $\sigma_{\text{mi,pd,d}}$ (Letra grega Sigma): Volatilidade atribuída a cada  $\frac{\sigma_{\text{mi,pd,d}}}{\sigma_{\text{mi,pd,d}}}$ 

a: Constante a ser definida conforme testes do período sombra

b: Constante a ser definida conforme testes do período sombra

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

"d": dia da publicação do preço

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

stexemplo de  $K_{pd}$  como uma função decrescente linear

Por possuírem valores mais altos que a metodologia de VaR paramétrico, para a parcela relativa ao CVaR e o Teste de Estresse será atribuído um peso  $\theta$ , que poderá variar de 0 a 1, conforme Quadro 21. Analogamente ao multiplicador anticíclico, no início do período sombra este valor será zerado. E após testes de observação do acréscimo dos valores de RWA finais que essa parcela impacta aos agentes, será determinado um valor fixo de  $\theta$  para as rodadas seguintes.



#### Quadro 21:

Início do período sombra:  $oldsymbol{ heta}_{pd}=0$ 

Após testes de impacto:  $0 > \theta_{pd} \le 1$ 

 $q_{\text{pd}}$  (Letra grega Teta): Peso Alocado à Métrica de Risco Adicional no instante "pd"  $\,$ 

"pd": período de declarações, a depender da classe do agente

Para o cálculo da parcela do teste de estresse (STest), a metodologia para a seleção dos valores de preço de estresse que serão utilizados na obtenção dos resultados da carteira estressada será estudada durante o período sombra. No início do período, para os preços de estresse serão utilizados os extremos das variações históricas de preços, considerando k-ésimo percentis superior e inferior da amostra de preços disponíveis no momento de cálculo, e aplicando como limitadores os valores vigentes de Preço de Liquidação das Diferenças - PLD Mínimo e Máximo, ambos definidos anualmente pela ANEEL, para todos os submercados e vértices, conforme indicado nos quadros seguir.

#### Quadro 22:

Considerando os valores de retorno (r) relativos aos preços da curva forward:

$$CONJ_VARIACAO_STRESS_{mi,d} = r_{mi,d} * \sqrt{D}$$

CONJ\_VARIACAO\_STRESS<sub>mi,d</sub>: Conjunto das variações de preços históricas para cálculo dos cenários de estresse

 $oldsymbol{r}_{ ext{ init}}$ : Retorno linear

D<sub>mi</sub>: Dias uteis para Liquidação

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"d": dia da publicação do preço "mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

A partir do cálculo de variações históricas de preços indicado no Quadro 22, obtém-se um conjunto de "N" amostras, que serão ordenadas e identificados os k-ésimos percentis ( $P_k$ ), para a definição dos preços de estresse. Para início do período sombra serão utilizados os percentis 1% (k=1) e 99% (k=99), que poderão ser estudados e revisados durante os testes desse período.

**Atenção:** Na identificação do k-ésimo percentil será utilizado o arredondamento do resultado apurado no Quadro 23. A amostra "N" será, no início do período sombra, todo o histórico disponível de preços da curva *forward*, mas que poderá ser reduzida para apenas períodos mais recentes.

#### Quadro 23:

$$P_{1,mi} \ (posição \ short) = rac{1 * N_{mi}}{100}$$

$$P_{99,mi} (posição \ long) = \frac{99 * N_{mi}}{100}$$

P<sub>k,mi</sub>: k-ésimo Percentil da amostra de retornos lineares calculados para o mês "mi"



Posição Long: Verificação positiva do balanço energético, quando se identifica um montante de recurso superior ao de requisitos

Posição Short: Verificação negativa do balanço energético, quando se identifica um montante de recurso inferior ao de requisitos

N<sub>mi</sub>: Tamanho das amostras dos retornos lineares calculados para o mês "mi"

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

Assim, considerando as posições dos percentis superior e inferior da amostra de variações de preços disponíveis, e aplicando como limitadores os valores vigentes de Preço de Liquidação das Diferenças - PLD Mínimo e Máximo, para todos os submercados e vértices, temos os preços de estresse definidos conforme equação no Quadro 24.

**Atenção:** Para momentos em que os vértices "mi" extrapolar os meses do ano civil ao qual o mês de apuração "m" pertence, considerar para PLD MIN e PLD MAX EST os últimos valores aprovados.

#### Quadro 24:

$$\begin{split} PStress_{mi} & (Posição \ Long) \\ & = max \left( PLD\_MIN_f, PREÇO\_MtM_{m,mi,pd} * (1 - CONJ\_VARIACAO\_STRESS_{(mi,d|P_{1,mi})}) \right) \\ & PStress_{mi} & (Posição \ Short) \\ & = \min \left( PLD\_MAX\_EST_f, PREÇO\_MtM_{m,mi,pd} * (1 \\ & + CONJ\_VARIACAO\_STRESS_{(mi,d|P_{99,mi})}) \right) \end{split}$$

PStress<sub>mi</sub>: Preços para Teste de Estresse

Posição Long: Verificação positiva do balanço energético, quando se identifica um montante de recurso superior ao de requisitos Posição Short: Verificação negativa do balanço energético, quando se identifica um montante de recurso inferior ao de requisitos

PLD MAX EST<sub>f</sub>: Limite Estrutural do Preço de Liquidação das Diferenças

PLD\_MIN<sub>f</sub>: Preço de Liquidação das Diferenças Mínimo

CONJ\_VARIACAO\_STRESS<sub>mi,d</sub>: Conjunto das variações de preços históricas para cálculo dos cenários de estresse

"f": ano de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

#### Quadro 25:

$$STest_{\alpha,m,mi,pd} = \left(PStress_{mi} * \sum_{s} \sum_{te} EXP\_PRUD_{\alpha,s,te,m,mi,pd}\right) - MtM_{\alpha,m,mi,pd}$$

STest<sub>α,m,mi,pd</sub>: Total Mensal da Exposição Energética com Marcação a Mercado

PStress<sub>mi</sub>: Preço para Teste de Estresse

 $\mathsf{EXP}\_\mathsf{PRUD}_{\alpha,s,\mathsf{te},\mathsf{m},\mathsf{mi},\mathsf{pd}}$ : Exposição Energética para fins de Monitoramento Prudencial

MtM<sub>α,m,mi,pd</sub>: Exposição Marcada a Mercado

"α": agente

"s": submercado

"te": tipo de energia



"m": mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

O cálculo do valor de risco em que os agentes estão expostos deve ser realizado por meio da agregação das seguintes parcelas apresentadas no Quadro 26.

Atenção: Inicialmente, as parcelas RWA\_CRED e RWA\_OPER terão seus valores definidos como zero.

#### Quadro 26:

$$RWA_{\alpha,m,pd} = RWA\_MER_{\alpha,m,pd} + RWA\_CRED_{\alpha,m,pd} + RWA\_OPER_{\alpha,m,pd}$$

 $RWA_{\alpha,m,pd}$  (Risk-Weighted Asset): Somatório das parcelas de risco do agente

RWA MERα,m,pd (Risk-Weighted Asset): Ponderação das parcelas de risco de mercado

RWA\_CRED<sub>α,m,pd</sub> (Risk-Weighted Asset): Ponderação das parcelas de risco de crédito

RWA\_OPERα,m,pd (Risk-Weighted Asset): Ponderação das parcelas de risco operacional

"α": agente

"m": mês de apuração

"pd": período de declarações, a depender da classe do agente

# 4.2 Determinação do Fator de Alavancagem

O Resultado Financeiro do Agente considerado para fins de Monitoramento Prudencial será de:

#### Quadro 27:

$$RES\_FIN_{\alpha,m,pd} = \frac{PnL_{\alpha,m,pd}}{PnL_{\alpha,m,pd}} + FIN\_PV_{\alpha,m,pd} + \sum_{mi} DEC\_VL\_TOT\_ACR_{\alpha,m,mi,pd}$$

RES\_FINα,m,pd: Resultado financeiro do agente para fins de monitoramento prudencial

#### PnL<sub>α,m,pd</sub>: Valor Total do Portfólio

 $FIN\_PV_{\alpha,m,pd}$ : Resultado Financeiro proveniente da parcela fixa dos contratos com Preço Variável

 $DEC\_VL\_TOT\_ACR_{\alpha,m,mi,pd}: Receita \ dos \ contratos \ ACR \ com \ abatimento \ de \ saldos \ a \ pagar, \ exceto \ CCEAR-Q$ 

"α": agente

"s": submercado

"m": mês de apuração

"mi": Vértices. Mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento Prudencial, cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"

"pd": Período de declarações (a depender da classe do agente)

O cálculo do Fator de alavancagem da parcela de risco será definido conforme Quadro 28:



**Atenção:** Cada agente deverá possuir um Fator de Alavancagem (FA) menor ou igual a uma determinada referência (M), que será definida após observação do comportamento do mercado, e precedida de discussão e apresentação aos agentes de mercado em reunião plenária.

#### Quadro 28:

$$FA\_RIS_{\alpha,m,pd} = \frac{RWA_{\alpha,m,pd}}{PLA_{\alpha,m,pd}}$$

 $FA\_RIS_{\alpha,m}$ : Fator de Alavancagem relativo à parcela de Risco

 $RWA_{\alpha,m}$  (Risk-Weighted Asset): Somatório das parcelas de risco do agente

PLA<sub>α,m</sub>: Patrimônio Líquido Ajustado, excluindo elementos de baixa liquidez

"α": agente

"m": mês de apuração

"pd": período de declarações (a depender da classe do agente)

O cálculo do Fator de Alavancagem Total será definido conforme apresentado no Quadro 29, onde serão analisados apenas os valores positivos.

Atenção: O Fator de Alavancagem (FA) será divulgado no site da CCEE de forma pública.

#### Quadro 29:

$$FA_{\alpha,m,pd} = max\left(0; \frac{RWA_{\alpha,m,pd} - RES\_FIN_{\alpha,m,pd}}{PLA_{\alpha,m,pd}}\right)$$

 $FA_{\alpha,m}$ : Fator de Alavancagem

 $\mathsf{RES\_FIN}_{\alpha,m,pd}\!:$  Resultado financeiro do agente para fins de monitoramento prudencial

 $\mathsf{RWA}_{\alpha,m}$  (Risk-Weighted Asset): Somatório das parcelas de risco do agente

PLA<sub>α,m</sub>: Patrimônio Líquido Ajustado

"α": agente

"m": mês de apuração

"pd": período de declarações (a depender da classe do agente)

No Anexo I é apresentado o cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado e o detalhamento das deduções.

**Importante:** O Patrimônio Líquido Ajustado preenchido pelo agente deve corresponder ao Patrimônio Líquido com as devidas deduções, apresentadas no Anexo I, do Balanço Patrimonial auditado mais recente, atualizado com periodicidade mínima anual.



# 4.2.1 Dados de Entrada e Saída da Consolidação das Parcelas de Risco

ACRÔNIMO	NOME		- DESCRIÇÃO	
Entrada/Saída	UNIDADE FORNECEDOR			
	Multiplica	dor Anticíclico	Multiplicador Anticíclico no período de declarações "pd". A	
Kpd	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE	definição do período de declarações depende da classe do agente.	
_	Quantidade (	de períodos "pd"	Quantidade de períodos "pd" que será apurada a média do	
Т	n.a.	CCEE – A depender do mês	VaR_TOT. A definição do período de declarações depende da classe do agente.	
	Teta - Peso Alocado à	Métrica de Risco Adicional	Peso Alocado à Métrica de Risco Adicional no período de	
qpd	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE	declarações "pd". A definição do período de declarações depende da classe do agente.	
	Fator d	e confiança		
f	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE	Fator de confiança	
		o Energética com Marcação a	Total Mensal da Exposição Energética com Marcação a	
	Mo	ercado	Mercado do agente "α", no mês de apuração "m", no mês de referência da garantia financeira para fins do Monitoramento	
MtMα,m,mi,pd	R\$	Manual Monitoramento Prudencial	Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
	Dias uteis p	para Liquidação	Dias uteis para Liquidação, no mês de referência da garantia	
Dmi	Dias	Inicialmente será definido pela CCEE	financeira para fins do Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6"	
	Lambda - Observ	rações mais recentes		
λ	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE	Observações mais recentes	
	Rô - Coeficiente de Correlação entre vértices			
ρ <b>mi,mi*</b>	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE	Coeficiente de Correlação entre vértices "mi" e "mi*"	
		а		
a	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE		
		b		
b	n.a.	Inicialmente será definido pela CCEE		
	Preço de Liquidação	das Diferenças Mínimo	Valor mínimo que o PLD pode assumir em uma hora para um	
PLD_MINf	R\$/MWh	ANEEL	determinado ano de apuração "f". Este valor é calculado anualmente pela ANEEL considerando o maior valor entre a TEOItaipu e a TEO das demais usinas hidrelétricas do SIN	
	Limite Estrutural do Preço	de Liquidação das Diferenças	Limite máximo Estrutural do PLD no dia. Esse valor, estipulado	
PLD_MAX_ESTf	R\$/MWh	ANEEL	pela <mark>ANEEL</mark> , é atualizado anualmente pelo IPCA e válido para todo o ano de apuração "f"	
	Ponderação das parcelas de risco de crédito		Ponderação das parcelas de risco de crédito do agente " $lpha$ ", no	
RWA_CREDα,m,pd	R\$	Inicialmente será definido pela CCEE	mês de apuração "m", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
	Ponderação das parcelas de risco operacional		Ponderação das parcelas de risco operacional do agente " $lpha$ ",	
RWA_OPERα,m,pd	R\$ Inicialmente será definido pela CCEE		no mês de apuração "m", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
	Patrimó	nio Líquido	Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez d	
PLα,m,pd	R\$	Declaração do agente	agente "α", no mês de apuração "m", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)	
FORWARDmi,d	Valor mais recente disponibilizado no Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia		Valor mais recente disponibilizado na instituição definida pela CCEE no mês de referência da garantia financeira para fins do	



	R\$/MWh	Instituição definida	Monitoramento Prudencial "mi", cujo valor inicial é igual ao mês de apuração "m+0", e valor final é igual ao mês "m+6", do dia da publicação do preço "d"
	Fator de Alavancagem		Fator de Alavancagem do agente " $lpha$ ", no mês de apuração
FAα,m,pd	n.a.		"m", considerando o período de declarações "pd" (a depender da classe do agente)



# **5 ANEXOS**

Está seção detalha as etapas de cálculo para apuração do patrimônio líquido ajustado, assim como o envio de informação a respeito da exposição das 5 maiores contrapartes do agente.

# 5.1 ANEXO I – Determinação do Patrimônio Líquido Ajustado

## 5.1.1 Apuração do Patrimônio Líquido Ajustado

Define-se Patrimônio Líquido Ajustado - PLA como sendo o patrimônio líquido ajustado por deduções, para apurar, de forma objetiva, os recursos disponíveis que possibilitem às instituições do setor elétrico suportarem a continuidade de suas atividades diante de oscilações e situações adversas, devendo ser líquido de elementos incorpóreos, de ativos de elevado nível de subjetividade de valoração ou que já garantam atividades financeiras similares, e de outros ativos cuja natureza seja considerada como imprópria para resguardar sua solvência.

A fundamentação do PLA envolve a necessidade de avaliar se os valores registrados no ativo do balanço são realizáveis, ou, caso contrário, se em um cenário de liquidação da empresa pode se tornar significativamente inferior ao valor econômico atribuível em condições de continuidade de suas atividades.

De maneira análoga, mesmo em um cenário de normalidade, certos ativos podem não ser realizáveis pelo valor econômico total, ou por qualquer valor, no momento em que são necessários, e, por isso, deve-se excluí-los dos Patrimônio Líquido.

## Patrimônio Líquido Ajustado

#### Quadro 30:

 $PLA_{\alpha,m,pd} = PL_{\alpha,m,pd} - Deduções_{\alpha,m,pd}$ 

PLA<sub>α,m,pd</sub>: Patrimônio Líquido Ajustado

PLα,m,pd: Patrimônio Líquido

Deduções<sub>α,m,pd</sub>: Deduções conforme descrito abaixo

"α": agente

"m": mês de apuração

"pd": período de declarações (a depender da classe do agente)

**Atenção:** Apenas valores positivos de FA serão publicados. Se o agente possuir Patrimônio Líquido Ajustado menor que zero, o FA será calculado, entretanto não será divulgado para o mercado, aparecendo somente a mensagem "Agente com patrimônio líquido ajustado negativo".

Para o caso específico de agentes de geração cuja operação comercial foi recém iniciada, e estão amortizando prejuízos do seu período pré-operacional, o agente deverá sinalizar em campo específico no sistema essa situação, de modo que entrará em um período de carência de no máximo 1 ano a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, no qual será publicada somente a mensagem "Gerador amortizando período pré-operacional".



## 5.1.2 Detalhamento das Deduções

#### Item I – Ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (qoodwill)

O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros gerados por outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, que não são identificados individualmente e reconhecidos separadamente.

O ágio por rentabilidade futura pode estar relacionado a inúmeros fatores, tais como a localização, a fidelidade dos clientes, a reputação comercial, a fatia de mercado (*market share*), a qualidade da administração, o treinamento dos profissionais, o conhecimento tecnológico, a capacidade mercadológica, entre outros efeitos sinergéticos oriundos dos ativos da sociedade adquirida.

As regras contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 15 definem a forma de cálculo do *goodwill* como a diferença entre o valor pago ou compromissos por pagar (ou valores a pagar, podendo ser também a aquisição por meio de emissão de ações da adquirente) e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade e/ou negócios adquiridos.

É importante ressaltar que a marcação a mercado dos contratos de energia futuros dos agentes comercializadores, normalmente aparece nos demonstrativos financeiros como "valor justo dos contratos de energia". A menção ao valor justo dos ativos e passivos de negócios adquiridos, mencionados no parágrafo anterior, não se refere a essa marcação.

Observa-se que o ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) possui aspectos condicionais a eventos futuros que podem não se materializar e serem revistos ao longo do tempo, e ainda se caracterizam com razoável grau de subjetividade por parte do avaliador.

#### Item II – Ativos intangíveis

Ativos intangíveis são elementos patrimoniais de uma empresa que não possuem uma forma física tangível, ou seja, não podem ser tocados ou vistos, mas têm valor econômico e contribuem para a geração de benefícios futuros. Como por exemplo: marcas, patentes, propriedade intelectual, softwares, relações contratuais, recursos humanos, licenças e concessões.

As regras contábeis do Pronunciamento Técnico CPC nº 4 estabelecem que o ativo intangível deve ser devidamente identificável, para diferenciá-lo do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), e ainda deve ser reconhecido apenas se:

- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
- (b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade.

Nota-se que os ativos intangíveis possuem aspectos intrínsecos e condicionais a eventos futuros que podem não se materializar e serem revistos ao longo do tempo, e ainda se caracterizam com razoável grau de subjetividade por parte do avaliador.

Item III - Dedução das participações diretas ou indiretas em outras empresas do setor que se sujeitam ao monitoramento prudencial da CCEE ou instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial

A exclusão visa a mitigação do risco de contágio entre instituições do setor elétrico por meio do canal financeiro, uma vez que já existe um elevado grau de interpendência entre as empresas em função da exposição a fatores climáticos.

Quanto às deduções das participações em instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada, decorrem do fato de que historicamente empresas destes setores são mais impactadas em momentos de crise. Evitando-se, assim, o que ocorreu, por exemplo, na crise financeira de 2009.



Itens IV e V - Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização e Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

A dedução dos créditos tributários se justifica pelo fato de que estes só podem ser realizáveis no caso de a empresa estar gerando lucros positivos que possam ser tributáveis, condição improvável em um cenário de situação financeira adversa ou ainda de liquidação da empresa.

Item VI - Dedução dos imóveis rurais ou urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbanos, considerando reavaliações

Visa excluir ativos cuja liquidez seja restrita e cujo precificação tenha limitações ocasionadas pela falta de homogeneidade nas avaliações realizadas pelo mercado imobiliário. Sendo assim, imóveis rurais, urbanos e fundos Imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbano devem ser excluídos para se evitar arbitragens regulatórias.

É importante ressaltar que, para os geradores, o seu parque de geração não deve ser excluído dos ativos imobilizados, ou seja, o parque de geração comporá o Patrimônio Líquido Ajustado.

#### Item VII - Dedução das despesas antecipadas;

As despesas antecipadas correspondem a desembolsos financeiros realizados para aquisição de produtos ou serviços que serão consumidos ou entregues em períodos contábeis subsequentes. Tais adiantamentos representam uma expectativa com risco associado à sua concretização e, dessa forma, devem ser excluídos.

Item VIII - dedução do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada da CCEE, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas.

Segundo a Resolução CNSP Nº 391 de 30/10/2020, em particular ao disposto no Art. 2º, define-se: "dívida subordinada: debênture, nota comercial ou qualquer outro instrumento de dívida, emitido por uma supervisionada, que tenha cláusula prevendo a subordinação dos pagamentos aos demais passivos, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação da supervisionada."

A dívida subordinada é um instrumento híbrido de financiamento, correspondendo a endividamento que a empresa só pode remunerar após cumprir todos os seus compromissos de serviço de dívida para com os restantes credores comuns. Logo, é possível que, em uma situação de falência de uma empresa do setor elétrico, possa acarretar um impacto nos ativos realizáveis de uma empresa incialmente sem dificuldades.

Sua justificativa de dedução ao Patrimônio Líquido se assemelha àquela contida no item III, como forma de evitar contágio, bem como evitar dedução das participações diretas ou indiretas de maneira indireta por meio de dívida, o que configuraria como uma arbitragem regulatória.

# 5.2 ANEXO II – Envio das 5 Maiores Contrapartes

O agente informará a exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual e incluindo mitigadores, considerando a marcação a mercado total e das operações que vencem e/ou são entregues no ciclo das próximas três contabilizações do mercado de curto prazo. A marcação a mercado por contraparte serve para demonstrar o risco financeiro que o agente corre no caso de uma de suas contrapartes não honrar os contratos estabelecidos.



A Análise de Risco Integrada (ARI) é realizada pela área de Monitoramento de Mercado para cada um dos agentes da CCEE. A ARI foi desenvolvida com base em metodologias de análise de crédito muito utilizadas em mercados como o financeiro, bem como entre os comercializadores de energia, e consiste no levantamento de dados qualitativos e quantitativos dos agentes em atividade na CCEE.

Cabe ressaltar que os indicadores serão sempre construídos de modo a preservar a confidencialidade. Desta forma, os parâmetros serão padronizados (AAA, BBB, etc), evitando que seja possível identificar um agente por um resultado muito específico.

Os parâmetros padronizados, com o CNPJ correspondente, são imputados no ambiente de computação confidencial, que identifica a ARI correspondente de cada contraparte, com base no CNPJ encaminhado pelo agente. Cabe ressaltar que o ARI de cada um dos CNPJs não será divulgado ao mercado, sendo essa análise exclusiva do monitoramento da CCEE.